



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4751—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	91
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	104
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	145
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	147
PRESIDÊNCIA.....	147
DIRETORIA GERAL.....	148
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	153
CENTRAL DE COMPRAS.....	153
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	153
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	163
DIRETORIA FINANCEIRA	165
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC	166

SEÇÃO JUDICIAL
1ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pautas

PUBLICAÇÃO DE PAUTA 6/2020- SESSÃO VIRTUAL

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível desde Egrégio Tribunal de Justiça em sua **6ª sessão judicial virtual**, os processos abaixo relacionados, nos termos da Resolução nº. 7, de 18 de março de 2020– PRESIDENCIA/ASPRE, com início no dia **24 de junho de 2020 (quarta-feira), às 14h00min** e término no dia **01 de Julho de 2020 (quarta-feira) às 14h00min**, podendo, entretanto, nessa sessão ou sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas. Ficam os senhores **advogados e as partes intimados da presente sessão virtual**, bem como, para **requerem em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual**, nos termos do art. 5º, I, II,III. Os processos que contenham estes pedidos serão **RETIRADOS DE PAUTA**, para serem inclusos em sessões futuras com julgamento presencial.

0000001 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013734-75.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

AGRAVANTE: IVAN CARLOS LUNKES

ADVOGADO: THAWAN FELIPE SILVA CARVALHO (OAB TO8984)

ADVOGADO: DALILA ALESSANDRA LUNKES (OAB TO9506)

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A) exclusividade

0000002 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0037040-28.2019.8.27.0000/TO segredo de justiça

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

AGRAVANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES (OAB TO2635)

AGRAVADO: SEGREDO DE JUSTIÇA

ADVOGADO: REGINA CARVALHO DE MELLO SILVA (OAB TO6112)

MP: SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033284-11.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: ADRIANO DINIZ (OAB GO18808)

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - COLINAS DO TOCANTINS

0000004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024884-72.2018.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

APELADO: WELINGTHON BATISTA GONCALVES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: SUELLEN DA SILVA BATTAGLIA (OAB TO6480)

0000005 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0022611-56.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI/ ROGER DE MELLO OTTANO/ PÚBLIO BORGES ALVES

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

INTERESSADO: SILVANA DE JESUS RODRIGUES NETO

INTERESSADO: PASCOALINA RODRIGUES NETO

INTERESSADO: MARTINHA RODRIGUES NETO

INTERESSADO: LUANA RODRIGUES BOTELHO NETO

INTERESSADO: GLEICIANA ARAGÃO ALVES

INTERESSADO: GILVAN RODRIGUES NETO

INTERESSADO: DIRSOMAR VIANA DA SILVA

0000006 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0032731-22.2019.8.27.2729/TO SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
APELADO: SEGREDO DE JUSTIÇA (RÉU)
PROCURADOR: MAURO JOSÉ RIBAS
MP: SEGREDO DE JUSTIÇA (MP)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002610-91.2017.8.27.2725/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS (RÉU)
ADVOGADO: KARLA FERNANDA BANQUINHO BENÍCIO/ RYAN DIÓGENES BRASIL MENDES ARRUDA
APELADO: MARIA DE FÁTIMA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO4052)
ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO6299)

0000008 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004439-80.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
AGRAVANTE: VICENTE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO (OAB TO5797)
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

0000009 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004810-44.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
AGRAVANTE: ALDEMIR ALVES COSTA
ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO (OAB TO5797)
AGRAVADO: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
INTERESSADO: JUIZ 1ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PARAÍSO DO TOCANTINS

0000010 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005024-35.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
AGRAVANTE: VILMA JOSE DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
AGRAVADO: MARCOS VINICYUS CABRAL E SILVA
AGRAVADO: ELINARDE SILVA FERREIRA
AGRAVADO: B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB TO8062A)
AGRAVADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB SP138436) EXCLUSIVIDADE
AGRAVADO: MERCADO PAGO
ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN (OAB TO7369A) EXCLUSIVIDADE

0000011 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005628-93.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A) EXCLUSIVIDADE
AGRAVADO: ALONSO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO: ANA CARLA SILVA BORGES (OAB TO6362)

0000012 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005849-76.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
AGRAVANTE: DORIVAL JOSE NEGRI
ADVOGADO: MIGUEL KERBES (OAB SC23246)
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO3678A)
ADVOGADO: ALECIO ARAUJO DIAS (OAB TO8672)
AGRAVANTE: MAPA BRASIL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: MIGUEL KERBES (OAB SC23246)
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO3678A)
ADVOGADO: ALECIO ARAUJO DIAS (OAB TO8672)
AGRAVANTE: PATRIC BIANCHI

ADVOGADO: MIGUEL KERBES (OAB SC23246)
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO3678A)
ADVOGADO: ALECIO ARAUJO DIAS (OAB TO8672)
AGRAVADO: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ALECIO ARAUJO DIAS (OAB TO8672)
AGRAVADO: LUIZA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: ALECIO ARAUJO DIAS (OAB TO8672)
INTERESSADO: SOMPO SEGUROS S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PARAÍSO DO TOCANTINS

0000013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004572-25.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)
AGRAVADO: OQUERLINA COSTA SOUZA
ADVOGADO: FERNANDA MARTINS DA SILVEIRA RODRIGUES PEIXOTO FERREIRA DE SOUSA (OAB TO6686)
INTERESSADO: SABEMI SEGURADORA S.A.
ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR

0000014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002238-18.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
AGRAVANTE: ARI WEISS
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB PR18294)
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO1965)
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI (OAB TO2223B)
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)
ADVOGADO: DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI (OAB GO29191)
INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - NATIVIDADE

0000015 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0004527-21.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (RÉU)
PROCURADOR: MAURO JOSÉ RIBAS

0000016 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013035-10.2017.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
EMBARGANTE: MAELY RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN (OAB TO1901)
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN (OAB TO1530)
EMBARGADO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO5546) EXCLUSIVIDADE

0000017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019483-28.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO (OAB DF38001)
ADVOGADO: EDERSON MARTINS DE FREITAS (OAB TO5637B)
ADVOGADO: MAURÍCIO VELOSO QUEIROZ (OAB SP326730)
ADVOGADO: DIMAS DE LIMA (OAB SP165879)
ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES (OAB TO4620)
EMBARGADO: ROSILENE DE SOUSA NEVES
ADVOGADO: JAKELINE RESPLANDES CARNEIRO (OAB TO8127)
JUIZO SENTENCIANTE: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

0000018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001577-44.2018.8.27.2721/TO SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA DUARTE (OAB TO8294)
APELADO: SEGREDO DE JUSTIÇA (RÉU)
ADVOGADO: ROBSON MOURA FIGUEIREDO (OAB TO5274)
APELADO: SEGREDO DE JUSTIÇA (RÉU)
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES (OAB TO1746)

0000019 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011980-35.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: JUBERTO FERREIRA ALVES (AUTOR)
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
APELADO: BANCO BRADESCO S/A (RÉU)
ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB TO5630A)
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO4867A)

0000020 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033522-30.2019.8.27.0000/TO SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
APELADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)
MP: SEGREDO DE JUSTIÇA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000021 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009962-12.2017.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (RÉU)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
APELADO: CRISTIAN ALVES DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO: GEISIANE SOARES DOURADO (OAB TO3075)
ADVOGADO: SINOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB TO6186)
ADVOGADO: DANIELLA MARQUES HILÁRIO DA SILVA (OAB TO8193)
ADVOGADO: HELDER PEREIRA LINHARES (OAB TO6149)
ADVOGADO: ANDRESSA CAVALINI AMARO (OAB TO8423)

0000022 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002767-62.2015.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
EMBARGANTE: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A
ADVOGADO: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO (OAB TO3134A)
EMBARGANTE: ALCIDES REBESCHINI
ADVOGADO: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO (OAB TO3134A)
EMBARGADO: LIZETE GEIST ZAMBONI
ADVOGADO: TIAGO SUÑÉ COELHO SILVA (OAB RS78478)
ADVOGADO: HENRIQUE MEZZOMO SAVIAN (OAB RS89937)
ADVOGADO: ALEX HENNEMANN (OAB TO2138)
EMBARGADO: ARMANDO REBESQUINI
ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO MACHADO (OAB SC3566)
EMBARGADO: ANGELO DEXHEIMER ZAMBONI
ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI (OAB TO740)

0000023 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012165-78.2016.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: MARIA NEUMA BEZERRA DE ALCANTARA (AUTOR)
ADVOGADO: GRACIANO SILVA (OAB TO7990)
ADVOGADO: WESLANY FERREIRA RODRIGUES RIBEIRO (OAB TO7253)

0000024 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033731-96.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
EMBARGANTE: KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO)
ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB TO5630A)
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO4867A)
EMBARGADO: ROGÉRIO WANDRE CARNEIRO CARVALHO
ADVOGADO: MARCOS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB TO6146)

0000025 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032078-59.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
EMBARGANTE: JOICE DENISE MEINHARD
ADVOGADO: JOSÉ SANTANA JÚNIOR (OAB TO7671)
ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA (OAB TO2250)
EMBARGADO: BB ADMINSTRADORA DE CONSORCIO S.A
ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

0000026 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030808-97.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
EMBARGANTE: CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341)
EMBARGADO: VALDÂNIA SILVA DE SOUSA LUCENA
ADVOGADO: DORKAS BRANDÃO MENDES (OAB TO5486)

0000027 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008666-52.2017.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: DANILO TITO E SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: JOSE TITO DE SOUZA (OAB TO489)

0000028 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0034859-54.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
AGRAVADO: LOPESTUR LOPES TURISMO E TRANSPORTE LTDA
JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

0000029 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009844-16.2019.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: ALZIRA GONÇALVES CRUZ (AUTOR)
ADVOGADO: ANA CARLA SILVA BORGES (OAB TO6362)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

0000030 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006389-22.2019.8.27.2713/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: CARMOZINA DA SIVA BARBOSA (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)

0000031 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0005091-97.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA
REQUERENTE: PAULINO BENTO DE OLIVEIRA (AUTOR)
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

0000032 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000136-19.2009.8.27.2733/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA (AUTOR)
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI (OAB TO2223B)
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO1965)
ADVOGADO: NORTHON SÉRGIO LACERDA SILVA (OAB AC2708)
APELADO: OLIR GIASSON (RÉU)
ADVOGADO: JOSÉ BROGLIO NETO (OAB TO6433)
APELADO: ROGÉRIO MARTELLI (RÉU)
ADVOGADO: JOSÉ BROGLIO NETO (OAB TO6433)
APELADO: ROSIMAR MARTELLI (RÉU)
ADVOGADO: JOSÉ BROGLIO NETO (OAB TO6433)

0000033 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000105-96.2009.8.27.2733/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (AUTOR)
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO1965)
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI (OAB TO2223B)
APELADO: OLIR GIASSON (RÉU)
ADVOGADO: JOSÉ BROGLIO NETO (OAB TO6433)
APELADO: ROGÉRIO MARTELLI (RÉU)
ADVOGADO: JOSÉ BROGLIO NETO (OAB TO6433)

0000034 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0046329-77.2018.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: ADAUTO ALVES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: ANA CARLA SILVA BORGES (OAB TO6362)
ADVOGADO: JOÃO LUIZ GOMES BEZERRA (OAB TO5843)
ADVOGADO: RACHEL DE CASTRO BEZERRA (OAB TO5308)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

0000035 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0039529-33.2018.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: KATRINNY NOLETO DA SILVA SANTOS LOPES (AUTOR)
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
APELADO: NASCITURO DE KATRINNY NOLETO DA SILVA SANTOS LOPES - TRINTA E SETE SEMANAS E SEIS DIAS (AUTOR)
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000036 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029598-11.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
EMBARGANTE: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA
ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO4221)
EMBARGADO: HAobao MOTOR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: RENATA VASCONCELOS DE MENEZES (OAB TO4772B)

0000037 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0019445-95.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: ANDERSON VARGAS DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: GRACE KELLY MATOS BARBOSA (OAB TO6691)
ADVOGADO: JOSÉ SILVA BANDEIRA (OAB TO5468)
ADVOGADO: UEMERSON DE OLIVEIRA COELHO (OAB TO6986)

0000038 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0017270-44.2018.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: JOYLANIA DIAS BARROS (AUTOR)
ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO4251B)
ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO6659)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO6226A)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: OS MESMOS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000039 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014673-44.2019.8.27.2737/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: AGUSTINHA DOS REIS FERREIRA DE CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO8177)
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO9006)
ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO8983)
ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO8580)

0000040 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013390-02.2017.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)
PROCURADOR: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO
APELADO: OLINDINA PEREIRA LIMEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO5080)

0000041 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012995-44.2016.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: ELEANAI MARTINS PORTILHO (AUTOR)
ADVOGADO: JORGE IRAPUAN ABREU DA SILVA (OAB GO44810)

0000042 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012677-90.2018.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: CLEONICE ALVES FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)
APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)
PROCURADOR: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO

0000043 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0004737-72.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
REQUERENTE: MARIA SILVA OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000044 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009983-22.2016.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: FRANCISCO NUNES DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA (OAB TO4389)
ADVOGADO: VIRGILIO DE SOUSA MAIA (OAB TO4026)

0000045 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012673-53.2018.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: RENATO ALVES PINTO (AUTOR)
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)
APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)
PROCURADOR: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO

0000046 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003789-04.2019.8.27.2721/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO (RÉU)
ADVOGADO: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAÚJO/ GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO
APELADO: LUZINEIDE GONCALVES SOBRINHO BERNARDES (AUTOR)
ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES (OAB TO4117)

0000047 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002635-45.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: CICERO SOUZA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)
APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)
PROCURADOR: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO

0000048 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010775-05.2018.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)
PROCURADOR: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO
APELADO: IVANILDE NERES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
APELADO: THAISSA NERES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000049 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003830-39.2017.8.27.2721/TO SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
APELADO: SEGREDO DE JUSTIÇA (RÉU)
ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO (OAB TO372)
MP: SEGREDO DE JUSTIÇA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000050 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0012670-98.2018.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)
PROCURADOR: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO
APELADO: MARCY GONCALVES TEIXEIRA DE CASTRO (AUTOR)
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)

0000051 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012433-35.2016.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: JOSE MAXIMO RIBEIRO NOGUEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA (OAB TO7264)
APELADO: OS MESMOS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000052 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004138-83.2018.8.27.2707/TO**RELATOR:** JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**APELANTE:** SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PALMAS (RÉU)**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**APELADO:** JOSÉ DE SOUSA ROCHA FILHO (AUTOR)**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO4792)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000053 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003943-19.2019.8.27.2722/TO****RELATOR:** JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**APELANTE:** LUZIRENE FERREIRA GOMES DE SOUSA (AUTOR)**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)**APELADO:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)**PROCURADOR:** MARCELO PREVEDELLO PIGATTO**0000054 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0005055-55.2020.8.27.2700/TO****RELATOR:** JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**REQUERENTE:** SARITA GALVAO CARDOSO THOMAZ (AUTOR)**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**0000055 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004606-97.2020.8.27.2700/TO****RELATOR:** JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**AGRAVANTE:** OI MÓVEL S.A.**ADVOGADO:** ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO5051)**ADVOGADO:** JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO790)**AGRAVADO:** VALDEIDE VIEIRA DA CRUZ**ADVOGADO:** EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO (OAB TO1242B)**INTERESSADO:** 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS**0000056 AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) Nº 0002860-97.2020.8.27.2700/TO SEGREDO DE JUSTIÇA****RELATOR:** JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**AGRAVANTE:** SEGREDO DE JUSTIÇA**ADVOGADO:** ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)**AGRAVADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA**INTERESSADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA**0000057 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0010056-41.2019.8.27.2737/TO****RELATOR:** JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**APELADO:** TEREZA DE JESUS DIAS PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO:** AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO8983)**ADVOGADO:** LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO8177)**ADVOGADO:** MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO9006)**ADVOGADO:** CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO8580)**0000058 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002060-52.2020.8.27.2738/TO****RELATOR:** JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**APELANTE:** VANUSIA EVANGELISTA DOS SANTOS VIEIRA (AUTOR)**ADVOGADO:** WALKIA SOUSA VIEIRA (OAB GO50996)**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**APELADO:** OS MESMOS

0000059 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003025-49.2018.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: MAURICIA CABRAL (AUTOR)
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
APELADO: FUNDAÇÃO UNIRG (RÉU)
ADVOGADO: NADIA BECMAM LIMA
APELADO: LÔANY GONÇALVES DA SILVA (RÉU)
ADVOGADO: THÁIS BARBOSA SANTOS (OAB TO6731)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000060 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000284-36.2018.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
REQUERENTE: JOSE ADILSON DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)
PROCURADOR: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000061 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007652-02.2018.8.27.2721/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: LUIZ EUSTAQUIO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAÍ (RÉU)
PROCURADOR: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO

0000062 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0024527-58.2019.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: MARIA DAS DORES LOPES BEJAMIM GOMES (AUTOR)
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000063 AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0029528-91.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS
ADVOGADO: MONIQUE SEERO E SILVA BECKMAN
AGRAVADO: MARIA PRIMO BISPO DE SOUZA
ADVOGADO: WALNER CARDOZO FERREIRA (OAB TO617)
AGRAVADO: LAURENI PEREIRA DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO: WALNER CARDOZO FERREIRA (OAB TO617)
AGRAVADO: JOSÉ FERNANDES MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: WALNER CARDOZO FERREIRA (OAB TO617)
AGRAVADO: EULY SOARES DA SILVA
ADVOGADO: WALNER CARDOZO FERREIRA (OAB TO617)

0000064 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0036023-54.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000065 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0004417-94.2018.8.27.2731/TO**RELATOR:** JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**APELANTE:** MARIA DO CARMO MARTINS DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO:** FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**APELANTE:** MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS (RÉU)**ADVOGADO:** GILBERTO SOUSA LUCENA/ ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO/ PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA**APELADO:** OS MESMOS**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000066 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0003036-44.2019.8.27.2722/TO****RELATOR:** JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**REQUERENTE:** MARIA DAS MERCES DIAS DOS REIS (AUTOR)**ADVOGADO:** ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)**PROCURADOR:** MARCELO PREVEDELLO PIGATTO**REQUERIDO:** PREFEITO - MUNICIPIO DE GURUPI - GURUPI (RÉU)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000067 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001141-76.2018.8.27.2724/TO****RELATOR:** JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**APELANTE:** MARIA RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO:** RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA (OAB TO4018)**ADVOGADO:** MARCILIO NASCIMENTO COSTA (OAB TO1110B)**APELADO:** BANCO BMG S.A. (RÉU)**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)**0000068 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0037291-46.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**AGRAVANTE:** CLARO S/A (SUCESSORA DA AMERICEL S/A)**ADVOGADO:** TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA (OAB DF15118)**AGRAVANTE:** CLARO S/A**ADVOGADO:** TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA (OAB DF15118)**AGRAVADO:** SILVIO DIAS VOGADO**ADVOGADO:** LUCÉLIA PEREIRA DOS SANTOS (OAB TO6245)**0000069 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0003518-24.2020.8.27.2700/TO SEGREDO DE JUSTIÇA****RELATOR:** JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**REQUERENTE:** SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)**ADVOGADO:** LUIS FERNANDO MILHOMEM MARTINS (OAB TO7788)**REQUERIDO:** SEGREDO DE JUSTIÇA (RÉU)**REQUERIDO:** SEGREDO DE JUSTIÇA (RÉU)**MP:** SEGREDO DE JUSTIÇA (MP)**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000070 HABEAS CORPUS CÍVEL Nº 0002272-90.2020.8.27.2700/TO SEGREDO DE JUSTIÇA****RELATOR:** JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**PACIENTE:** SEGREDO DE JUSTIÇA**ADVOGADO:** SHEILA MARISE NOGUEIRA BENIZ PARENTE (OAB TO5032)**IMPETRADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA**MP:** SEGREDO DE JUSTIÇA**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000071 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007420-50.2019.8.27.2722/TO****RELATOR:** JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: EDIVALDO ALVES DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000072 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004179-32.2018.8.27.2713/TO SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA (RÉU)
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
APELADO: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
MP: SEGREDO DE JUSTIÇA (MP)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000073 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0035390-43.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
AGRAVANTE: MAGNÓLIA MACIEL MILHOMEM
ADVOGADO: CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM (OAB TO440)
AGRAVANTE: CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM
ADVOGADO: CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM (OAB TO440)
AGRAVANTE: CARLOS PINTO MILHOMEM
ADVOGADO: CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM (OAB TO440)
AGRAVANTE: MACIEL E MILHOMEM LTDA
ADVOGADO: CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM (OAB TO440)
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI (OAB TO2223B)
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO1965)

0000074 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002944-98.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
AGRAVANTE: CONSTRUTORA BOA SORTE. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INCORPORADORA E URBANIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: CIY FARNEY JOSÉ SCHMALTZ CAETANO (OAB TO6607)
AGRAVADO: DIVINO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS (OAB TO301A)
ADVOGADO: CHRISTIANE ANES DE BRITO (OAB TO2463)
AGRAVADO: ELZA DELLA PENNA FERREIRA
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS (OAB TO301A)
ADVOGADO: CHRISTIANE ANES DE BRITO (OAB TO2463)
AGRAVADO: MAGDA MARIA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO: CHRISTIANE ANES DE BRITO (OAB TO2463)
AGRAVADO: MARIELZA FERREIRA BORGES
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS (OAB TO301A)
ADVOGADO: CHRISTIANE ANES DE BRITO (OAB TO2463)
AGRAVADO: ADEMAR VICENTE FERREIRA FILHO
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS (OAB TO301A)
ADVOGADO: CHRISTIANE ANES DE BRITO (OAB TO2463)
AGRAVADO: LOURIVAL BERNARDINHO DE MOURA
ADVOGADO: CHRISTIANE ANES DE BRITO (OAB TO2463)
AGRAVADO: MARCIA HELENA FERREIRA
ADVOGADO: CHRISTIANE ANES DE BRITO (OAB TO2463)
ADVOGADO: MARCIA HELENA FERREIRA (OAB GO3334)
ADVOGADO: ELZA HELLENA DELLA PENNA MAIA POTENGY (OAB GO27270)
AGRAVADO: MARISA FRANCO FERREIRA
ADVOGADO: CHRISTIANE ANES DE BRITO (OAB TO2463)

0000075 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002152-47.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
AGRAVADO: RAPIDO MARAJO LTDA

ADVOGADO: VARLEI ALVES RIBEIRO (OAB GO14621)
AGRAVADO: LAZARO MOREIRA BRAGA
ADVOGADO: VARLEI ALVES RIBEIRO (OAB GO14621)
AGRAVADO: ODILON SANTOS
AGRAVADO: ODILON WALTER DOS SANTOS
ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO DA COSTA (OAB GO18194)
ADVOGADO: VARLEI ALVES RIBEIRO (OAB GO14621)

0000076 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032649-30.2019.8.27.0000/TO segredo de justiça

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: GELSON ALVES DOS SANTOS (OAB GO49023)
MP: SEGREDO DE JUSTIÇA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000077 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023264-19.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: BANCO BMG S.A. (RÉU)
ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB RS40004)
APELADO: ADALBERTO SOARES MOTA (AUTOR)
ADVOGADO: SENNA BISMARCK DE SOUSA SILVA (OAB TO8520)

0000078 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0004657-11.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DO NOVO ALEGRE (AUTOR)
ADVOGADO: CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO7799)
ADVOGADO: DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO6352)
REQUERIDO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE - TO - MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE - TO - NOVO ALEGRE (RÉU)
ADVOGADO: JOSANILTON GUALBERTO SILVA (OAB TO6665)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000079 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001096-21.2018.8.27.2741/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: KISSYLA LOURRANE MATOS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: DJALMA ARAÚJO FERREIRA JÚNIOR (OAB TO6651)
APELADO: HUMBERTO FERREIRA SANTOS (RÉU)
ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE (OAB TO456)

0000080 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003203-93.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
AGRAVADO: ELIETE FERREIRA DOS SANTOS DE MACEDO
ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA (OAB TO4289A)
INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - GURUPI

0000081 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006279-93.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: ISABELLE GUIMARAES CANDIDO (AUTOR)
ADVOGADO: RAIMUNDO DE MOURA SILVA (OAB TO5155)
APELANTE: IZABEL CRISTINA TAVARES GUIMARAES (AUTOR)
ADVOGADO: RAIMUNDO DE MOURA SILVA (OAB TO5155)
APELADO: FUNDAÇÃO UNIRG (RÉU)

advogada: nada becmam lima
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000082 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0039157-50.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000083 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001466-78.2018.8.27.2715/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)
advogado: josé lemos da silva
APELADO: ANTONIO LUIZ LUCKMANN (RÉU)

0000084 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045106-89.2018.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: VALMIR PEREIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: ANA CARLA SILVA BORGES (OAB TO6362)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)

0000085 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000812-82.2018.8.27.2718/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A (AUTOR)
ADVOGADO: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB DF21822)
APELADO: REJANE VIEIRA (RÉU)

0000086 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025287-07.2019.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: VERONICA CARDOSO DIAS (AUTOR)
ADVOGADO: ANA CARLA SILVA BORGES (OAB TO6362)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)
ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

0000087 embargos de declaração na APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025087-67.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
embargante: RITA DE CASSIA TAVARES SILVA
ADVOGADO: LUIZ SERGIO FERREIRA (OAB TO267B)
ADVOGADO: SIBELE LETÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA BIAZOTTO (OAB TO7158)
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ (OAB TO1348)
embargado: APARECIDA ROBERTA DE PAIVA
ADVOGADO: CLÁUDIA PEREIRA QUINTINO (OAB GO23357)
ADVOGADO: TATIANA RIEMANN COSTA E SILVA (OAB GO23340)
embargado: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

0000088 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015525-34.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: RAIMUNDA DE ALMEIDA BORGES
ADVOGADO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)
APELANTE: MAYCON DE ALMEIDA BORGES
ADVOGADO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)
APELADO: NOLBERTO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: JOEL RODRIGUES MILHOMEM (OAB TO5052)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS

0000089 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003975-56.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

AGRAVANTE: EDUARDO CÉSAR DUTRA

ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ (OAB TO3438)

AGRAVADO: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

AGRAVADO: URBEPLAN ARSO 24/ARSO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

ADVOGADO: JOAO MOREIRA GONÇALVES JUNIOR (OAB GO27108)

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS (OAB GO14282)

0000090 agravo interno no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003651-66.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

AGRAVANTE: DELCIO ELIZEU HIERT

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB SP211648)

0000091 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000824-76.2017.8.27.2736/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

INTERESSADO: MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO (RÉU)

advogado: leonardo matos borges

INTERESSADO: MARIA BATISTA MONTEIRO (INTERESSADO)

INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL (NAT-ESTADUAL) (INTERESSADO)

0000092 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002908-56.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

AGRAVADO: TÁCIO SOARES MENESES

ADVOGADO: ALTAMIRO ALVES MOREIRA (OAB GO6172)

0000093 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000967-07.2017.8.27.2723/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

APELANTE: LUZIA DE SOUZA PATRICIO MIRANDA (AUTOR)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO6299)

APELADO: MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA-TO (RÉU)

advogado: joão carlos machado de sousa/ roger de mello ottano/ marcus dos santos vieira

0000094 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001801-51.2019.8.27.2719/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

APELANTE: SEVERINO JOAO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO5574)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO6671)

APELADO: BANCO BRADESCO S/A (RÉU)

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)

0000095 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001717-96.2018.8.27.2715/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

advogado: josé lemos da silva

APELADO: ELIVANIA PEREIRA VIEIRA (RÉU)

0000096 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002900-95.2019.8.27.2706/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

APELANTE: JOSELEIDE MIRANDA AGUIAR CARNEIRO (AUTOR)
ADVOGADO: LARISSA MASCARENHAS DE QUEIROZ (OAB TO6996)
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

0000097 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012351-17.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: NERCI PEREIRA PIMENTEL
ADVOGADO: GISELLE MARTINS DUARTE COSTA (OAB TO5664)
APELADO: NOEME DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO: RAMON COSTA ALMEIDA (OAB TO5134)

0000098 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011757-37.2019.8.27.2737/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: FARAO MACIEL (AUTOR)
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO4052)
APELADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO (RÉU)
ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO

0000099 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001516-62.2013.8.27.2725/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: EDMAR MACHADO DA SILVA (RÉU)
ADVOGADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS (OAB TO2255B)
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE (OAB TO1253)
APELANTE: LINDAURA MARIA DA SILVA (RÉU)
ADVOGADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS (OAB TO2255B)
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE (OAB TO1253)
APELADO: SÃO JERÔNIMO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (AUTOR)
ADVOGADO: MATHEUS BARRA DE SOUZA (OAB DF59076)

0000100 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000259-68.2019.8.27.2728/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS (RÉU)
ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES MOREIRA NETO
APELADO: NAIZA CIRQUEIRA CAMPOS (AUTOR)
ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES (OAB TO1806)

0000101 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000087-29.2019.8.27.2728/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS (RÉU)
ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES MOREIRA NETO
APELADO: SEBASTIAO COSTA SOARES (AUTOR)
ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES (OAB TO1806)

0000102 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027152-35.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
EMBARGANTE: LUCIMAR SOARES FERREIRA BRANDAO
ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES (OAB TO572A)
EMBARGANTE: JOAO VIEIRA BRANDÃO FILHO
ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES (OAB TO572A)
EMBARGADO: LUIZ CLAUDIO LARA
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA (OAB TO726B)

0000103 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002241-37.2020.8.27.2711/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: CARLOS RODRIGO XAVIER DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO7063)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156)
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

0000104 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0017305-04.2018.8.27.2729/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: CORDULINA COSTA REGO NETA (AUTOR)
ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO4251B)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: OS MESMOS

0000105 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025465-23.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

EMBARGANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
EMBARGADO: SIMÃO REIS DE SOUZA
ADVOGADO: JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA (OAB TO1063)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000106 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002023-13.2019.8.27.2721/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: MUNICÍPIO DE GUARAÍ (RÉU)
advogado: pablio vinicius felix de araujo/ gustavo dos santos souza
APELADO: ROSAINE ALVES BARROS YAMANE (AUTOR)
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

0000107 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0043515-92.2018.8.27.2729/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
REQUERENTE: MARIA JESUITA PIAGEM DA LUZ EVANGELISTA (AUTOR)
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (RÉU)
procurador: mauro josé ribas
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA
INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO MUNICIPAL (NAT-MUNICIPAL) (INTERESSADO)

0000108 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0024336-80.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
embargante: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
embargado: RODAR SERRANA LTDA ME
ADVOGADO: ALEXANDER JOSE BUENO TELLES (OAB GO31739)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000109 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040174-58.2018.8.27.2729/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A (AUTOR)
ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

0000110 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007640-48.2019.8.27.2722/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (RÉU)

advogado: nadia becmam lima

APELADO: BLENDIA ALVES SANTANA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (MENOR QUE 16 ANOS)) (AUTOR)

ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)

APELADO: MARIA ELIZANETE ALVES DA SILVA SANTANA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)

0000111 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000924-89.2002.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: BRASILAR COM VARJ DE MOV E ELTROD LTDA (RÉU)

ADVOGADO: ENELUCIA VIEIRA DE SOUSA (OAB TO6327)

APELADO: ANTONIO CARDOSO DA COSTA (RÉU)

ADVOGADO: ENELUCIA VIEIRA DE SOUSA (OAB TO6327)

APELADO: SINAIRE GONÇALVES DE MORAES (RÉU)

0000112 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000080-07.2019.8.27.2738/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

APELANTE: DIOCLIDES FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: RÍLLER RIBEIRO DE CARVALHO QUEIROZ (OAB GO44029)

APELADO: ENERGISA - TOCANTINS S.A (RÉU)

ADVOGADO: IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA (OAB TO9310A)

INTERESSADO: ZILDA XAVIER RAMOS (AUTOR)

ADVOGADO: RÍLLER RIBEIRO DE CARVALHO QUEIROZ

0000113 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003856-95.2020.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

AGRAVADO: WEVERSON MOREIRA LIMA

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA (OAB TO4289A)

0000114 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014827-58.2019.8.27.2706/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: JOSIMAR CARLOS DE MATOS (AUTOR)

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

0000115 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004495-16.2020.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

AGRAVADO: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS LTDA - COOPANEST

ADVOGADO: MARCOS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB TO6146)

ADVOGADO: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI (OAB TO2188)

0000116 AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) Nº 0005852-31.2020.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

AGRAVANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA

ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

AGRAVADO: SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000117 AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) Nº 0005857-53.2020.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

AGRAVANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA

ADVOGADO: ALDÁIRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

AGRAVADO: SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000118 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002163-76.2020.8.27.2700/TO**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**AGRAVANTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**AGRAVADO:** JOAQUIM NADIR RIBEIRO**ADVOGADO:** CLEBER ROBSON DA SILVA (OAB TO4289A)**0000119 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004519-44.2020.8.27.2700/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**AGRAVANTE:** MARCO AURÉLIO COELHO SILVA**ADVOGADO:** MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA (OAB TO3290)**AGRAVANTE:** VIVIAN MEGUMI FURUKAWA**ADVOGADO:** MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA (OAB TO3290)**AGRAVANTE:** FURUKAWA E CIA LTDA ME**ADVOGADO:** MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA (OAB TO3290)**AGRAVADO:** AUTO POSTO CURVAO LTDA**ADVOGADO:** JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO (OAB TO819)**AGRAVADO:** FLAVIANE LUIZ FERREIRA ROSAL**ADVOGADO:** JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO (OAB TO819)**AGRAVADO:** ODILIO LUIZ FERREIRA NETO**ADVOGADO:** JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO (OAB TO819)**INTERESSADO:** AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PORTO NACIONAL**0000120 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0037830-12.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**AGRAVANTE:** PETRONIO ERNESTO FERNANDES**ADVOGADO:** ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)**AGRAVADO:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**AGRAVADO:** CASA DA CARIDADE DOM ORIONE (MANTENEDORA DO HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000121 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004389-54.2020.8.27.2700/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**AGRAVANTE:** RENACOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**ADVOGADO:** LUIS AUGUSTO VIEIRA (OAB TO5519)**AGRAVADO:** MARLON DA SILVA SIQUEIRA & CIA LTDA**ADVOGADO:** MARÍLIA RODRIGUES DE CARVALHO (OAB TO4514)**ADVOGADO:** GIOVANI FONSECA DE MIRANDA (OAB TO2529)**0000122 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004873-69.2020.8.27.2700/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**AGRAVANTE:** MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS**ADVOGADO:** ALDO JOSÉ PEREIRA (OAB TO331)**AGRAVADO:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**INTERESSADO:** JUÍZO DA 2ª V DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICO DE ARAGUAÍNA - TRIBUNAL DE**JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÍNA****0000123 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005705-05.2020.8.27.2700/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**AGRAVANTE:** ARMANDO DE FRANÇA SOUZA**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**AGRAVADO:** JUSSARA SOARES DOS SANTOS**ADVOGADO:** MARCILIO MICHEL LEITE DIAS (OAB TO7602)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000124 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003205-63.2020.8.27.2700/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

AGRAVANTE: FIRMA IMOB. PARAIBANA LTDA
ADVOGADO: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR (OAB TO5112)
ADVOGADO: AMANDA ÉLLEN NEVES CORREIA (OAB TO8232)
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

0000125 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014817-81.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
EMBARGANTE: BRK AMBIENTAL SANEATINS
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)
ADVOGADO: GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO8269)
EMBARGADO: ATR - AGENCIA TOCANTINENSE DE REG CONT E FISCALIZACAO DE SER PUBLICOS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000126 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017257-50.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
EMBARGANTE: JVA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA EPP
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA (OAB TO2326)
EMBARGANTE: JULIO CÉSAR TEIXEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA (OAB TO2326)
EMBARGADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO: RODNEI VIEIRA LASMAR (OAB TO6426A)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS

0000127 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003259-29.2020.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
AGRAVANTE: ANGÉLICA RESENDE FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
AGRAVADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO
ADVOGADO: IZABELLA DA CUNHA MAIA
INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PORTO NACIONAL
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000128 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000455-81.2014.8.27.2738/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: ATENIZIA OLIVEIRA DA SILVA (RÉU)
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
APELANTE: MORGANA OLIVEIRA RICARDO (RÉU)
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
APELADO: CARLA MARA FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: ILZA DE MARIA VIEIRA DE SOUZA (OAB TO2034B)
INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA (RÉU)
ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO
ADVOGADO: EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO
INTERESSADO: YANA RODRIGUES DA SILVA (RÉU)
ADVOGADO: RAPHAEL FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (INTERESSADO)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000129 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000568-62.2018.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO
ADVOGADO: JAIR JOSÉ RODRIGUES
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: EDIVÂNIA CAVALCANTE LUZ E SILVA

ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
APELADO: ADEZINA CAVALCANTE DA LUZ E SILVA
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000130 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003881-76.2019.8.27.2722/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: NILZA DO AMARAL REIS DIAS (AUTOR)
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)
APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)
ADVOGADO: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO

0000131 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004632-95.2020.8.27.2700/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
AGRAVANTE: MÁRIO XAVIER FILHO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA (OAB TO2135A)
ADVOGADO: STEFANY CRISTINA DA SILVA (OAB TO6019)
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
INTERESSADO: JUIZ - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

0000132 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034086-09.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: RAFAEL SABATINI LOPES
ADVOGADO: ANDRÉA VELLOSO MARON MAIA (OAB BA18435)
APELANTE: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A
ADVOGADO: ANDRÉA VELLOSO MARON MAIA (OAB BA18435)
APELANTE: BRENO DE AGUIAR COUTINHO
ADVOGADO: ANDRÉA VELLOSO MARON MAIA (OAB BA18435)
APELANTE: AUGENCIO LEITE FERREIRA NETTO
ADVOGADO: ANDRÉA VELLOSO MARON MAIA (OAB BA18435)
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

0000133 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000344-87.2019.8.27.2717/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: MARIA ROSA CORREIA (AUTOR)
ADVOGADO: ANA CARLA SILVA BORGES (OAB TO6362)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)
ADVOGADO: EDERSON MARTINS DE FREITAS (OAB TO5637B)
ADVOGADO: MAURÍCIO VELOSO QUEIROZ (OAB SP326730)
ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES (OAB TO4620)

0000134 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002943-16.2020.8.27.2700/TO SEGREDO DE JUSTIÇA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
AGRAVANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: MÁJURY YAMANA DA MOTTA COELHO PEREIRA (OAB TO6962)
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA (OAB TO2664B)
AGRAVADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: CINDY KELLY VERAS DE CARVALHO PINHEIRO (OAB TO8828)
AGRAVADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: CINDY KELLY VERAS DE CARVALHO PINHEIRO (OAB TO8828)
MP: SEGREDO DE JUSTIÇA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA
INTERESSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA

0000135 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003024-62.2020.8.27.2700/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
AGRAVANTE: LOPES E GONÇALVES LTDA

ADVOGADO: TIAGO BARZOTTO WEGENER (OAB TO4737)
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA (OAB TO156B)
ADVOGADO: CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA (OAB TO7467)
AGRAVADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
ADVOGADO: LUCIANO VAZ ALVARENGA (OAB MG75766)
ADVOGADO: JOSÉ AIRTON DE FREITAS (OAB MG47896)

0000136 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003809-24.2020.8.27.2700/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
AGRAVANTE: SUELY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: VIVIANE MENDES BRAGA (OAB TO2264)
AGRAVADO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO: WALLACE ELLER MIRANDA (OAB MG56780)

0000137 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0037539-12.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
AGRAVANTE: DORSULINA RODRIGUES MELLO
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO1536)
AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS FAUTH MELLO
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO1536)
AGRAVADO: RAIMUNDA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: GEISIANE SOARES DOURADO (OAB TO3075)
ADVOGADO: HELDER PEREIRA LINHARES (OAB TO6149)
AGRAVADO: PEDRO BUARQUE DA SILVA
ADVOGADO: GEISIANE SOARES DOURADO (OAB TO3075)
ADVOGADO: HELDER PEREIRA LINHARES (OAB TO6149)
AGRAVADO: JARES PAIXAO BUARQUE DA SILVA
ADVOGADO: GEISIANE SOARES DOURADO (OAB TO3075)
ADVOGADO: HELDER PEREIRA LINHARES (OAB TO6149)

0000138 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003786-78.2020.8.27.2700/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
AGRAVANTE: PLANSÁUDE - UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS
ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN (OAB MT8122)
AGRAVADO: IVANILDA FRANCELINO VIEIRA
ADVOGADO: JOSE EDUARDO DOS SANTOS PAIVA (OAB TO7698)

0000139 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0035014-57.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
AGRAVANTE: PJ TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA (OAB TO156B)
AGRAVANTE: LOPES E GONÇALVES LTDA
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA (OAB TO156B)
AGRAVADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BONUTT LTDA
ADVOGADO: JOSÉ AIRTON DE FREITAS (OAB MG47896)
ADVOGADO: LUCIANO VAZ ALVARENGA (OAB MG75766)
ADVOGADO: LILIANE MACIEL DE FREITAS (OAB MG154431)
AGRAVADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
ADVOGADO: JOSÉ AIRTON DE FREITAS (OAB MG47896)
ADVOGADO: LUCIANO VAZ ALVARENGA (OAB MG75766)
ADVOGADO: LILIANE MACIEL DE FREITAS (OAB MG154431)

0000140 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004423-29.2020.8.27.2700/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
AGRAVANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO
AGRAVADO: MEIRE NUBIA BATISTA GUIMARÃES
ADVOGADO: WILTON BATISTA (OAB TO3809)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

INTERESSADO: JUIZ 1ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PARAÍSO DO TOCANTINS

0000141 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000005-78.1999.8.27.2738/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A (AUTOR)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG44698)

APELADO: MIGUEL GONÇALVES LIMA (RÉU)

APELADO: NALVA REGINA SOUZA ALVES LIMA (RÉU)

0000142 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000920-35.2019.8.27.2732/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

APELADO: GENIVAL SERVULO DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO: LICIA RACKEL BATISTA OLIVEIRA (OAB TO6461A)

0000143 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004949-61.2019.8.27.2722/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)

APELADO: ALZIRA GONÇALVES CRUZ (AUTOR)

ADVOGADO: ANA CARLA SILVA BORGES (OAB TO6362)

0000144 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002290-31.2019.8.27.2738/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: CRISTIANA GUEDES RAMIRES (AUTOR)

ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO7063)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156)

0000145 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000413-06.2015.8.27.2703/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA (RÉU)

ADVOGADO: SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA (OAB TO3241)

0000146 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008267-52.2019.8.27.2722/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

APELANTE: LUIZ CARLOS DE SOUSA MACIEL (AUTOR)

ADVOGADO: UEMERSON DE OLIVEIRA COELHO (OAB TO6986)

ADVOGADO: JOSÉ SILVA BANDEIRA (OAB TO5468)

ADVOGADO: GRACE KELLY MATOS BARBOSA (OAB TO6691)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: OS MESMOS

0000147 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000438-83.2019.8.27.2701/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

APELANTE: EDISIO ALVES NOGUEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: DAVID ANTÔNIO QUEIROZ DAÚDE (OAB TO7207)

ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA (OAB TO748)

ADVOGADO: LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS (OAB TO5057)

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

0000148 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002369-19.2018.8.27.2714/TO**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**APELANTE:** TEREZINHA COSTA SOUSA (AUTOR)**ADVOGADO:** ALDEON SOUSA GOMES (OAB TO6156)**APELANTE:** BANCO CETELEN S.A (RÉU)**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)**APELADO:** OS MESMOS**0000149 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004698-14.2017.8.27.2722/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**APELANTE:** JULIANA MARIANO DA SILVA (PAIS) (AUTOR)**ADVOGADO:** ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)**APELANTE:** LUIZ HENRIQUE MARIANO OLIVEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (MENOR QUE 16 ANOS)) (AUTOR)**ADVOGADO:** ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**APELADO:** OS MESMOS**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000150 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002388-64.2019.8.27.2722/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**APELADO:** ELBER OLIVEIRA BASTOS MATOS (AUTOR)**ADVOGADO:** MANOEL SOUZA DE ALENCAR (OAB TO7125)**0000151 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000792-50.2016.8.27.2722/TO SEGREDO DE JUSTIÇA****RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**APELANTE:** SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)**ADVOGADO:** ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)**APELANTE:** SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)**ADVOGADO:** ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)**APELADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA (RÉU)**ADVOGADO:** ALDÁIRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)**MP:** SEGREDO DE JUSTIÇA (MP)**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000152 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003304-53.2019.8.27.2737/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**APELANTE:** MAURO BATISTA DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO:** MAGNO MIRANDA AQUINO RAMOS (OAB TO8680)**ADVOGADO:** RAFAEL MELO MARTINS (OAB TO6529A)**APELADO:** MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO (RÉU)**ADVOGADO:** OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO/ LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA**APELADO:** ITAGYBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - BURITI IMÓVEIS (RÉU)**ADVOGADO:** EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO4328)**0000153 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010570-10.2017.8.27.2722/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**APELANTE:** IPASGU - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI (RÉU)**ADVOGADO:** SYLMAR RIBEIRO BRITO**APELADO:** ISAEL RODRIGUES DE ARAUJO (AUTOR)**ADVOGADO:** ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)**APELADO:** LUIZABETE DOS SANTOS ARAUJO (AUTOR)**ADVOGADO:** ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)**0000154 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026332-16.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**EMBARGANTE:** WALDSON MOREIRA JÚNIOR**ADVOGADO:** GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA (OAB TO2121)

EMBARGADO: AMERICAN AIRLINES INC
ADVOGADO: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB SP154694)
EMBARGADO: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO8983)

0000155 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0018391-94.2019.8.27.2722/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: LUCILAYNE NERY DA SILVA AMARAL (AUTOR)
ADVOGADO: JOSÉ SILVA BANDEIRA (OAB TO5468)
ADVOGADO: UEMERSON DE OLIVEIRA COELHO (OAB TO6986)
ADVOGADO: GRACE KELLY MATOS BARBOSA (OAB TO6691)

0000156 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035140-10.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
EMBARGADO: LUCIENE MONTEIRO DE BARROS
ADVOGADO: RAPHAEL FERREIRA PEREIRA (OAB TO6554)
ADVOGADO: ROSANIA DE J. AGUIAR (OAB TO6196)

0000157 AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032408-56.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
AGRAVANTE: DOMINGOS RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: GLEBSON D SOUSA LESSA (OAB MA9562)
ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA (OAB MA11823)
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
AGRAVADO: DOMINGOS RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: GLEBSON D SOUSA LESSA (OAB MA9562)
ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA (OAB MA11823)
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

0000158 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0038970-42.2019.8.27.2729/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

0000159 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003803-37.2018.8.27.2716/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: JESSICA DIAS SANTANA (AUTOR)
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
INTERESSADO: PLANSAUDE - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

0000160 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000731-23.2019.8.27.2711/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: VALDIANE FERREIRA VIEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO7063)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156)
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

0000161 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026202-60.2014.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (AUTOR)
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO1965)
ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS (OAB TO2402)
ADVOGADO: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM (OAB TO2943A)
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM (OAB GO21012)
APELADO: RAIMUNDO CANDIDO SOBRINHO (RÉU)

0000162 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006562-67.2019.8.27.2706/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: JOSE PAULO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO6707)
APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A (RÉU)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

0000163 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002477-47.2019.8.27.2703/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: PEDRO BATISTA FRANCA (AUTOR)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO6671)
APELADO: PAULISTA – SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO: SOLANGE CALEGARO (OAB MS17450)

0000164 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0008257-84.2019.8.27.2729/TO segredo de justiça

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)
ADVOGADO: MARIANA JORGE BARBOSA (OAB GO33650)
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)
ADVOGADO: MARIANA JORGE BARBOSA (OAB GO33650)
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)
ADVOGADO: MARIANA JORGE BARBOSA (OAB GO33650)
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTIÇA (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
MP: SEGREDO DE JUSTIÇA (MP)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA
INTERESSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA (INTERESSADO)

0000165 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011806-31.2016.8.27.2722/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: NATALIA DE OLIVEIRA GODINHO (AUTOR)
ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA (OAB TO3977)
APELADO: RAIANE FERREIRA GOMES NEVES (AUTOR)
ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA (OAB TO3977)
APELADO: SARA ALVES NUNES DE ABREU (AUTOR)
ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA (OAB TO3977)
APELADO: THIAGO RAPOSO BUNA (AUTOR)
ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA (OAB TO3977)
APELADO: VANESSA DIAS BARCELOS (AUTOR)
ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA (OAB TO3977)
APELADO: GILVANIA JOSEFA CABRAL JANSEN (AUTOR)
ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA (OAB TO3977)
APELADO: MORGANA VIEIRA MONTEIRO (AUTOR)
ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA (OAB TO3977)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000166 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002176-83.2019.8.27.2741/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO6707)
APELADO: BANCO BMG S.A. (RÉU)
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255)

0000167 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002993-42.2020.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
AGRAVANTE: EURIPEDES FRANCISCA RIBEIRO
ADVOGADO: DAVID ANTÔNIO QUEIROZ DAÚDE (OAB TO7207)
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA (OAB TO748)
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)
INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PARAÍSO DO TOCANTINS

0000168 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0032562-74.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: MARIA CONSOLADORA SALES DE SOUZA
ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO8983)
ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO8580)
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO9006)
ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO8177)

0000169 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032509-93.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: JOSE RITA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA (OAB MA11823)
APELANTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
APELADO: JOSE RITA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA (OAB MA11823)
APELADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUATINS

0000170 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0017195-68.2019.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
REQUERENTE: LUIS SÉRGIO SIMÃO (AUTOR)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155)
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
REQUERIDO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (RÉU)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000171 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014117-08.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB TO6422A)
ADVOGADO: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB TO5871A)
APELADO: AGROCOLL LOGÍSTICA LTDA. - ME
ADVOGADO: CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA (OAB TO2608)
ADVOGADO: TATIANNE DE OLIVEIRA (OAB TO5131)
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)

0000172 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017119-83.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB TO6422A)
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)
APELADO: ESPÓLIO DE MARCOS VINÍCIUS PORTES GUIMARÃES REP. P/ INVENTARIANTE CLÉIA ANDRADE TAVARES GUIMARÃES
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)
ADVOGADO: CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA (OAB TO2608)
APELADO: CLÉIA ANDRADE TAVARES GUIMARÃES
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)
ADVOGADO: CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA (OAB TO2608)
APELADO: AGROCOLL LOGÍSTICA LTDA. - ME
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)
ADVOGADO: CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA (OAB TO2608)

0000173 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001421-62.2018.8.27.2719/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA (RÉU)
advogado: marcos paulo correia de oliveira
APELADO: MARIA AMELIA MARTINS LEAO (AUTOR)
ADVOGADO: JOAO LUIZ DA SILVA (OAB TO8452)

0000174 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021667-54.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CASEARA
advogado: rivadavia vitoriano de barros garção
APELANTE: MARIA VILENY PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO6299)
APELADO: MARIA VILENY PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO6299)
APELADO: MUNICÍPIO DE CASEARA
advogado: rivadavia vitoriano de barros garção

0000175 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001708-07.2018.8.27.2725/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS (RÉU)
advogado: karla fernanda branquinho benicio / ryan diogenes brasil mendes arruda
APELADO: MARIA AMÉLIA RODRIGUES ANDRADE (AUTOR)
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO4052)
ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO6299)

0000176 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000985-88.2018.8.27.2724/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: JOAO MANOEL CARDOSO (AUTOR)
ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA (OAB TO4018)
ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA (OAB TO1110B)
APELADO: BANCO CETELEN S.A (RÉU)
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)

0000177 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030198-32.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA – TO
advogado: leidiane dias galdino saraiva
APELANTE: ZENÁDIA DE JESUS RESENDE
ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA CARDOSO (OAB TO5521)
APELADO: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA – TO
advogado: leidiane dias galdino saraiva
APELADO: ZENÁDIA DE JESUS RESENDE
ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA CARDOSO (OAB TO5521)

0000178 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004129-94.2019.8.27.2737/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: MARLON DE SOUSA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO RAFAEL PERIUS (OAB TO8700B)
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

0000179 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000354-25.2015.8.27.2733/TO segredo de justiça
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA (RÉU)
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO (OAB TO906)
APELADO: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)
ADVOGADO: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES (OAB TO4283)
MP: SEGREDO DE JUSTIÇA (MP)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000180 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003741-74.2020.8.27.2700/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
AGRAVANTE: IRENE PAULA GONÇALVES
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA (OAB TO2112B)
AGRAVADO: BEZERRA E COELHO LTDA
AGRAVADO: ANA CAROLINA COELHO MARINHO BRAGA
ADVOGADO: ROSSANA VAZ MENDES (OAB TO5242)
AGRAVADO: FRANCISCO BEZERRA DE MENEZES FILHO
ADVOGADO: RENATA MATIAS DE SOUZA (OAB CE37318)

0000181 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019106-23.2016.8.27.2729/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: INFOSOLO INFORMÁTICA LTDA. (REQUERIDO)
ADVOGADO: BRUNELLA DE SOUZA SANTOS (OAB RJ165438)
ADVOGADO: RICARDO BARRETTO DE ANDRADE (OAB DF32136)
ADVOGADO: MARIA AUGUSTA ROST (OAB DF37017)
ADVOGADO: MARIANA MELLO LOMBARDI (OAB DF53879)
APELADO: FABIO ROBERTO MAGALHÃES MEIRELES (REQUERENTE)
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR (OAB TO2116)
APELADO: FERNANDO GUIMARÃES MENDES (REQUERENTE)
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR (OAB TO2116)
ADVOGADO: JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO (OAB TO5399)

0000182 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005066-34.2018.8.27.2707/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: ECIVALDO SANTOS BARBOSA (AUTOR)
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
INTERESSADO: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

0000183 RECLAMAÇÃO Nº 0035183-44.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
RECLAMANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA (OAB TO3766)
RECLAMADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
MP: SEGREDO DE JUSTIÇA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA
INTERESSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA DUARTE
INTERESSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: CINTHYA LANNA DE OLIVEIRA CAMBAÚVA NAIMAYER
INTERESSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

0000184 embargos de declaração no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0023264-58.2019.8.27.0000/TO**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**embargante:** AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS**ADVOGADO:** AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS (OAB TO840)**embargado:** CARLOS BATISTA DE ALMEIDA**ADVOGADO:** MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO1536)**0000185 embargos de declaração na APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022241-77.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**embargante:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**embargado:** WERLES RODRIGUES SILVA**ADVOGADO:** ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO4974)**0000186 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0011584-37.2019.8.27.2729/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**REQUERENTE:** ANTONINA COELHO DE ARRUDA FERREIRA (AUTOR)**ADVOGADO:** FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000187 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004733-35.2020.8.27.2700/****RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**AGRAVANTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)**AGRAVADO:** HERCULANO ARAÚJO OLIVEIRA COSTA FILHO**ADVOGADO:** RENATA SALOMAO GONCALVES LESSE (OAB TO8153A)**INTERESSADO:** AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - DIANÓPOLIS**0000188 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005559-61.2020.8.27.2700/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**AGRAVANTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**AGRAVADO:** LOURIVAL JOSÉ LOPES**ADVOGADO:** CLEBER ROBSON DA SILVA (OAB TO4289A)**0000189 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0007937-06.2019.8.27.2706/TO segredo de justiça****RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**REQUERENTE:** SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)**ADVOGADO:** ALISSON ROCHA DE SOUZA (OAB TO8148)**REQUERIDO:** SEGREDO DE JUSTIÇA (RÉU)**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**MP:** SEGREDO DE JUSTIÇA**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**INTERESSADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA (INTERESSADO)**ADVOGADO:** JEAN LUIS COUTINHO SANTOS**0000190 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004781-93.2018.8.27.2722/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**APELANTE:** ÍCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)**ADVOGADO:** EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO4328)**APELADO:** MARLENE FERREIRA LIMA (AUTOR)**ADVOGADO:** DIÉGO SANTANA DA SILVA (OAB TO6774)**0000191 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016672-03.2016.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA**EMBARGANTE:** JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO**ADVOGADO:** CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE (OAB TO5621)**ADVOGADO:** PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB TO284A)

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA
EMBARGADO: LUCIANO VALADARES ROSA
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL (OAB TO2541)
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR (OAB TO2116)
EMBARGADO: AUTO POSTO CAMPEÃO LTDA
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL (OAB TO2541)
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR (OAB TO2116)
EMBARGADO: AUTO POSTO DISBRAVA LTDA
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL (OAB TO2541)
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR (OAB TO2116)
AGRAVADO: AUTO POSTO G2 LTDA
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL (OAB TO2541)
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR (OAB TO2116)
EMBARGADO: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO
ADVOGADO: RICARDO HAAG (OAB TO4143)
EMBARGADO: IVORY DE LIRA AGUIAR CUNHA
ADVOGADO: HÉLIO LUIS ZECZOKOWKI (OAB TO5708)
EMBARGADO: PABLO CASTELHANO TEIXEIRA
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL (OAB TO2541)
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR (OAB TO2116)
EMBARGADO: MILTON NERIS SANTANA
ADVOGADO: EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE (OAB TO4828)
ADVOGADO: DÉBORA SOUSA RIBEIRO (OAB TO5623)
EMBARGADO: NORTON RUBENS RODRIGUES BARREIRA
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO10B)
ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO2807)
ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO3770)
ADVOGADO: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO4677)
EMBARGADO: PEDRO DUAILIBE SOBRINHO
EMBARGADO: RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO10B)
ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO2807)
ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO3770)
ADVOGADO: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO4677)
EMBARGADO: AM/PM COMESTÍVEIS LTDA
EMBARGADO: CLEIBER ALVES ABUDD
EMBARGADO: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A
ADVOGADO: ROGÉRIO BARROS DE ALMEIDA (OAB GO31812)
EMBARGADO: MARIANA DE FREITAS VASCONCELOS ROSA
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL (OAB TO2541)
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR (OAB TO2116)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000192 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0044610-60.2018.8.27.2729/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
REQUERENTE: ELIENE SOUZA DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000193 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001511-55.2018.8.27.2724/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO (RÉU)
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
APELADO: CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO4052)

0000194 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004934-92.2019.8.27.2722/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: EDINALDO JOVENTINO SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: UEMERSON DE OLIVEIRA COELHO (OAB TO6986)

ADVOGADO: JOSÉ SILVA BANDEIRA (OAB TO5468)

ADVOGADO: GRACE KELLY MATOS BARBOSA (OAB TO6691)

APELADO: OS MESMOS

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GURUPI

0000195 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000659-34.2018.8.27.2723/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: MERIVAN ALVES BARREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO6299)

APELADO: MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA-TO (RÉU)

ADVOGADO: JOAO CARLOS MACHADO DE SOUSA/ ROGER DE MELLO OTTANO/ MARCUS DOS SANTOS VIEIRA

0000196 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002877-81.2018.8.27.2740/TO SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)

ADVOGADO: MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA (OAB TO6517B)

APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)

ADVOGADO: MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA (OAB TO6517B)

APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)

ADVOGADO: MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA (OAB TO6517B)

APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)

ADVOGADO: MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA (OAB TO6517B)

APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)

ADVOGADO: MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA (OAB TO6517B)

APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)

ADVOGADO: MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA (OAB TO6517B)

APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)

ADVOGADO: MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA (OAB TO6517B)

APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)

ADVOGADO: MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA (OAB TO6517B)

APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)

ADVOGADO: MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA (OAB TO6517B)

APELADO: SEGREDO DE JUSTIÇA (RÉU)

ADVOGADO: GENILSON JUGO POSSOLINE

0000197 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002662-87.2017.8.27.2725/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS (RÉU)

ADVOGADO: RYAN DIÓGENES BRASIL MENDES ARRUDA

APELADO: VANUZIA MOREIRA NOGUEIRA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO6299)

0000198 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0016426-32.2019.8.27.2706/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA (RÉU)

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)

ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

MP: SEGREDO DE JUSTIÇA (MP)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000199 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0017408-11.2018.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: OSVALDO LOPES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO2546)
ADVOGADO: VILMAR LIVINO DOS SANTOS (OAB TO5388)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000200 APELAÇÃO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0002634-60.2019.8.27.2722/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: QUINTINA JOSE DE CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)
APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)
PROCURADOR: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000201 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003351-51.2019.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS (AUTOR)
PROCURADOR: MAURO JOSÉ RIBAS
APELADO: EZEQUIAS QUITERA DA SILVA (RÉU)
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PALMAS/TO (INTERESSADO)

0000202 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0004401-68.2020.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
SUSCITANTE: JUIZ DA VARA DE FAMÍLIA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - GUARÁI
SUSCITADO: JUIZ 1ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - GUARÁI
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA
INTERESSADO: ADEMAR ALVES NUNES
ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO
INTERESSADO: FRANCISCO ALVES NUNES
ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO
INTERESSADO: JOÃO ALVES NUNES
ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO
INTERESSADO: LUIS DA PAZ ALVES NUNES
ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO
INTERESSADO: RAIMUNDA ALVES NUNES
ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO
INTERESSADO: ARFILENE ALVES NUNES
ADVOGADO: ANDRES CATON KOPPER DELGADO
INTERESSADO: IRIS SILVA DOS SANTOS

0000203 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0037811-06.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
AGRAVANTE: ISABELLE FERRAZ SILVA
ADVOGADO: FERNANDO JORGE DAMHA FILHO (OAB SP109618)
AGRAVADO: BRASKEM S.A
ADVOGADO: RUBENS DECOUSSAU TILKIAN (OAB SP234119)
INTERESSADO: KATIA PORTELA DO AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
INTERESSADO: JOÃO LUCIO LOPES PERIM
INTERESSADO: JOAO CLEBER MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
INTERESSADO: BEATRIZ TEREZA PERIM
INTERESSADO: JUIZ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

0000204 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000146-19.2020.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
AGRAVANTE: CLAUDOMIR MARINHO DE ABREU

ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GURUPI

0000205 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003908-59.2019.8.27.2722/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: NEURACY PEREIRA DE MATOS (AUTOR)
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)
APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)
ADVOGADO: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000206 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026731-74.2017.8.27.2729/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: TEREZA RIBEIRO (AUTOR)
ADVOGADO: SEBASTIÃO PONTES FERNANDES (OAB TO5823)
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)
APELADO: OS MESMOS

0000207 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011510-04.2019.8.27.2722/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: MANOEL MARTINS CRUZ LIMA FILHO (AUTOR)
ADVOGADO: HEICHON CORDEIRO DE ARAÚJO (OAB TO6474)
ADVOGADO: GRACE KELLY MATOS BARBOSA (OAB TO6691)
ADVOGADO: JOSÉ SILVA BANDEIRA (OAB TO5468)
ADVOGADO: UEMERSON DE OLIVEIRA COELHO (OAB TO6986)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000208 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009597-39.2019.8.27.2737/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: LEONANE JOSE DE MENDONCA (AUTOR)
ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA (OAB TO6309A)
APELADO: BANCO BRADESCO S/A (RÉU)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)

0000209 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029869-50.2019.8.27.2706/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: SEDIL ROSA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO6707)
APELADO: BANCO BRADESCO S/A (RÉU)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)

0000210 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014263-49.2015.8.27.2729/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
EMBARGANTE: J & C IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMATICA E COURO LTDA ME (RÉU)
ADVOGADO: KENIA DE FREITAS (OAB TO6966)
ADVOGADO: LIDIANE DE MELLO GIORDANI (OAB TO5246)
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
EMBARGADO: CHARLES CARREIRA BENTO (RÉU)
ADVOGADO: KENIA DE FREITAS (OAB TO6966)
ADVOGADO: LIDIANE DE MELLO GIORDANI (OAB TO5246)

0000211 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0035902-26.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

AGRAVANTE: VALDINE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MAGNA GOMES BARROS (OAB TO6818)
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
INTERESSADO: JUIZ - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

0000212 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001184-52.2019.8.27.2732/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: FLORENTINA MARQUES DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO: IRAN CURCINO DE AGUIAR (OAB TO8737)
APELADO: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL (RÉU)
ADVOGADO: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB RS18668)
APELADO: BANCO BRADESCO S/A (RÉU)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)

0000213 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000656-79.2018.8.27.2723/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: ALDENORA FERREIRA LIMA (AUTOR)
ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO6299)
APELADO: MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA-TO (RÉU)
ADVOGADO: JOAO CARLOS MACHADO DE SOUSA/ ROGER DE MELLO OTTANO/ MARCUS DOS SANTOS VIEIRA

0000214 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003044-53.2020.8.27.2700/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
AGRAVADO: LOJAS ARAÇA
INTERESSADO: JUIZ - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GURUPI

0000215 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003399-79.2019.8.27.2706/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: ELIÉZIO BARROS MIRANDA (AUTOR)
ADVOGADO: LARISSA MASCARENHAS DE QUEIROZ (OAB TO6996)
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000216 AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021891-89.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA
AGRAVADO: DIOGO MENDES FERNANDES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000217 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001400-20.2018.8.27.2741/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA (AUTOR)
ADVOGADO: THIAGO BATISTA DE ARAÚJO PEREIRA
APELADO: BRK AMBIENTAL SANEATINS (RÉU)
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO3730)
ADVOGADO: DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO6812)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000218 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001222-64.2019.8.27.2732/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: CÉLIA PEREIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO8185)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: OS MESMOS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000219 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010640-56.2019.8.27.2722/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: GYOSEPH LUIZ GRAHL (AUTOR)
ADVOGADO: SHIRLEY EVANGELISTA DE LIMA (OAB TO5069)
ADVOGADO: LEODIANE MORAIS NOLETO (OAB TO5063)
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (RÉU)
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO3678A)

0000220 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0012052-98.2019.8.27.2729/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

0000221 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013064-22.2019.8.27.2706/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: RAIMUNDA FERREIRA MASCENA (AUTOR)
ADVOGADO: SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO6707)
APELADO: BANCO BRADESCO S/A (RÉU)
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)

0000222 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034817-05.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
EMBARGANTE: MARTINHA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES (OAB TO1227)
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000223 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0036336-15.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
EMBARGANTE: SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232)
ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO8524B)
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000224 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000676-44.2012.8.27.2739/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: MUNICÍPIO DE TOCANTINIA/TO (RÉU)
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI/ MARCUS DOS SANTOS VIEIRA/ ROGER DE MELLO OTTANO
APELADO: TEODORO PASIKU PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO: LEONARDO LUCENA SIQUEIRA CAMPOS (OAB TO5450A)

0000225 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001193-02.2019.8.27.2736/TO**RELATORA:** DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL**APELANTE:** PEDRO FERREIRA RIBEIRO (AUTOR)**ADVOGADO:** IGOR GUSTAVO VELOSO (OAB TO5797)**ADVOGADO:** PATRÍCIA SOARES DOURADO (OAB TO5707)**APELADO:** BANCO BRADESCO S/A (RÉU)**0000226 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031278-31.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL**AGRAVANTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**AGRAVADO:** ISRAEL BARROS LIMA**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** JORAMA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** IRACEMA ALVES DE BRITO**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** HAMILTON FARIAS LIMA JUNIOR**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** GABRIELA ALVES LIMA SALES**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** FRANCLEUDES TAVARES SANTOS**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** FRANCINE RODRIGUES DE MARCHI OLIVEIRA**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** FLAVIA MINELI PIMENTA**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** FABIOLLAH CELIAN PESSOA DA NÓBREGA**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** ERLIETTE GADOTTI FERNANDES**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** ELISANDRA GOMES PIMENTEL**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** EDI MINHARRO BARBOSA**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** CEJANE MARCIA AIRES ALVES DE ANDRADE**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** BRÍNEA MARLA BERNARDES BORGES**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** AMILCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** ADILSON LUIZ SAMPAIO**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** ADÃO DE OLIVEIRA**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** POLYANA PEREIRA DE ABREU**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** WALTER GONÇALVES DA SILVA**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** VANESSA NUNES TORRES SILVA SANTOS**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** VALDILENE DE SOUZA ALMEIDA DA FONTOURA**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** SONIA MARIA AFONSO ARAUJO DE ANDRADE**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** SHEILA CRISTINA LUIZ DOS SANTOS**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)**AGRAVADO:** SANDRA DOS SANTOS**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)

AGRAVADO: SALDANHA DIAS VALADARES NETO
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)
AGRAVADO: ROGERIA LIMA SANTOS DE LEMOS
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)
AGRAVADO: ROBERTA DA LUZ
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)
AGRAVADO: WANNESSE BRASIL GOMES SANTANA
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)
AGRAVADO: NELY DA SILVA ABREU
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)
AGRAVADO: MARILANDE CORREA DA ROCHA
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)
AGRAVADO: LUZIVAL FRANÇA CERQUEIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)
AGRAVADO: LEONARDO MARCHIO BEZERRA GERAIS
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)
AGRAVADO: KERLEN LEANDRA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)
AGRAVADO: KELY FERNANDA LARA
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)
AGRAVADO: KAMILLE RENATA DA SILVA
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)
AGRAVADO: JULIANO ANTUNES DE MELLO
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)
AGRAVADO: JULIANA GOMES DOS SANTOS BORGES BUCAR
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000227 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0018805-92.2019.8.27.2722/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: JOSE SELVINO VARGAS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: GRACE KELLY MATOS BARBOSA (OAB TO6691)
ADVOGADO: JOSÉ SILVA BANDEIRA (OAB TO5468)
ADVOGADO: UEMERSON DE OLIVEIRA COELHO (OAB TO6986)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000228 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027782-86.2018.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS (AUTOR)
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS (RÉU)
PROCURADOR: MAURO JOSE RIBAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000229 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021301-44.2017.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: CANADÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 3 LTDA (RÉU)
ADVOGADO: RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA (OAB GO34945)
ADVOGADO: ALEX JOSÉ SILVA (OAB GO32520)
APELADO: CARLOS ANÍBAL RODRIGUES SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA (OAB TO3680A)
ADVOGADO: JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR (OAB TO4945)
ADVOGADO: ANANDA D'ALESSANDRO GOMES (OAB TO8910)
APELADO: IÊNIA REZENDE NAVES (AUTOR)
ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA (OAB TO3680A)
ADVOGADO: JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR (OAB TO4945)

ADVOGADO: ANANDA D'ALESSANDRO GOMES (OAB TO8910)

0000230 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0001715-26.2019.8.27.2737/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ PEREIRA JUNIOR (AUTOR)

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA NEGRY MUTA (OAB TO7597)

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000231 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020276-64.2015.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A (AUTOR)

ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB TO5630A)

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO4867A)

APELADO: DECORARTS MOVEIS E DECORACOES LTDA ME (RÉU)

APELADO: ARLETE PARLANDRINO SANTOS LIMA (RÉU)

0000232 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001292-81.2019.8.27.2732/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: IRAN CURCINO DE AGUIAR (AUTOR)

ADVOGADO: IRAN CURCINO DE AGUIAR (OAB TO8737)

APELADO: BANCO BRADESCO S/A (RÉU)

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)

0000233 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000068-36.2018.8.27.2735/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: RAIMUNDO CARVALHO GAMA (RÉU)

ADVOGADO: ALINE SILVA COELHO (OAB TO4606)

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA (OAB TO486)

APELANTE: ANÁLIA DE SOUZA GAMA (RÉU)

ADVOGADO: ALINE SILVA COELHO (OAB TO4606)

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA (OAB TO486)

APELADO: PAULO JUNIOR MATHILDES D'ANUNCIAÇÃO (AUTOR)

ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA (OAB TO3885B)

0000234 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004452-90.2019.8.27.2740/TO SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA (RÉU)

ADVOGADO: RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO7448)

APELADO: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

INTERESSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA (INTERESSADO)

INTERESSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA (INTERESSADO)

0000235 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004917-56.2019.8.27.2722/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: CELVANO PINTO DE MELO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSÉ SILVA BANDEIRA (OAB TO5468)

ADVOGADO: GRACE KELLY MATOS BARBOSA (OAB TO6691)

ADVOGADO: UEMERSON DE OLIVEIRA COELHO (OAB TO6986)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000236 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005811-93.2018.8.27.2713/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS (RÉU)
ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES
APELADO: VALTENIR JOSÉ ARAÚJO (AUTOR)
ADVOGADO: ROBSON ADRIANO BESERRA DA CRUZ (OAB TO3904)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000237 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001005-14.2019.8.27.2702/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: JOSEFA PINTO DE ANDRADE (AUTOR)
ADVOGADO: CARMELINDO PROVENCÍ (OAB TO4474)
APELANTE: CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (RÉU)
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB MS8125)
APELADO: OS MESMOS

0000238 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003061-39.2018.8.27.2707/TO SEGREDO DE JUSTIÇA
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA (RÉU)
ADVOGADO: JUVENNAL KLAYBER COELHO
APELADO: SEGREDO DE JUSTIÇA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (MENOR QUE 16 ANOS)) (AUTOR)
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
APELADO: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
MP: SEGREDO DE JUSTIÇA (MP)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000239 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001876-07.2017.8.27.2737/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: ONEIDE DIAS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ (OAB TO6577)
ADVOGADO: ALINE PEREIRA FIGUEREDO (OAB TO7365)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO (RÉU)
ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO/ LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA
APELADO: FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR (RÉU)
APELADO: INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES (RÉU)
APELADO: OS MESMOS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000240 AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012077-48.2018.8.27.2729/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A (AUTOR)
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000241 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001017-76.2007.8.27.2729/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A (AUTOR)
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA DA SILVA FEITOZA (OAB GO17419)
APELADO: DM G SILVA E COMÉRCIO (SUPERMERCADO MARCOS) (RÉU)

0000242 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002756-35.2017.8.27.2725/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS (RÉU)
ADVOGADO: RYAN DIOGENES BRASIL MENDES ARRUDA/ KARLA FERNANDA BRANQUINHO BENÍCIO
APELADO: MARIA JOSE GOMES DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO4052)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO6299)

0000243 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002844-71.2019.8.27.2703/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

APELADO: MARIA SOUSA MELO (AUTOR)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO6671)

ADVOGADO: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB TO9816)

0000244 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000840-13.2019.8.27.2719/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: ROSANIA DA SILVA SANTOS SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO: ROSANIA DE J. AGUIAR (OAB TO6196)

APELADO: BRASLAR DO BRASIL LTDA (RÉU)

ADVOGADO: JOSÉ ELI SALAMACHA (OAB PR10244)

APELADO: FORMOSO COM. DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - M.E (RÉU)

0000245 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006278-11.2019.8.27.2722/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: DEUZINETE PEREIRA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)

APELANTE: VIVIA DE CARVALHO BRITO (AUTOR)

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)

APELANTE: VERIDIVANDA GONCALVES ROMUALDO OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)

APELANTE: NILZILENE DOS SANTOS PESSOA (AUTOR)

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)

APELANTE: MARZILIA BARBOSA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)

APELANTE: MARIA GORETE ALCENO DA SILVA SILVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)

APELANTE: MARIA DAGUIA PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)

APELANTE: MARIA ANALIA MARTINS DE SENA (AUTOR)

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)

APELANTE: LUSINEIDE DE SOUSA OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)

APELANTE: JOSÉ JARNES CARDOSO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)

APELANTE: JEANE FERREIRA BARCELOS (AUTOR)

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)

APELANTE: ISALETE MARQUES DANTAS (AUTOR)

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)

APELANTE: IRENE ANDRADE MARTINS COELHO (AUTOR)

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)

APELANTE: FLAVIA DIAS GOMES (AUTOR)

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)

APELANTE: EVANICE SOUZA DA LUZ BEQUIMAN (AUTOR)

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)

APELANTE: ELIZIANE PINTO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)

APELANTE: ANA PAULA GONÇALVES SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)

APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)

ADVOGADO: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000246 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022959-07.2019.8.27.2706/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A (RÉU)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)
APELADO: LEONARDO SOARES (AUTOR)
ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA CARDOSO (OAB TO5521)

0000247 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026508-53.2019.8.27.2729/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: GOL LINHAS AÉREAS S/A (RÉU)
ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ95502)
APELADO: WANDELMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO: THIAGO DE FREITAS PRAXEDES (OAB TO7362)

0000248 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034693-22.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO
ADVOGADO: ALANA BEATRIZ SILVA COSTA
APELADO: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA CARDOSO (OAB TO5521)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000249 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036360-43.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: ANTÃO ALVES COSTA
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES (OAB TO2569)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000250 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000083-58.2019.8.27.2706/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: JOAO FERREIRA BEZERRA (AUTOR)
ADVOGADO: SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO6707)
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO5611A)

0000251 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003843-92.2014.8.27.2737/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: HELIOMAR ALVES ARRUDA (AUTOR)
ADVOGADO: LEONARDO DE MATOS BORGES (OAB TO5656A)
APELADO: ARTHUR LUDGREN TECIDOS S/A (RÉU)
ADVOGADO: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB MG78403)
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG76696)

0000252 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016870-02.2018.8.27.2706/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: CLEIDE BARBOSA MACHADO (REQUERENTE)
ADVOGADO: LYSA LETYCIA FONSECA COSTA (OAB TO8665)
APELADO: BANCO BMG S.A. (REQUERIDO)
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255)

0000253 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012723-50.2016.8.27.2722/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: GETULIO DE SOUZA BRITO (AUTOR)
ADVOGADO: GRACIANO SILVA (OAB TO7990)

ADVOGADO: WESLANY FERREIRA RODRIGUES RIBEIRO (OAB TO7253)

0000254 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001457-22.2013.8.27.2710/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: BALTAZAR SOARES NEIA (AUTOR)

ADVOGADO: RODRIGO SILVA FERNANDES BERALDO (OAB TO5135)

ADVOGADO: JARDSON OLIVEIRA DA COSTA (OAB TO5796)

APELADO: EGESA ENGENHARIA SA (RÉU)

ADVOGADO: LEONARDO SILVA FONTES (OAB MG103170)

0000255 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005840-12.2019.8.27.2713/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)

APELADO: HÉLIO PEREIRA LEAL (REQUERENTE)

ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA ASSIS (OAB TO1505)

0000256 AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032288-13.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

AGRAVANTE: PLANSÁUDE - UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN (OAB MT8122)

AGRAVADO: FLORACI CARNEIRO MAURICIO SANTOS

ADVOGADO: LEONARDO FIDELIS CAMARGO (OAB TO1970)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000257 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001480-63.2017.8.27.2726/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: LUIZ SEBASTIÃO FONZAR LOPES (AUTOR)

ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA (OAB TO2112B)

APELADO: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA (RÉU)

ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA/ LUANNA MAGALHAES VIEIRA/ VICTOR HUGO DE SOUSA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000258 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003633-37.2019.8.27.2714/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: JURACY ARAUJO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB TO4336)

APELADO: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A (RÉU)

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)

0000259 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003882-61.2019.8.27.2722/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: SANDRA REGINA SILVA JORGE (AUTOR)

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)

APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)

ADVOGADO: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000260 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031383-03.2018.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A (AUTOR)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

0000261 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012353-71.2016.8.27.2722/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: IVAN BATISTA RIBEIRO (AUTOR)
ADVOGADO: GRACIANO SILVA (OAB TO7990)
ADVOGADO: WESLANY FERREIRA RODRIGUES RIBEIRO (OAB TO7253)

0000262 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000408-18.2019.8.27.2711/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: CELSO VIEIRA BORGES (AUTOR)
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
APELADO: PROCESSO SEM PARTE RÉ (RÉU)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000263 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000216-34.2019.8.27.2728/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS (RÉU)
ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES MOREIRA NETO
APELADO: DORILENE CARDOSO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES (OAB TO1806)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000264 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017462-79.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: NICOLAU HUMBERTO MUZZI DABUL
ADVOGADO: NATÁLIA PICCOLO DABUL (OAB TO6741)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADOR: MAURO JOSE RIBAS
APELADO: NICOLAU HUMBERTO MUZZI DABUL
ADVOGADO: NATÁLIA PICCOLO DABUL (OAB TO6741)
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADOR: MAURO JOSE RIBAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000265 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036241-82.2019.8.27.0000/TO SEGREDO DE JUSTIÇA
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: TRACY ANNE DUARTE LEITE (OAB TO6924)
APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: MURYLLO GOMES DOS SANTOS (OAB TO7901)
APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: MURYLLO GOMES DOS SANTOS (OAB TO7901)
APELADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: MURYLLO GOMES DOS SANTOS (OAB TO7901)
MP: SEGREDO DE JUSTIÇA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000266 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023960-94.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: ISRAEL ARRUDA DE SOUSA
ADVOGADO: WILTON BATISTA FILHO (OAB TO5941)
ADVOGADO: WILTON BATISTA (OAB TO3809)
APELADO: M.H.S VALE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

0000267 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002245-93.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADOR: MAURO JOSE RIBAS

APELADO: OLEGÁRIO MARTINS TEIXEIRA NETO
ADVOGADO: RAFAEL MAIONE TEIXEIRA (OAB TO4732)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000268 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020883-77.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB MS8125)
APELADO: MARIA ZENAIDE DE MENDONÇA
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

0000269 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005532-98.2018.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)
APELADO: VANDERLEIA CORDEIRO LIMA TORRES
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

0000270 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012876-15.2018.8.27.2722/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: ADEGUIMAR BRAGA DO PRADO (AUTOR)
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)
APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)
ADVOGADO: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000271 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001291-71.2019.8.27.2708/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: MARIA NATIVIDADE OLIVEIRA DE ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

0000272 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001919-58.2019.8.27.2741/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: EDESIO RODRIGUES DIAS (AUTOR)
ADVOGADO: WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA (OAB TO4740)
APELANTE: BANCO BMG S.A. (RÉU)
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255)
APELADO: OS MESMOS

0000273 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015420-28.2017.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: SEMENTES PLANTE
ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE ATAVILA (OAB GO25835)
APELADO: EDNA MARIA NOGUEIRA JUNQUEIRA FRANCO
ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA (OAB TO6309A)

0000274 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030562-04.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: JOAQUIM MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO6707)
APELADO: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL

0000275 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5012417-83.2012.8.27.2706/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: MAX HOLDING S.A (AUTOR)
ADVOGADO: LEONARDO ROCHA MACHADO (OAB GO26275)
APELADO: MAXILON BENTO DE ANDRADE (RÉU)

APELADO: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA (RÉU)
ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB TO2128)
APELADO: LINDINAURA MARQUES RODRIGUES (RÉU)
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
APELADO: JANETE TEIXEIRA DE JESUS RIBEIRO (RÉU)
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
APELADO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA (RÉU)
ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB TO2128)
APELADO: ELIZANGELA SILVA SANTOS (RÉU)
ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB TO2128)
APELADO: EDÍLSON PINTO RIBEIRO (RÉU)
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
APELADO: ZELIA (RÉU)
APELADO: VERA LUCIA NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO (RÉU)
APELADO: REGINALDO (RÉU)
APELADO: RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA (RÉU)
APELADO: NILSON CHAVES (RÉU)
APELADO: MAURICIO (RÉU)
APELADO: MARCONE PEREIRA SOARES (RÉU)
APELADO: MARA (RÉU)
APELADO: LERIANO (RÉU)
APELADO: JOILSON (RÉU)
APELADO: FRANCISCO DE ASSIS COSTA SANTOS (RÉU)
APELADO: DORVAL DA SILVA (RÉU)
APELADO: DILMA PEREIRA RIBEIRO (RÉU)
ADVOGADO: MARIA BRANDÃO AGUIAR (OAB TO4839)
APELADO: ANTONIO (RÉU)
APELADO: AILTON PEREIRA VITOR (RÉU)

0000276 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012381-13.2019.8.27.2729/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (AUTOR)
ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES (OAB TO4620)
ADVOGADO: ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO (OAB DF38001)
ADVOGADO: MAURÍCIO VELOSO QUEIROZ (OAB SP326730)
ADVOGADO: EDERSON MARTINS DE FREITAS (OAB TO5637B)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000277 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001734-35.2018.8.27.2715/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)
ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA
APELADO: OSWALDINO SILVA ALVES (RÉU)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000278 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035438-02.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELANTE: ATANAEL DELMONDES DA SILVA
ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: ATANAEL DELMONDES DA SILVA
ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000279 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002658-46.2018.8.27.2715/TO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)**ADVOGADO:** JOSE LEMOS DA SILVA**APELADO:** ALMIR COSTA DE BRITO (RÉU)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000280 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031556-32.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** LEILIANE DA COSTA LIMA**ADVOGADO:** FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO (OAB TO4223)**APELADO:** PREFEITO - MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS – GUARÁI**ADVOGADO:** THAMMILE LENANDA SILVA FELIX GOOY/ PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO**ADVOGADO:** THAMMILE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY (OAB TO8900)**ADVOGADO:** PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO (OAB TO3976)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000281 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028789-21.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA**ADVOGADO:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A) EXCLUSIVIDADE**APELADO:** DEVDYD DA COSTA BARBOSA**ADVOGADO:** RICARDO MARTINS DIAS (OAB TO8991)**0000282 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004198-09.2020.8.27.2700/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**AGRAVANTE:** DIEGO BARELLA**ADVOGADO:** ALEXANDRE BENIN (OAB SC25871)**AGRAVANTE:** WALDEMIR PESSIN**ADVOGADO:** ALEXANDRE BENIN (OAB SC25871)**AGRAVADO:** AGRO TOCANTINS LTDA ME**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**INTERESSADO:** JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PEIXE**0000283 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000282-16.2020.8.27.0000/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**AGRAVANTE:** MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS**ADVOGADO:** ROGERIO BEZERRA LOPES**AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS - MUNICIPIO DE PALMAS - PALMAS**0000284 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020398-82.2016.8.27.0000/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**EMBARGANTE:** OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA**ADVOGADO:** JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB SC3210)**EMBARGADO:** UNIÃOLOG TRANSPORTES LTDA - ME**ADVOGADO:** ÂNGELA MARIA RODRIGUES (OAB GO19877)**EMBARGADO:** PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**ADVOGADO:** RENATO MARTINS CURY (OAB TO4909B)**ADVOGADO:** MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO4846B)**ADVOGADO:** VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS (OAB TO7507A)**EMBARGADO:** MBAC DESENVOLVIMENTO S.A.**ADVOGADO:** SEILANE PARENTE NOLASCO (OAB TO1364)**ADVOGADO:** SEILANE PARENTE NOLASCO (OAB AC8366543)**ADVOGADO:** EDUARDO LUIZ KAWAKAMI (OAB SP264703)

ADVOGADO: RAFAEL CAMPEDELLI ANDRADE (OAB SP357001)
EMBARGADO: MBAC - FERTILIZANTES
ADVOGADO: SEILANE PARENTE NOLASCO (OAB AC8366543)
ADVOGADO: SEILANE PARENTE NOLASCO (OAB TO1364)
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ KAWAKAMI (OAB SP264703)
ADVOGADO: RAFAEL CAMPEDELLI ANDRADE (OAB SP357001)
EMBARGADO: ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: SEILANE PARENTE NOLASCO (OAB TO1364)
ADVOGADO: SEILANE PARENTE NOLASCO (OAB AC8366543)
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ KAWAKAMI (OAB SP264703)
ADVOGADO: RAFAEL CAMPEDELLI ANDRADE (OAB SP357001)
EMBARGADO: ENSIVAL MORET DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ESTER DINIZ (OAB SP78987)
EMBARGADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA (OAB SP156817)
EMBARGADO: BRAS ELETRIC COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA
ADVOGADO: DENIS CAMARGO PASSEROTTI (OAB SP178362)
ADVOGADO: FABIANE DOLIVEIRA ESPINOSA (OAB SP209744)
EMBARGADO: METSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTTDA
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA (OAB RJ88561)
EMBARGADO: MBAC DESENVOLVIMENTO S.A.
ADVOGADO: SEILANE PARENTE NOLASCO (OAB TO1364)
ADVOGADO: SEILANE PARENTE NOLASCO (OAB AC8366543)
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ KAWAKAMI (OAB SP264703)
ADVOGADO: RAFAEL CAMPEDELLI ANDRADE (OAB SP357001)
EMBARGADO: MBAC - FERTILIZANTES
ADVOGADO: SEILANE PARENTE NOLASCO (OAB AC8366543)
ADVOGADO: SEILANE PARENTE NOLASCO (OAB TO1364)
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ KAWAKAMI (OAB SP264703)
ADVOGADO: RAFAEL CAMPEDELLI ANDRADE (OAB SP357001)
EMBARGADO: ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: SEILANE PARENTE NOLASCO (OAB TO1364)
ADVOGADO: SEILANE PARENTE NOLASCO (OAB AC8366543)
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ KAWAKAMI (OAB SP264703)
ADVOGADO: RAFAEL CAMPEDELLI ANDRADE (OAB SP357001)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000285 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010842-81.2019.8.27.2706/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: VANUSA DIAS GAMA (AUTOR)
ADVOGADO: ANA CARLA SILVA BORGES (OAB TO6362)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

0000286 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047113-54.2018.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: ROZALI LIBORIO ROCHA (AUTOR)
ADVOGADO: ANA CARLA SILVA BORGES (OAB TO6362)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG79757)

0000287 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020849-39.2018.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: GENNY FATIMA BARP CAPPELLESSO
ADVOGADO: MARCELO CESAR CORDEIRO (OAB TO1556B)
APELADO: RCJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO4666)
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO4328)

0000288 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003087-98.2019.8.27.2740/TO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** EDVALDO MARTINS CACHOEIRA (AUTOR)**ADVOGADO:** JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO7933A)**APELANTE:** BANCO BRADESCO S/A (RÉU)**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)**APELADO:** OS MESMOS**0000289 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037453-41.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** DATA TRAFFIC S/A**ADVOGADO:** SAMI ABRÃO HELOU (OAB GO13116A)**APELADO:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000290 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004649-34.2020.8.27.2700/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**AGRAVANTE:** CIDIMIR JOSÉ BORGES**ADVOGADO:** LUIZ VITOR PEREIRA FILHO (OAB GO27701)**ADVOGADO:** ARTUR SODRE DE ARAGAO VASCONCELLOS PEREIRA (OAB BA32483)**ADVOGADO:** LUIZ ANTÔNIO FABRO DE ALMEIDA (OAB BA31412)**ADVOGADO:** ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS (OAB PR74160)**AGRAVADO:** VICENTE MASHAIRO OKAMOTO**ADVOGADO:** ARTUR SODRE DE ARAGAO VASCONCELLOS PEREIRA (OAB BA32483)**ADVOGADO:** ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS (OAB PR74160)**ADVOGADO:** LUIZ ANTÔNIO FABRO DE ALMEIDA (OAB BA31412)**AGRAVADO:** AMÉLIA TOYOKO OKAMOTO**ADVOGADO:** ARTUR SODRE DE ARAGAO VASCONCELLOS PEREIRA (OAB BA32483)**ADVOGADO:** ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS (OAB PR74160)**ADVOGADO:** LUIZ ANTÔNIO FABRO DE ALMEIDA (OAB BA31412)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**INTERESSADO:** ORÁCIO FEITOSA DE OLIVEIRA FILHO**INTERESSADO:** SONIA MARIA DE CARVALO FEITOSA**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE MATEIROS-TO**INTERESSADO:** UNIÃO**ADVOGADO DA UNIÃO:** LEONARDO TARRAGO RODRIGUES**0000291 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034453-33.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** JAIME DE SOUZA NEVES**ADVOGADO:** NEREU RIBEIRO SOARES (OAB TO4657)**APELANTE:** GENILDES JOSE LOURENÇO**ADVOGADO:** FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES (OAB TO413A)**APELADO:** GENILDES JOSE LOURENÇO**ADVOGADO:** FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES (OAB TO413A)**APELADO:** JAIME DE SOUZA NEVES**ADVOGADO:** NEREU RIBEIRO SOARES (OAB TO4657)**0000292 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000135-87.2020.8.27.0000/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**AGRAVANTE:** SEGREDO DE JUSTIÇA**ADVOGADO:** JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO (OAB TO1882)**AGRAVADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA**ADVOGADO:** GIANA KHARLY RAUEN GRANATO**AGRAVADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA**ADVOGADO:** NADIA BECMAM LIMA**MP:** SEGREDO DE JUSTIÇA**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000293 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003743-44.2020.8.27.2700/TO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**AGRAVANTE:** RUBENS MARCELO SARDINHA**ADVOGADO:** JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR (OAB TO054)**ADVOGADO:** GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (OAB TO1801B)**AGRAVADO:** INVESTCO S/A**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO4170)**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO3730)**INTERESSADO:** JUIZ - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS**0000294 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003703-62.2020.8.27.2700/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**AGRAVANTE:** COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA/UNIMED ARAGUAINA**ADVOGADO:** DAVID SADRAC RODRIGUES ALVES (OAB TO5413)**AGRAVADO:** IRENE APARECIDA OLIVÉRIO**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000295 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003719-16.2020.8.27.2700/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**AGRAVANTE:** COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA**ADVOGADO:** RODNEI VIEIRA LASMAR (OAB TO6426A)**AGRAVADO:** MARIA GARDENIA BITU RODRIGUES MOREIRA**ADVOGADO:** ROGER SOUSA KUHN (OAB TO5232A)**0000296 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0035297-80.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**AGRAVANTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**AGRAVADO:** LUIZ ANTONIO GOMES ALEIXO**0000297 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002765-59.2019.8.27.2714/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** JORONIL RODRIGUES (AUTOR)**ADVOGADO:** EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB TO4336)**APELADO:** SABEMI SEGURADORA S.A. (RÉU)**ADVOGADO:** JULIANO MARTINS MANSUR (OAB RJ113786)**0000298 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033789-36.2014.8.27.2729/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** IVANEIDE CARNEIRO SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO:** FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)**APELADO:** W. A. FERREIRA EDITORA (RÉU)**ADVOGADO:** FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)**0000299 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001789-83.2018.8.27.2715/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)**ADVOGADO:** JOSE LEMOS DA SILVA**APELADO:** RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO FILHO (RÉU)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000300 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033651-30.2018.8.27.2729/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. (RÉU)**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)**APELADO:** DOMINGAS ROCHA RIBEIRO (AUTOR)**ADVOGADO:** GABRIELA CINQUINI FREITAS FRANCO FERREIRA (OAB TO6042B)

ADVOGADO: MAURÍCIO DE OLIVEIRA VALDUGA (OAB TO6636)

0000301 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019317-88.2018.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: JULIANO CARDOSO MOSCON (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)

APELADO: BANCO BMG S.A. (RÉU)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255)

0000302 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021522-95.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: SILVIO NELSON SILVEIRA MENDES

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO1536)

APELADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PALMAS/TO

APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR: MAURO JOSE RIBAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000303 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004677-02.2020.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

AGRAVANTE: ONÍCIO RESENDE JÚNIOR

ADVOGADO: GIANCARLO GIL DE MENEZES (OAB TO2918)

ADVOGADO: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA (OAB GO2482A)

ADVOGADO: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR (OAB GO19739)

AGRAVADO: GILMAR GONÇALVES MENDES

ADVOGADO: ADEMAR FERNANDO BALDANI (OAB SP141254)

INTERESSADO: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GOIATINS

0000304 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015175-46.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: PAULO CESAR DE FREITAS

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO (OAB TO1228B)

APELANTE: MARLIZETE APARECIDA GOTZ MARTINS

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO (OAB TO1228B)

APELADO: JOSÉ GABRIEL STEFANELLO

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA (OAB TO1724)

0000305 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003568-70.2018.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

APELADO: ESTELA MARIA BARROS DE ABREU

ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

0000306 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000752-39.2019.8.27.2730/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: ANA LUCIA DA SILVA SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO8177)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO9006)

ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO8983)

ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO8580)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000307 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033823-74.2019.8.27.0000/TO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** LOCAVEL SERVICOS LTDA**ADVOGADO:** JOICE GOMES NOGUEIRA (OAB TO9196A)**APELADO:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000308 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033714-60.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** E. VARGAS JUNIOR - ORNELLA DECOR**ADVOGADO:** KELLEN CRYSTIAN SOARES PEDREIRA DO VALE (OAB TO1678)**APELADO:** DIRETOR DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ - PALMAS**APELADO:** CHEFE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ - PALMAS**APELADO:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000309 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0038008-58.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** CTE - CENTRO TECNOLÓGICO DE ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**ADVOGADO:** AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA (OAB GO23526) EXCLUSIVIDADE**APELADO:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**APELADO:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000310 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036876-63.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**APELANTE:** MUNICIPIO DE PALMAS**PROCURADOR:** MAURO JOSÉ RIBAS**APELANTE:** DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS**ADVOGADO:** JOSIEL GOMES DOS SANTOS (OAB TO7138)**APELADO:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**APELADO:** MUNICIPIO DE PALMAS**PROCURADOR:** MAURO JOSÉ RIBAS**APELADO:** DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS**ADVOGADO:** JOSIEL GOMES DOS SANTOS (OAB TO7138)**0000311 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035626-92.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**ADVOGADO:** MAYNY TURIBUS DE SOUSA**APELADO:** FUNERARIA SANTO ANTONIO LTDA - ME**ADVOGADO:** HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000312 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000699-12.2010.8.27.2722/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**APELADO:** AGUINALDO DANTAS (AUTOR)

ADVOGADO: ALDECIMAR ESPERANDIO (OAB TO2772)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000313 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0026804-51.2018.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

EMBARGANTE: ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: SEILANE PARENTE NOLASCO (OAB AC8366543)

ADVOGADO: SEILANE PARENTE NOLASCO (OAB TO1364)

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ KAWAKAMI (OAB SP264703)

ADVOGADO: RAFAEL CAMPEDELLI ANDRADE (OAB SP357001)

ADVOGADO: CLAUDIA MACIEL POLONIO (OAB SP292568)

ADVOGADO: CAMILA DE FIGUEIREDO PINHO (OAB SP385137)

ADVOGADO: ANANDA PALAZZIN DE ALMEIDA (OAB SP343488)

EMBARGADO: MBAC - FERTILIZANTES

ADVOGADO: SEILANE PARENTE NOLASCO (OAB AC8366543)

ADVOGADO: SEILANE PARENTE NOLASCO (OAB TO1364)

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ KAWAKAMI (OAB SP264703)

ADVOGADO: RAFAEL CAMPEDELLI ANDRADE (OAB SP357001)

ADVOGADO: CLAUDIA MACIEL POLONIO (OAB SP292568)

ADVOGADO: CAMILA DE FIGUEIREDO PINHO (OAB SP385137)

ADVOGADO: ANANDA PALAZZIN DE ALMEIDA (OAB SP343488)

EMBARGADO: MBAC DESENVOLVIMENTO S.A.

ADVOGADO: SEILANE PARENTE NOLASCO (OAB AC8366543)

ADVOGADO: SEILANE PARENTE NOLASCO (OAB TO1364)

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ KAWAKAMI (OAB SP264703)

ADVOGADO: RAFAEL CAMPEDELLI ANDRADE (OAB SP357001)

ADVOGADO: CLAUDIA MACIEL POLONIO (OAB SP292568)

ADVOGADO: CAMILA DE FIGUEIREDO PINHO (OAB SP385137)

ADVOGADO: ANANDA PALAZZIN DE ALMEIDA (OAB SP343488)

EMBARGADO: METSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA (OAB RJ88561)

EMBARGADO: METALÚRGICA WM LTDA-ME

ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO (OAB GO19719)

0000314 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000521-97.2018.8.27.2713/TO SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA (RÉU)

ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)

APELADO: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)

ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)

APELADO: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)

ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)

MP: SEGREDO DE JUSTIÇA (MP)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000315 AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014553-35.2017.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

AGRAVANTE: EVANOLIA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES (OAB TO6758)

AGRAVADO: JANDIR ROSSO

ADVOGADO: LENO NERES DE SOUSA (OAB TO7261)

ADVOGADO: DANILLO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB TO6393)

AGRAVADO: JANDIR ROSSO

ADVOGADO: LENO NERES DE SOUSA (OAB TO7261)

ADVOGADO: DANILLO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB TO6393)

AGRAVADO: EVANOLIA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES (OAB TO6758)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000316 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003452-44.2020.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
AGRAVANTE: SAVANNA ALENCAR FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO: ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO (OAB TO5037)
AGRAVANTE: CLÁUDIO VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO: ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO (OAB TO5037)
AGRAVADO: FGR URBANISMO JARDINS SIENA SPE LTDA,
ADVOGADO: FLAVIO CORRÊA TIBURCIO (OAB GO20222)

0000317 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004942-04.2020.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
AGRAVANTE: UMUARAMA AUTOS LTDA - PALMAS
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BARBOSA (OAB GO048357)
AGRAVADO: FRANCISCO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO: DIAMISBLAN SOPRAN DA SILVA (OAB TO5678)
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA (OAB TO606)
AGRAVADO: VOLKSWAGEM DO BRASIL S.A
INTERESSADO: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS/TO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS
- PALMAS

0000318 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0035782-80.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB SP192649)
AGRAVADO: THAYNARA ALVES DA SILVA

0000319 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047604-61.2018.8.27.2729/TO SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)
ADVOGADO: CINDY KELLY VERAS DE CARVALHO PINHEIRO (OAB TO8828)
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
APELADO: SEGREDO DE JUSTIÇA (RÉU)
MP: SEGREDO DE JUSTIÇA (MP)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA
INTERESSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)
ADVOGADO: CINDY KELLY VERAS DE CARVALHO PINHEIRO
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS
INTERESSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)
ADVOGADO: CINDY KELLY VERAS DE CARVALHO PINHEIRO
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS

0000320 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001748-19.2018.8.27.2715/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)
ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA
APELADO: FRANCISCO ARAUJO RODRIGUES (RÉU)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000321 QUESTÃO DE ORDEM NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007113-33.2018.8.27.2722/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADA: NADIA BECMAM LIMA
APELADO: MARIA EDUARDA ACACIO PINHEIRO (REQUERENTE)
ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO (OAB TO2929)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000322 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004615-45.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: GILDEVAN OPTICA EIRELI ME

ADVOGADO: EUNICE PEREIRA DA SILVA (OAB TO7688)
APELADO: JR-ADAMVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA
ADVOGADO: WALMIR ANTONIO BARROSO (OAB SC031620A)

0000323 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006948-76.2019.8.27.2713/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: LUIZ PEREIRA BOTELHO (AUTOR)
ADVOGADO: ANA CARLA SILVA BORGES (OAB TO6362)
APELANTE: RAIMUNDA BOTELHO MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO: ANA CARLA SILVA BORGES (OAB TO6362)
APELANTE: ANA BEATRIZ MARTINS BOTELHO (AUTOR)
ADVOGADO: ANA CARLA SILVA BORGES (OAB TO6362)
APELANTE: LUCIANO MARTINS BOTELHO (AUTOR)
ADVOGADO: ANA CARLA SILVA BORGES (OAB TO6362)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

0000324 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001004-14.2019.8.27.2707/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A (RÉU)
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)
APELADO: SOLANGE ALVES DE S. SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: ANDRESSA SEREJO DOS SANTOS VIEIRA (OAB MA19512)

0000325 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033061-58.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: MARCUS VINICIUS GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO NAZARENO TOSTA (OAB TO8352)
ADVOGADO: LUIZ FELIPE IAGHI SABOIA (OAB TO8326)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELANTE: CAMILA CIRQUEIRA DA NEVES
ADVOGADO: RICARDO NAZARENO TOSTA (OAB TO8352)
ADVOGADO: LUIZ FELIPE IAGHI SABOIA (OAB TO8326)
APELADO: MARCUS VINICIUS GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO NAZARENO TOSTA (OAB TO8352)
ADVOGADO: LUIZ FELIPE IAGHI SABOIA (OAB TO8326)
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: CAMILA CIRQUEIRA DA NEVES
ADVOGADO: RICARDO NAZARENO TOSTA (OAB TO8352)
ADVOGADO: LUIZ FELIPE IAGHI SABOIA (OAB TO8326)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000326 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003810-09.2020.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
AGRAVADO: DAYSY SOUZA MACARIO MUNIZ
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000327 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0014140-81.2019.8.27.2706/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: JOAO JOAQUIM OLIVEIRA NETO (AUTOR)
ADVOGADO: NAYARA CAMARGO LIMA (OAB TO5224)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000328 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001249-54.2008.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: DENISE MARIA ROCHA DE AZEVEDO ALMEIDA (RÉU)

ADVOGADO: JOSÉ GARCIA DO NASCIMENTO (OAB TO3955)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000329 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015159-29.2018.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: DORACI RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: INGRID PRISCILA SOUSA VIEIRA QUEIROZ (OAB TO5602)

APELADO: MIRAMAR INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO (OAB TO3002)

0000330 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004647-69.2018.8.27.2721/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: IVONE DA SILVA FEITOSA (AUTOR)

ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO (OAB TO5797)

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

0000331 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000184-26.2018.8.27.2708/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: SINOIRDES LUIZ DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: ROSIVAN DA SILVA RIBEIRO (OAB TO5487)

APELANTE: WELLISSANDRA DE MORAIS SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: ROSIVAN DA SILVA RIBEIRO (OAB TO5487)

APELANTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

ADVOGADO: IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA (OAB TO9310A)

APELADO: OS MESMOS

0000332 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0035968-06.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM (OAB TO635A)

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA (OAB TO2121)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM (OAB TO635A)

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA (OAB TO2121)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000333 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037704-59.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: KÁSSIO MALUAR GONÇALVES LUZ

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225)

APELADO: KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO)

ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB SP209551)

0000334 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017421-44.2017.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: RCJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO: MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO4666)
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO4328)
APELADO: NAILA TURRA STEFANELO GODOI (AUTOR)
ADVOGADO: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES (OAB TO4834B)

0000335 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000951-55.2019.8.27.2732/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: MATILDE JOSE DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: IRAN CURCINO DE AGUIAR (OAB TO8737)
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A (RÉU)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
APELADO: OS MESMOS

0000336 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002960-63.2019.8.27.2740/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: MARIA ZILDA PEREIRA SILVA SOARES (AUTOR)
ADVOGADO: ARTHUR MOURA AGUIAR (OAB TO9537)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

0000337 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032783-57.2019.8.27.0000/TO
RELATORA PARA OS EMBARGOS: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
EMBARGANTE: CLAUDSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO (OAB TO3683B)
ADVOGADO: KAMILA TEIXEIRA DE ALMEIDA (OAB TO5162)
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000338 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021802-66.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
EMBARGADO: AGNALDO PIRES LEAL
ADVOGADO: AAHRÃO DE DEUS MORAES (OAB TO4753)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000339 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027828-80.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA MERCEDES DA SILVA
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ (OAB TO105B)
APELANTE: RENATA RIBEIRO DE SOUSA MERCEDES DA SILVA
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ (OAB TO105B)
APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA MERCEDES
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ (OAB TO105B)
APELANTE: JULIANA RIBEIRO MERCEDES DA SILVA
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ (OAB TO105B)
APELADO: KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO)
ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB TO5630A)

0000340 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0003245-45.2020.8.27.2700/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
REQUERENTE: LUIZA NUNES DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
REQUERIDO: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE (RÉU)
ADVOGADO: JOSÉ HILARIO RODRIGUES (OAB TO652)
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000341 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001338-40.2019.8.27.2742/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: BENEDITA FERNANDES BARBOSA (AUTOR)
ADVOGADO: THIAGO BATISTA DE ARAÚJO PEREIRA (OAB TO8265)
ADVOGADO: PATRICK DIAS DA SILVA (OAB TO8702)
APELADO: BANCO DO BRASIL S.A (RÉU)
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

0000342 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034509-66.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: WANDERLEY CLAUDINO MILHOMENS
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR (OAB TO1800)
APELANTE: JOÃO ABADIO OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR (OAB TO1800)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

0000343 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002658-23.2020.8.27.2700/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
AGRAVANTE: CELSO BARROS DA CUNHA
ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO3420)
AGRAVADO: ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB TO4258A)

0000344 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000215-51.2020.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO: MIKAELLE FERNANDES PAULINO (OAB SP356496)
APELANTE: JOSÉ WISLEY RODRIGUES BENVINDO
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO: MIKAELLE FERNANDES PAULINO (OAB SP356496)
APELADO: JOSÉ WISLEY RODRIGUES BENVINDO
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

0000345 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013637-30.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
EMBARGANTE: VALDENICE ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO4568)
EMBARGADO: BANCO BMG CARD SA
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO9058A)

0000346 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010502-44.2019.8.27.2737/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: EVILASIO PRIMO RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO: KATYANNE DE CASTRO RIBEIRO BEZERRA (OAB TO7101)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

0000347 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035544-61.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: BRK AMBIENTAL SANEATINS
APELADO: TITO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA (OAB TO3680A)
ADVOGADO: JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR (OAB TO4945)
ADVOGADO: ANANDA D'ALESSANDRO GOMES (OAB TO8910)

0000348 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013812-74.2017.8.27.2722/TO SEGREDO DE JUSTIÇA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)**ADVOGADO:** ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)**APELANTE:** SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)**ADVOGADO:** ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)**APELADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA (RÉU)**ADVOGADO:** ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)**MP:** SEGREDO DE JUSTIÇA (MP)**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000349 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040333-64.2019.8.27.2729/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)**ADVOGADO:** OSMARINO JOSÉ DE MELO (OAB TO779)**APELADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA (RÉU)**ADVOGADO:** ADRIANA ARAUJO FURTADO (OAB DF59400)**0000350 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001953-36.2018.8.27.2719/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (RÉU)**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO3678A)**APELADO:** PEDRO ALVES DE SOUSA (AUTOR)**ADVOGADO:** JOAO LUIZ DA SILVA (OAB TO8452)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000351 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034927-04.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** PALMAS PRIME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**ADVOGADO:** MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO3245)**APELANTE:** NATANAEL DE OLIVEIRA SOUSA**ADVOGADO:** ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES (OAB TO6573)**ADVOGADO:** FLÁVIA PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB TO6951)**ADVOGADO:** THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES (OAB TO6151)**APELADO:** NATANAEL DE OLIVEIRA SOUSA**ADVOGADO:** FLÁVIA PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB TO6951)**ADVOGADO:** THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES (OAB TO6151)**ADVOGADO:** ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES (OAB TO6573)**APELADO:** PALMAS PRIME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**ADVOGADO:** MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO3245)**0000352 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005423-69.2018.8.27.2721/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** PEDRO SOARES DE SILVA (AUTOR)**ADVOGADO:** IGOR GUSTAVO VELOSO (OAB TO5797)**APELADO:** BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. (RÉU)**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)**0000353 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035401-72.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** SHIRLEY WÊLYDA PRUDENCIO FIRMINO**ADVOGADO:** FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS**APELADO:** IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**ADVOGADO:** MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO4666)**ADVOGADO:** EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO4328)**0000354 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001824-28.2019.8.27.2741/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** ISABEL CARNEIRO DE AQUINO (AUTOR)**ADVOGADO:** JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO7933A)

APELADO: BANCO BRADESCO S/A (RÉU)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE17314)

0000355 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003185-19.2019.8.27.2729/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO4792)
APELADO: IMPERIAL OFFICE EIRELI - EPP (RÉU)
ADVOGADO: TONY VERLEY VIEIRA DE SOUSA (OAB TO7923)

0000356 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0024746-02.2019.8.27.2729/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (RÉU)
PROCURADOR: MAURO JOSÉ RIBAS

0000357 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012045-35.2016.8.27.2722/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: COLORADO COM DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME (AUTOR)
ADVOGADO: GRACIANO SILVA (OAB TO7990)
ADVOGADO: WESLANY FERREIRA RODRIGUES RIBEIRO (OAB TO7253)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000358 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024700-52.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
AGRAVANTE: MARCOS ANTONIO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)
AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS
PROCURADOR: MAURO JOSÉ RIBAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000359 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003627-38.2020.8.27.2700/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
AGRAVANTE: MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: MÁJURY YAMANA DA MOTTA COELHO PEREIRA (OAB TO6962)
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA (OAB TO2664B)
AGRAVANTE: NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO: MÁJURY YAMANA DA MOTTA COELHO PEREIRA (OAB TO6962)
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA (OAB TO2664B)
AGRAVADO: CELSO GUELFÍ
ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA (OAB TO4348B)
ADVOGADO: RAFAEL FERRAREZI (OAB TO2942B)
AGRAVADO: MARIA HELENA VANTI GUELFÍ
ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA (OAB TO4348B)
ADVOGADO: RAFAEL FERRAREZI (OAB TO2942B)

0000360 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004634-51.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: CELINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR (OAB TO2426)
APELADO: ROSENILDE BISPO DA SILVA
ADVOGADO: ILZA DE MARIA VIEIRA DE SOUZA (OAB TO2034B)

0000361 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002807-55.2017.8.27.2722/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: MARIA ANGELA DOS REIS (AUTOR)
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SCHMITZ (OAB TO6472)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000362 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005711-32.2018.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: MARIA INACINEIDE DE MELO SILVA
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO (OAB TO2796B)
APELANTE: HYGOR MELO SILVA
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO (OAB TO2796B)
APELANTE: HYAGO MELO SILVA
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO (OAB TO2796B)
APELANTE: GMARQUES MELO SILVA
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO (OAB TO2796B)
APELANTE: GILVANIA CRISTINA SILVA
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO (OAB TO2796B)
APELANTE: GILVAN JUNIOR MELO SILVA
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO (OAB TO2796B)
APELADO: KIRTON SEGUROS S.A.
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG76696)

0000363 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006385-73.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: VALDIVINO GOMES DA COSTA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER (OAB TO1622)
APELANTE: MARIA DO CARMO BATISTA COSTA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER (OAB TO1622)
APELANTE: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB TO546A)
APELADO: OS MESMOS

0000364 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013617-39.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ – TO
ADVOGADO: SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA
APELADO: PROMTINS PRODUTOS MEDICOS DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: VANESKA GOMES (OAB SP148483)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000365 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015528-86.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: MARIANA NOGUEIRA PAIVA
APELADO: ADAILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILLIAN CORREA FERNANDES (OAB TO6514A)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000366 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009484-51.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: MARIA ELENY NASCIMENTO
ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB TO4228)
APELANTE: LEANDRA SOUSA CASTRO
ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB TO4228)
APELANTE: JAMES NUNES DE SOUSA
ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB TO4228)
APELANTE: FRANCICLEIDE VIEIRA SANTOS
ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB TO4228)

APELANTE: ENIVON PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB TO4228)
APELANTE: DEUSIRAN GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB TO4228)
APELANTE: CLEDIANIA MENEZES VIANA
ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB TO4228)
APELANTE: ADRIANA GOMES FERREIRA
ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB TO4228)
APELADO: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS
ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
APELADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DARCINOPOLIS
ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA (OAB TO4265A)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000367 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005927-56.2019.8.27.0000/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: ANTONIO CASSIO PEREIRA LOURO
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO4220)
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO4436)
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000368 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001602-02.2019.8.27.2728/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)
APELADO: MARINETE NERES ARAUJO (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)

0000369 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016850-44.2019.8.27.0000/TO
RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
AGRAVADO: LUZIA PEREIRA DA SIVA
ADVOGADO: ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO (OAB TO4508B)
AGRAVADO: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS
ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN (OAB MT8122)
AGRAVADO: DAVI LUCAS SILVA BARBOSA
ADVOGADO: ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO (OAB TO4508B)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000370 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0029572-13.2019.8.27.0000/TO
RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: CELMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: THIAGO DE FREITAS PRAXEDES (OAB TO7362)
AGRAVADO: BURITI IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL (OAB TO2541)

0000371 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0029671-80.2019.8.27.0000/TO SEGREDO DE JUSTIÇA
RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: MARIA EDUARDA FRUGERI DIAS (OAB TO8308)
AGRAVADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: OLAVO GUIMARÃES GUERRA NETO (OAB TO7271)
JUIZO SENTENCIANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA

INTERESSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA

INTERESSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA

0000372 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031785-89.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: SÓ COLCHÕES CONFECÇÕES

ADVOGADO: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA (OAB GO21440)

AGRAVADO: ANA SANTANA PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: WELTON CHARLES BRITO MACÊDO (OAB TO1351B)

ADVOGADO: SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO (OAB TO3311)

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (OAB TO53)

ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA (OAB TO1648)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000373 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021068-18.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: LUCAS PIMENTA DE MORAIS

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (OAB TO1363)

APELADO: JOSE FELIX GUEDES DE MORAIS

ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000374 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0026213-55.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: BOANERGES NETTO CAIRES MAIA

ADVOGADO: DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI (OAB GO29191)

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

AGRAVADO: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

0000375 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024370-55.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO GONCALVES

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CESARO (OAB TO2213)

ADVOGADO: MATEUS MACEDO MOREIRA MORAES (OAB TO6990)

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)

APELADO: CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO GONCALVES

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CESARO (OAB TO2213)

ADVOGADO: MATEUS MACEDO MOREIRA MORAES (OAB TO6990)

APELADO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)

0000376 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000676-96.2015.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

EMBARGANTE: CÉSAR EDUARDO DIAS FERREIRA

ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA (OAB TO4810)

EMBARGADO: TEREZINHA EULINA SAMPAIO

ADVOGADO: JOSÉ HILARIO RODRIGUES (OAB TO652)

EMBARGADO: FRANCISCO GONÇALVES SAMPAIO

ADVOGADO: JOSÉ HILARIO RODRIGUES (OAB TO652)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000377 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000244-04.2020.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: ANA PAULA RIBEIRO TAVARES

ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO3678A)

APELADO: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

0000378 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001023-61.2017.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI (OAB TO2223B)

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO1965)

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS (OAB TO2402)

ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL (OAB TO2412)

EMBARGADO: RICARDO CHAVES DE GOES

EMBARGADO: R C DE GOES

EMBARGADO: MARIA DO SOCORRO DE MACEDO GOES

0000379 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016895-48.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: BASILIO CORREA DE MORAIS

ADVOGADO: PAULO DE TARSO GONÇALVES ROCHA (OAB TO5855)

AGRAVADO: REGINA COELI CORDEIRO FREIRE

ADVOGADO: PALMERON DE SENA E SILVA (OAB TO387A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÃ

0000380 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013687-56.2019.8.27.0000/TO SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA

ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO: SEGREDO DE JUSTIÇA

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN (OAB TO279B)

MP: SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000381 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016993-72.2015.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: SEGMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO: EDNEUSA MARCIA DE MORAIS (OAB TO3872)

ADVOGADO: ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO (OAB TO3238)

APELADO: MUNICÍPIO DE PINDORAMA – TO

ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA/ LUANNA MAGALHAES VIEIRA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000382 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028798-80.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: LUIS ANTONIO GONÇALVES DE ANDRADE

ADVOGADO: ANA BEATRIZ CANTARUTE RODRIGUES (OAB SP415132)

ADVOGADO: MARÍLIA PAPALÉO GAGLIARDI (OAB SP419455)

AGRAVANTE: JOÃO CARLOS GONÇALVES DE ANDRADE

ADVOGADO: MARÍLIA PAPALÉO GAGLIARDI (OAB SP419455)

ADVOGADO: DANIEL TAVELA LUÍS (OAB SP299848)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ CANTARUTE RODRIGUES (OAB SP415132)

AGRAVANTE: ANA VERA GONÇALVES DE ANDRADE

ADVOGADO: ANA BEATRIZ CANTARUTE RODRIGUES (OAB SP415132)

ADVOGADO: MARÍLIA PAPALÉO GAGLIARDI (OAB SP419455)

AGRAVADO: JOSE LUIS GONÇALVES DE ANDRADE

ADVOGADO: LEO POLITO DE ANDRADE (OAB PA19362B)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000383 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000391-64.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA
APELADO: WALMIR DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO: VALDIRENE MARIA RIBEIRO (OAB TO5615)
ADVOGADO: SÉRGIO LEMES CORREIA (OAB TO7266)
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
APELADO: SOLIDAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS (OAB TO1969)
ADVOGADO: NARRIMAN NEIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO (OAB TO2605)
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO (OAB TO614)
APELADO: PERCON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE/ JOAO AMARAL SILVA
APELADO: LUIZ ALBERTO COMPARINI
ADVOGADO: JACYARA STHEFANNE CARVALHO FREITAS (OAB GO33098)
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI (OAB TO2025)
ADVOGADO: RAMON COSTA ALMEIDA (OAB TO5134)
APELADO: FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO (OAB TO182A)
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI (OAB TO2025)
ADVOGADO: RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB TO4613)
ADVOGADO: ALYNE COELHO PEREIRA (OAB TO4729)
ADVOGADO: RAMON COSTA ALMEIDA (OAB TO5134)
APELADO: CLAUDIA ALVES MORAIS SANTOS
ADVOGADO: JACYARA STHEFANNE CARVALHO FREITAS (OAB GO33098)
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI (OAB TO2025)
ADVOGADO: RAMON COSTA ALMEIDA (OAB TO5134)
APELADO: BEATRIZ HELENA DE OLIVEIRA ROCHA,
ADVOGADO: RAMON COSTA ALMEIDA (OAB TO5134)
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI (OAB TO2025)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000384 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001647-79.2018.8.27.2715/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)
ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA
APELADO: JOSE ALVES PEREIRA (RÉU)

0000385 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001627-88.2018.8.27.2715/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)
ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA
APELADO: ILCIMAR LOPES DA SILVA (RÉU)

0000386 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001208-31.2019.8.27.2716/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS (RÉU)
ADVOGADO: ALEXANDRE CAVALARI CAVALCANTI WOLNEY
APELADO: MICHEL PLATINI MARIANO FERNANDES DE CASTRO (AUTOR)
ADVOGADO: FRANCISCA DE LIMA SILVA (OAB TO7440)

0000387 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002731-18.2018.8.27.2715/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)
ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA
APELADO: GEOVANIA ALVES DE SOUSA (RÉU)

0000388 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001676-32.2018.8.27.2715/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA
APELADO: FERNANDO DE MORAES MENESES (RÉU)

0000389 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005215-66.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: JOAO BATISTA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS
PROCURADOR: MAURO JOSE RIBAS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000390 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006581-48.2016.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG44698)
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG79757)
EMBARGADO: RAIMUNDO NONATO SOUSA
ADVOGADO: FRANCISCA FRANCEILHA ALVES FREITAS (OAB TO5991)

0000391 AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009265-43.2016.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: CERAMICA SOLTEL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO (OAB TO4118)
ADVOGADO: TEREZA CRISTINA SANTANA DE SOUSA CUNHA (OAB TO5573)
AGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO: LIVIA KARLA CASTELO BRANCO PEREIRA (OAB MA8103)

0000392 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010941-55.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
EMBARGANTE: GEANDRO BRITO RIBEIRO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA (OAB TO496)
EMBARGADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
ADVOGADO: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB SC12049)

0000393 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014330-82.2017.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
EMBARGANTE: ALCIDES GARCIA PINTO
ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO5607)
EMBARGADO: DIEL DA SILVA MENDES
ADVOGADO: DENIO DE BRITO CARREIRO (OAB MA11013)
EMBARGADO: ANTÔNIO GEILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
EMBARGADO: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000394 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012776-15.2017.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS,
ADVOGADO: RENATO MARTINS CURY (OAB TO4909B)
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO4846B)
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS,
ADVOGADO: RENATO MARTINS CURY (OAB TO4909B)
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO4846B)
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000395 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022838-80.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: ALDEMAR RIBEIRO SOARES - MÓVEIS RIBEIRO
ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA (OAB TO3066)
ADVOGADO: JAIRO CIRQUEIRA GAMA (OAB TO5716)
APELADO: ANDRÉ FELIPE DA ROCHA CAVALCANTI
ADVOGADO: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA (OAB TO4458)

0000396 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0019851-37.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
REQUERENTE: ANA PAULA LIMA DO CARMO MATEUS
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000397 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025628-37.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: CARLOS ROBERTO CIRQUEIRA MOTA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS (OAB TO6638)
ADVOGADO: SANDRO BERNARDINO RIBEIRO DE ABREU ADRIAN (OAB TO7076)
APELADO: RCJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO4666)
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO4328)

0000398 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028740-14.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO: ANDREWS LEONI DA SILVA FRANÇA (OAB DF34149)
AGRAVADO: FRANCISCO MARTINS CAMPEÃO GARRIDO
ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA (OAB TO2674)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA
INTERESSADO: JUIZ - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

0000399 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028553-06.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)
APELADO: ANDREY SOUTO DANTAS
ADVOGADO: RAPHAEL FERREIRA PEREIRA (OAB TO6554)

0000400 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0039246-44.2017.8.27.2729/TO SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
APELADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000401 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0035643-31.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: EDIVARDES GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: LARISSA MASCARENHAS DE QUEIROZ (OAB TO6996)
AGRAVADO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

0000402 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011846-26.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: DIVINA ETERNA JACINTO
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS
PROCURADOR: MAURO JOSE RIBAS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000403 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009816-18.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: JOÃO SEVERO NETO
ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN (OAB TO5512)
APELADO: DANIEL VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO (OAB TO4301A)

0000404 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024849-82.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: ZÊNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ENAILE GOMES DE OLIVEIRA (OAB TO6128)
ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO (OAB DF28362)
AGRAVANTE: CARMELINA FONSECA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SÉRGIO ARTUR SILVA (OAB TO3469)
ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO (OAB DF28362)
ADVOGADO: ENAILE GOMES DE OLIVEIRA (OAB TO6128)
AGRAVADO: WELINGTON LUIZ DE FARIA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA (OAB TO834)
INTERESSADO: OSMAR CARNEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
INTERESSADO: CLEUZA APARECIDA MOREIRA CARNEIRO
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA

0000405 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024116-82.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: OCLEIA DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA (OAB TO3066)
AGRAVADO: CARTÓRIO DE REGISTRO CCIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU (OAB TO1087)
AGRAVADO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TOCANTÍNIA (CARTÓRIO NOTARIAL)
ADVOGADO: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR (OAB TO743B)

0000406 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012537-40.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: FELIX ALMEIDA
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS
PROCURADOR: MAURO JOSE RIBAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PALMAS/TO

0000407 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025817-15.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: APARECIDO JANELSON MORAIS NASCIMENTO

ADVOGADO: MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES (OAB TO5074)

APELADO: REVEMAR MOTO LTDA

ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO (OAB TO1464)

APELADO: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.

ADVOGADO: KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB BA14527)

APELADO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI (OAB TO2170B)

ADVOGADO: LUCINÉIA CARLA LORENZI MARCOS (OAB TO3719)

ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB SP156347)

0000408 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026809-39.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: IAPURÊ OLSEN

ADVOGADO: SARA RODRIGUES GOUVEA (OAB TO6158)

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES (OAB TO2365)

ADVOGADO: MARESSA MARINHO DE CARVALHO BARBOSA (OAB TO010216)

APELADO: LUCIO MARTINS DA SILVA

0000409 AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0029045-95.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: OSORIO HUMBERTO RIBEIRO

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO: SERGIO SCHULZE (OAB SC7629)

0000410 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0035273-52.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

AGRAVADO: COSTA E VALE LTDA

AGRAVADO: CONOR MOREIRA DO VALE JUNIOR

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS (OAB TO37)

AGRAVADO: ANTÔNIO LUIZ COSTA FILHO

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA (OAB TO476)

0000411 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032277-81.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

EMBARGANTE: KAZY GUEDES NOGUEIRA

ADVOGADO: THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS (OAB TO6340)

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO4568)

EMBARGADO: BANCO BMG CARD SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

0000412 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009150-17.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: ELISA OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO: VINÍCIUS CAUÊ DEL MORA DO NASCIMENTO (OAB TO8735A)

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: MAURO JOSE RIBAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000413 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009268-90.2019.8.27.0000/TO**RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA**AGRAVANTE:** BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**ADVOGADO:** MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR (OAB PR42277)**ADVOGADO:** LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB PR07295)**AGRAVADO:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**0000414 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0034105-15.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**REQUERIDO:** RB CAPITAL REALTY XIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**ADVOGADO:** RODRIGO DA PAZ FERREIRA DARBILLY (OAB RJ121433)**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PAMELLA CRISTINA BARBOSA DUTRA BARROS**REQUERIDO:** BRK AMBIENTAL SANEATINS**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO3730)**0000415 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008090-09.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA**AGRAVANTE:** MARIA DE LOURDES DA LUZ MACHADO**ADVOGADO:** REGINEZ BARBOSA BRITO (OAB GO43274)**AGRAVADO:** BANCO PANAMERICANO**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000416 AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) Nº 0008933-71.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA**AGRAVANTE:** SEGREDO DE JUSTIÇA**ADVOGADO:** MAGNA GOMES BARROS (OAB TO6818)**AGRAVADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA**AGRAVADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA**MP:** SEGREDO DE JUSTIÇA**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000417 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008106-60.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA**AGRAVANTE:** MARIA DE LOURDES DA LUZ MACHADO**ADVOGADO:** REGINEZ BARBOSA BRITO (OAB GO43274)**AGRAVADO:** BANCO PANAMERICANO**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000418 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010416-39.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA**AGRAVANTE:** RAULINO RODRIGUES DA CUNHA**ADVOGADO:** LÉDSON LUCAS MOREIRA NÓBREGA (OAB TO5530)**AGRAVADO:** EDSON RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR**ADVOGADO:** DEMÉTRIO SILVA DE SOUZA (OAB MG171761)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**JUIZO SENTENCIANTE:** JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS**INTERESSADO:** JOAQUIM HENRIQUE ELIAS SOARES**0000419 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014033-07.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA**AGRAVANTE:** BANCO BRADESCO S/A**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)

AGRAVADO: DOMINGOS RIBEIRO
ADVOGADO: LUCAS RODRIGUES CARVALHO ARAUJO (OAB TO8050)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA
INTERESSADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

0000420 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014613-91.2019.8.27.9100/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: BANANAL TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO4568)
AGRAVADO: GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADVOGADO: RICARDO LEAL DE MORAES (OAB TO8061A)

0000421 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014386-81.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
EMBARGANTE: JOSÉ DIAS NETO
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO (OAB TO779)
EMBARGADO: EDNA PINTO DA SILVA DIAS ME
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ (OAB TO905)

0000422 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000342-86.2020.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
ADVOGADO: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO
APELADO: NEUSIVAN MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO: MARTINIGLEI DA SILVA AGUIAR SANTOS (OAB SP351248)

0000423 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000075-81.2019.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: JOAO DOURADO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO6707)
APELADO: BANCO BRADESCO S/A (RÉU)
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)

0000424 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001699-72.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
EMBARGANTE: MARCELA VASQUES CINTRA
ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA (OAB MT6848B)
EMBARGADO: BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO: SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (OAB SP146105)

0000425 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001244-46.2019.8.27.2725/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: MARIA DA GLORIA ALVES RIBEIRO (AUTOR)
ADVOGADO: ANA MARIA DE PAULA E SILVA (OAB TO5700)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)

0000426 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001909-89.2019.8.27.2716/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO: SYNTHIA SANTOS AGUIAR (OAB TO9197)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)
ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

0000427 AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002515-20.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: JANET SOUZA BATISTA
ADVOGADO: SINOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB TO6186)
ADVOGADO: GEISIANE SOARES DOURADO (OAB TO3075)

ADVOGADO: JULIANE RAQUEL MESSIAS DE OLIVEIRA ESPRANDIO (OAB TO8435)
AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO3678A)

0000428 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001975-69.2019.8.27.2716/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: DOMINGOS CARVALHO BONFIM (AUTOR)
ADVOGADO: SYNTHIA SANTOS AGUIAR (OAB TO9197)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)
ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

0000429 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002640-91.2019.8.27.2714/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: VALDIRENE MARIA LUCENA LEMOS (AUTOR)
ADVOGADO: JOÃO LUIZ GOMES BEZERRA (OAB TO5843)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG44698)

0000430 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005710-13.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB PE21678D)
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BAIÃO (OAB TO7226A)
ADVOGADO: GERMANA VIEIRA DO VALLE (OAB RJ128579)
APELADO: JOÃO ALUÍSIO PICOLI
APELADO: BERTHOLDI E PICOLI LTDA - ME
APELADO: ADRIANO BERTHOLDI

0000431 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004288-71.2017.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
EMBARGANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
EMBARGADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)
MP: SEGREDO DE JUSTIÇA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000432 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006291-10.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: SONIMAR ELEUSE MOREIRA DE CARVALHO LACERDA (AUTOR)
ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO8580)
ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO8983)
ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO8177)
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO9006)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)
ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

0000433 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009052-66.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: ALECINA ALVES PIMENTA
ADVOGADO: LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS (OAB TO5240)
APELADO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

0000434 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008501-52.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
ADVOGADO: JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES (OAB BA9446)
APELADO: TATIANE DE OLIVEIRA CAMARGOS
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)

APELADO: SUELY FERREIRA DUARTE
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO (OAB TO1242B)
APELADO: LUCAS DUARTE BATISTA
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO (OAB TO1242B)

0000435 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009390-06.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO4867A)
AGRAVADO: ORIGINAL LATICÍNIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: ROGER SOUSA KUHN (OAB TO5232A)
ADVOGADO: DEARLEY KUHN (OAB TO530)
INTERESSADO: ELIANE PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
INTERESSADO: JOSE GUILHERME AGUIAR PEREIRA BRANDAO
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: ELISMAR FRANCISCO MONTEIRO
ADVOGADO: FELIPE DE ANDRADE E SILVA
INTERESSADO: ESTANISLAU FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
INTERESSADO: EURIVAN GUARDA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: FABIANO SANDES DE SOUSA
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: FERNANDA FARIAS BRINGEL
ADVOGADO: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
INTERESSADO: FERNANDO GOMES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: ANA CLAUDIA QUARESMA DA SILVA
INTERESSADO: FRANCISCA LUCIENE CARLOS GARCIA
ADVOGADO: LEONARDO SILVA LIMA
INTERESSADO: GILSELIA DIAS MARINHO SOUSA
ADVOGADO: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
INTERESSADO: JEANIA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: JESSICA NONATA DOS SANTOS DAMASCENO
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: JM MOURA SANTOS MACHADO
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
INTERESSADO: JOAO GILBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
INTERESSADO: JOSE GERSON FREITAS MELO
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: JOSE RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
INTERESSADO: EDILENE DA SILVA COSTA SOARES
ADVOGADO: WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS
INTERESSADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO: RODNEI VIEIRA LASMAR
INTERESSADO: CLEYTON JUNIOR SILVA SOARES SANTOS
ADVOGADO: LUCIANA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: MICHELY PEREIRA ARAUJO DA SILVA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DUARTE FARIAS
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: BRENDA CRISTINA PAZLANDIM FERREIRA
ADVOGADO: ELZIR SANTOS SOUSA

INTERESSADO: BIBIANO ALVES FEITOSA
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO VELOSO QUEIROZ
INTERESSADO: AUTONIEL ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: ARNOLDO MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO: LEONARDO SILVA LIMA
INTERESSADO: ANTONIO VICENTE CARLOS NETO
ADVOGADO: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS LIMA DE ARAÚJO
ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
INTERESSADO: ALYNE ANDRADE
ADVOGADO: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
INTERESSADO: ALDENIR COPEIRO DA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO SILVA LIMA
INTERESSADO: AGUIMAR LOURENÇO DIAS
ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
INTERESSADO: ADÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
INTERESSADO: RAIMUNDO FERREIRA DIAS
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO: PAULO ROBERTO CURVO CAVALCANTI
INTERESSADO: WILLAS RIBEIRO PAJEÚ
ADVOGADO: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
INTERESSADO: WANDSON RESPLANDES DE MORAIS
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: VOGLER INGREDIENTS LTDA
ADVOGADO: STEPHANIE DE OLIVEIRA DANTAS
INTERESSADO: SIMONE LIMA FERNANDES SALES
ADVOGADO: KAIO RADAMÉS TITO BARBOSA
INTERESSADO: SANDRA HELENA VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: RONALDO CARDOSO CARVALHO
ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
INTERESSADO: RIVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: DEUSIMAR DE SOUSA LEITE
INTERESSADO: RICARDO DA SILVA FERRAZ
ADVOGADO: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
INTERESSADO: RENATO FREITAS JUNIOR
ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
INTERESSADO: REINAN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
INTERESSADO: REGINALDO CARDOSO CARVALHO
ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
INTERESSADO: RAIMUNDO GUABERTO NETO
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
INTERESSADO: PEDRO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO SILVA LIMA
INTERESSADO: PEDRO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: PAULO SERGIO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: MARIA SUANE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS
INTERESSADO: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
INTERESSADO: MARCOS TULIO PAULO AIRES
ADVOGADO: RONALDO PEREIRA MENDES
INTERESSADO: MARCIA BANDEIRA FERREIRA
ADVOGADO: LETICIA RODRIGUES BANDEIRA
ADVOGADO: ANDREIA FERREIRA FREITAS
INTERESSADO: MAGNO DA SILVA
ADVOGADO: DEUSIMAR DE SOUSA LEITE
INTERESSADO: LUCAS DIAS MOURÃO
ADVOGADO: GLEISON REIS DOS SANTOS
INTERESSADO: LEIDIANE PEREIRA BARROS CANTUARES
ADVOGADO: WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS
INTERESSADO: LAURIMAR DE LIMA MIRANDA
ADVOGADO: LAYSA SIQUEIRA REIS
ADVOGADO: FLÁVIO GONÇALVES SOUSA
INTERESSADO: KYSCILA CRYSTINA ARAUJO SILVA
ADVOGADO: ROSSANDRA NUNES MARTINS
INTERESSADO: KLEBER GOMES MILHOMEM
ADVOGADO: CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE
INTERESSADO: KERRY DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: FABIO RIVELLI

0000436 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009289-66.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: ALÍRIO SILVERIO LOPES
ADVOGADO: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB MS16694)
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS (OAB DF32155)
AGRAVADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA
ADVOGADO: EDUARDO PRADO DOS SANTOS

0000437 AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009817-08.2016.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ISABELA ABREU DOS SANTOS/ ROBERTA TOLONI MORENO
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDERSON MARTINS DE FREITAS (OAB TO5637B)
ADVOGADO: RICARDO FASSINA (OAB SP209984)
ADVOGADO: MAURÍCIO VELOSO QUEIROZ (OAB SP326730)
AGRAVADO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO: VIRGILIO DE SOUSA MAIA (OAB TO4026)
AGRAVADO: JOZIAS FIGUEREDO
ADVOGADO: VIRGILIO DE SOUSA MAIA (OAB TO4026)
AGRAVADO: JOZIAS FIGUEREDO - FI
ADVOGADO: VIRGILIO DE SOUSA MAIA (OAB TO4026)

0000438 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010611-24.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO VELOSO QUEIROZ (OAB SP326730)

AGRAVADO: ORIGINAL LATICÍNIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: ROGER SOUSA KUHN (OAB TO5232A)
ADVOGADO: DEARLEY KUHN (OAB TO530)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DE PRECATÓRIAS DE ARAGUAÍNA
INTERESSADO: ELIANE PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
INTERESSADO: JOSE GUILHERME AGUIAR PEREIRA BRANDAO
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: ELISMAR FRANCISCO MONTEIRO
ADVOGADO: FELIPE DE ANDRADE E SILVA
INTERESSADO: ESTANISLAU FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
INTERESSADO: EURIVAN GUARDA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: FABIANO SANDES DE SOUSA
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: FERNANDA FARIAS BRINGEL
ADVOGADO: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
INTERESSADO: FERNANDO GOMES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: ANA CLAUDIA QUARESMA DA SILVA
INTERESSADO: FRANCISCA LUCIENE CARLOS GARCIA
ADVOGADO: LEONARDO SILVA LIMA
INTERESSADO: GILSELIA DIAS MARINHO SOUSA
ADVOGADO: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
INTERESSADO: JEANIA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: JESSICA NONATA DOS SANTOS DAMASCENO
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: JM MOURA SANTOS MACHADO
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
INTERESSADO: JOAO GILBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
INTERESSADO: JOSE GERSON FREITAS MELO
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA
INTERESSADO: EDILENE DA SILVA COSTA SOARES
ADVOGADO: WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS
INTERESSADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO: RODNEI VIEIRA LASMAR
INTERESSADO: CLEYTON JUNIOR SILVA SOARES SANTOS
ADVOGADO: LUCIANA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: MICHELY PEREIRA ARAUJO DA SILVA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DUARTE FARIAS
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: BRENDA CRISTINA PAZLANDIM FERREIRA
ADVOGADO: ELZIR SANTOS SOUSA
INTERESSADO: BIBIANO ALVES FEITOSA
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTERESSADO: AUTONIEL ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: ARNOLDO MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO: LEONARDO SILVA LIMA
INTERESSADO: ANTONIO VICENTE CARLOS NETO

ADVOGADO: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS LIMA DE ARAÚJO
ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
INTERESSADO: ALYNE ANDRADE
ADVOGADO: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
INTERESSADO: ALDENIR COPEIRO DA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO SILVA LIMA
INTERESSADO: AGUIMAR LOURENÇO DIAS
ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
INTERESSADO: ADÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
INTERESSADO: KERRY DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: FABIO RIVELLI
INTERESSADO: PAULO ROBERTO CURVO CAVALCANTI
INTERESSADO: WILLAS RIBEIRO PAJEÚ
ADVOGADO: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
INTERESSADO: WANDSON RESPLANDES DE MORAIS
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: VOGLER INGREDIENTS LTDA
ADVOGADO: STEPHANIE DE OLIVEIRA DANTAS
INTERESSADO: SIMONE LIMA FERNANDES SALES
ADVOGADO: KAIO RADAMÉS TITO BARBOSA
INTERESSADO: SANDRA HELENA VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: RONALDO CARDOSO CARVALHO
ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
INTERESSADO: RIVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: DEUSIMAR DE SOUSA LEITE
INTERESSADO: RICARDO DA SILVA FERRAZ
ADVOGADO: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
INTERESSADO: RENATO FREITAS JUNIOR
ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
INTERESSADO: REINAN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
INTERESSADO: REGINALDO CARDOSO CARVALHO
ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
INTERESSADO: RAIMUNDO GUABERTO NETO
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
INTERESSADO: PEDRO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO SILVA LIMA
INTERESSADO: JOSE RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
INTERESSADO: KLEBER GOMES MILHOMEM
ADVOGADO: CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE
INTERESSADO: KYSCILA CRYSTINA ARAUJO SILVA
ADVOGADO: ROSSANDRA NUNES MARTINS

INTERESSADO: LAURIMAR DE LIMA MIRANDA
ADVOGADO: LAYSA SIQUEIRA REIS
ADVOGADO: FLÁVIO GONÇALVES SOUSA
INTERESSADO: LEIDIANE PEREIRA BARROS CANTUARES
ADVOGADO: WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS
INTERESSADO: LUCAS DIAS MOURÃO
ADVOGADO: GLEISON REIS DOS SANTOS
INTERESSADO: MAGNO DA SILVA
ADVOGADO: DEUSIMAR DE SOUSA LEITE
INTERESSADO: MARCIA BANDEIRA FERREIRA
ADVOGADO: LETICIA RODRIGUES BANDEIRA
ADVOGADO: ANDREIA FERREIRA FREITAS
INTERESSADO: MARCOS TULIO PAULO AIRES
ADVOGADO: RONALDO PEREIRA MENDES
INTERESSADO: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
INTERESSADO: MARIA SUANE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS
INTERESSADO: PAULO SERGIO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: PEDRO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO: RAIMUNDO FERREIRA DIAS
ADVOGADO: CLEITON SILVA SOUZA
ADVOGADO: CLEITON MENDES SOARES

0000439 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0010939-85.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: FRANCISCO RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO: REJANE FERREIRA SILVA (OAB TO5996)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000440 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011996-41.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO
ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES
APELADO: FRANK GLEYSON MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: ALDÁIRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000441 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011943-60.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: JOAO DE CASTRO SILVIA
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000442 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011313-04.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: CLEIVONE OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000443 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013991-55.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: SEBASTIÃO BARBOSA RAMOS NETO
ADVOGADO: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL (OAB TO2650)
ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS SIRIANO (OAB TO2766)
APELADO: ANTÔNIO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

0000444 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017657-98.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
EMBARGANTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)
EMBARGADO: DECILIA FRANCISCO LOPES
ADVOGADO: LUCILÉIA BARBOSA DO NASCIMENTO (OAB TO5145)

0000445 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012848-31.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
EMBARGANTE: BRASIL MAGALHÃES FILHO
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)
EMBARGADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

0000446 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018076-21.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS
ADVOGADO: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO/ PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: MATEUS FERREIRA GAMA
ADVOGADO: ALDÁIRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000447 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018241-68.2014.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: OI MÓVEL S.A. (RÉU)
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO790)
ADVOGADO: ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO5051)
APELADO: FLÁVIA PEREIRA LEMES (AUTOR)
ADVOGADO: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE (OAB TO4277)
ADVOGADO: JOAO ANTONIO FONSECA NETO (OAB TO5271)

0000448 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021450-79.2017.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB PE21678D)
EMBARGADO: GILMAR GOMES FERNANDES
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)

0000449 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023106-37.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: NATERCIA BARROS MILHOMEM
ADVOGADO: MAGNO FLÁVIO ALVES BORGES (OAB TO6683)
ADVOGADO: LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS (OAB TO5240)
APELANTE: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG79757)
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG44698)

APELADO: NATERCIA BARROS MILHOMEM
ADVOGADO: MAGNO FLÁVIO ALVES BORGES (OAB TO6683)
ADVOGADO: LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS (OAB TO5240)
APELADO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG79757)
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG44698)

0000450 AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0023053-56.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: JOSÉ DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ (OAB TO105B)
AGRAVANTE: CLOVES DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ (OAB TO105B)
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE/ SAMUEL RODRIGUES FREIRES

0000451 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024036-21.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
EMBARGANTE: IREMAR MACÊDO COSTA
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225)
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

0000452 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024397-38.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: JOÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225)

0000453 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0025381-56.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
APELADO: FABRICIA FERNANDES ARAUJO
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000454 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026151-83.2017.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
EMBARGANTE: TIM S/A
ADVOGADO: ANDREA DE SOUZA GONÇALVES COELHO (OAB RJ163879)
ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA (OAB TO4257)
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000455 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0026877-86.2019.8.27.0000/TO SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: RONE VON PINTO DA SILVA (OAB TO5593)
AGRAVANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: RONE VON PINTO DA SILVA (OAB TO5593)
AGRAVADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
MP: SEGREDO DE JUSTIÇA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000456 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0026506-25.2019.8.27.0000/TO**RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA**EMBARGANTE:** MAURILIO RICARDO ARAUJO DE LIMA**ADVOGADO:** GUSTAVO SILVA SANTOS (OAB TO5701)**EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**INTERESSADO:** TOTAL LIMP MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**INTERESSADO:** JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JUNIOR**INTERESSADO:** CARLA MICHELY RIBEIRO DE JESUS**0000457 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027365-41.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA**AGRAVANTE:** ANDRÉ NUNES DA CUNHA**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**AGRAVADO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000458 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0028519-31.2018.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA**APELANTE:** ARISTER PEREIRA DE ALENCAR MARTINS**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**APELANTE:** ARISTER PEREIRA DE ALENCAR MARTINS**ADVOGADO:** ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)**APELADO:** OS MESMOS**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000459 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0034136-35.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA**AGRAVANTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**AGRAVADO:** AGRIPINO BONATO DE FREITAS JUNIOR**AGRAVADO:** AGRIPINO BONATO DE FREITAS JUNIOR**JUIZO SENTENCIANTE:** JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI**0000460 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033888-69.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA**APELANTE:** JOSE LOURENÇO DE SOUSA**ADVOGADO:** MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO3245)**ADVOGADO:** MATEUS MACEDO MOREIRA MORAES (OAB TO6990)**APELADO:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)**0000461 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035554-08.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**APELADO:** DEUSIVAM BATISTA DE SOUZA**ADVOGADO:** ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)**0000462 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007627-04.2018.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA**EMBARGANTE:** MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**ADVOGADO:** ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB TO3054)**EMBARGADO:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES

0000463 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022051-51.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
EMBARGADO: MAXWEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: HAMURAB RIBEIRO DINIZ (OAB TO3247)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000464 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030653-94.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)
APELADO: JOÃO BATISTA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

0000465 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0025020-69.2018.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: DANILLO PINHEIRO MILAGRE (AUTOR)
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: OS MESMOS

0000466 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012703-09.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
EMBARGANTE: ZEUMAR ALVES MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB TO284A)
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000467 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003222-22.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
EMBARGANTE: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA
ADVOGADO: GISELLE FERREIRA SODRÉ (OAB TO6410)
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000468 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002902-06.2017.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
EMBARGANTE: FRANCISCA DE BRITO FREITAS
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS
ADVOGADO: MARTINS AFONSO MACIEL LEMOS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000469 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000351-82.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB TO5630A)
APELADO: RODRIGO AVELINO DO AMARAL
APELADO: B S DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA.

0000470 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002141-18.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA

ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA CARDOSO (OAB TO5521)
ADVOGADO: RIZIA SILVA BRITO (OAB TO9408)
AGRAVADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO9058A)
INTERESSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA

0000471 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001737-50.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB SP131443)
APELADO: MARIA NEUSA NERES BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO: PAULO MARCOS DO NASCIMENTO LACERDA (OAB TO6073)

0000472 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001288-63.2018.8.27.2737/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PINDORAMA - TO (RÉU)
advogado: marcio gonçalves moreira/ luanna magalhaes vieira/ victor hugo de sousa
APELADO: EDIVAL FERREIRA CAVALCANTE (AUTOR)
ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO7063)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155)

0000473 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008696-91.2019.8.27.9100/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: A P M SANTANA – ME
ADVOGADO: LUIS RICARDO ARAUJO ROCHA JUNIOR (OAB PA23091B)
ADVOGADO: MAURICIO ARAUJO DA SILVA NETO (OAB TO6992)
AGRAVADO: ALMEIDA E EVARISTO LTDA
ADVOGADO: TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY (OAB TO1428A)

0000474 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008874-20.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRESSA SILVA SANTANA (OAB TO6817)
ADVOGADO: FILIPE MATHEUS ALMEIDA DANTA (OAB TO8047)
ADVOGADO: JEYMISON RICCHARLYS MARINHO NEVES (OAB TO6592)
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO1536)
APELANTE: CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO (INVENTARIANTE)
ADVOGADO: FILIPE MATHEUS ALMEIDA DANTA (OAB TO8047)
ADVOGADO: ANDRESSA SILVA SANTANA (OAB TO6817)
ADVOGADO: JEYMISON RICCHARLYS MARINHO NEVES (OAB TO6592)
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO1536)
APELADO: REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU (OAB TO1087)

0000475 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008756-44.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: EDVAN TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO7063)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232)
APELADO: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS – TO
ADVOGADO: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

0000476 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011431-43.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: FRANCISCO MAGALHÃES SEIXAS JÚNIOR
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)
APELADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA

ADVOGADO: RODNEI VIEIRA LASMAR (OAB TO6426A)

0000477 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011321-78.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000478 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013324-06.2019.8.27.2737/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: LEIZE AIRES GUILHERME (AUTOR)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO6299)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO4052)

APELADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO (RÉU)

ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO

0000479 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011930-61.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CELSO MARCON (OAB ES10990)

APELADO: MARIA APARECIDA NUNES PINHEIRO

ADVOGADO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

0000480 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011798-67.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: ANTONIO DE LIMA ALINO

ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO (OAB TO2418)

ADVOGADO: ANENOR FERREIRA SILVA (OAB TO3177)

AGRAVADO: RENATO RAFAEL DE MARCHI

ADVOGADO: EVANDRO BATISTA DOS SANTOS (OAB BA25288)

AGRAVADO: AGREX DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DIOGO PIRES FERREIRA (OAB GO33844)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS

INTERESSADO: NILSO GUEDES

0000481 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025729-40.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: LUANNA CARNEIRO PEREIRA MARTINS

ADVOGADO: ROGERIO BEZERRA LOPES (OAB TO4193B)

ADVOGADO: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA (OAB TO1775)

ADVOGADO: KARITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA (OAB TO2588)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000482 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015487-61.2015.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: OI MÓVEL S.A.

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO790)

ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ (OAB TO795)

ADVOGADO: ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO5051)

ADVOGADO: IZABELLA RODRIGUES FORZANI (OAB TO5990)

AGRAVADO: ROMES BATISTA DO PRADO

ADVOGADO: ALMERINDA MARIA SKEFF (OAB TO3578B)

ADVOGADO: SÉRGIO SKEFF CUNHA (OAB TO5756)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO

0000483 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015167-06.2018.8.27.0000/TO**RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA**AGRAVANTE:** TRANSRIO CAMINHÕES, ONIBUS, MAQUINAS E MOTORES LTDA**ADVOGADO:** RUBENS ANTONIO ALVES (OAB SP181294)**AGRAVADO:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**0000484 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029518-47.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA**APELANTE:** IVANDRA MARI ROIESKI**ADVOGADO:** JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA (OAB TO1775)**ADVOGADO:** KARITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA (OAB TO2588)**APELADO:** FUNDAÇÃO UNIRG**ADVOGADO:** NADIA BECMAM LIMA**0000485 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028382-49.2018.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA**APELANTE:** JULIANA FERREIRA LEITE**ADVOGADO:** ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE (OAB TO4277)**ADVOGADO:** JOAO ANTONIO FONSECA NETO (OAB TO5271)**APELADO:** WHIRLPOOL S/A**ADVOGADO:** ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB TO6123A)**APELADO:** LOJAS NOSSO LAR**ADVOGADO:** PEDRO CARVALHO MARTINS (OAB TO1961)**0000486 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0035876-28.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA**APELANTE:** PURIM LUCAS AMARANTE DA CONCEICAO**ADVOGADO:** MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**APELADO:** PURIM LUCAS AMARANTE DA CONCEICAO**ADVOGADO:** MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)**APELADO:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**0000487 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0035821-77.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA**APELANTE:** JOÃO DE DEUS LEMOS ALENCAR**ADVOGADO:** MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**APELADO:** JOÃO DE DEUS LEMOS ALENCAR**ADVOGADO:** MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)**APELADO:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**0000488 AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0017125-27.2018.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**REQUERIDO:** ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS,**ADVOGADO:** CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE (OAB TO811)**REQUERIDO:** ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - APRA-TO**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

0000489 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029154-70.2018.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A (RÉU)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)
APELADO: RAIMUNDA VIANA (AUTOR)
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
INTERESSADO: AMERICO ADVOGADOS ASSOCIADOS (RÉU)
ADVOGADO: FÁBIO AMÉRICO DE SOUSA

0000490 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020891-88.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255)
APELADO: JOÃO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JEAN CARLOS ÁLVARES TAVARES (OAB DF42250)

0000491 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007806-98.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: GECIVALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

0000492 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017989-31.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: ONEILDO LOPES VALADARES
ADVOGADO: VIVIANE DE BRITO VALADARES (OAB TO5263)
ADVOGADO: RAPHAEL LEMES ELIAS (OAB TO6609)
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)
ADVOGADO: THAMIRES ADRIANE MARTINS BORGES SENA (OAB TO7689)
APELANTE: EDNALVA FIDELIS DE BRITO VALADARES
ADVOGADO: VIVIANE DE BRITO VALADARES (OAB TO5263)
ADVOGADO: RAPHAEL LEMES ELIAS (OAB TO6609)
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)
ADVOGADO: THAMIRES ADRIANE MARTINS BORGES SENA (OAB TO7689)
APELADO: ODILON AIRES SIMÕES
ADVOGADO: KESSIA POLIANA SOARES DE SOUSA SEIXAS (OAB TO2756)
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA (OAB TO3083)

0000493 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0033189-78.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL - MUNICIPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TOCANTINÓPOLIS
ADVOGADO: HÉLIO ONÓRIO DA SILVA JÚNIOR (OAB TO8483)
APELADO: MARIA FRANCISCA DE SOUSA RIBEIRO MARCELINO
ADVOGADO: DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES (OAB TO4481)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000494 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015489-89.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: ANDRÉIA FERREIRA MOTA
ADVOGADO: SEBASTIÃO PONTES FERNANDES (OAB TO5823)
APELADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)
ADVOGADO: KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO (OAB TO7946)

0000495 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000721-11.2017.8.27.2723/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: JOSÉ CARNEIRO SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO6299)
APELADO: MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA-TO (RÉU)

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO/ MARCUS DOS SANTOS VIEIRA

0000496 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000702-05.2017.8.27.2723/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: AUGUSTO FERNANDES LIMA (AUTOR)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO6299)

APELADO: MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA-TO (RÉU)

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO/ MARCUS DOS SANTOS VIEIRA

0000497 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002271-73.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

APELADO: MARINEIDE PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: CAMILLE PRATES (OAB TO8099A)

0000498 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001431-94.2018.8.27.2723/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: LUCILENE MARTINS DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO4052)

APELADO: MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA-TO (RÉU)

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO/ MARCUS DOS SANTOS VIEIRA

0000499 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000739-32.2017.8.27.2723/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: MARINALVA RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO6299)

APELADO: MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA-TO (RÉU)

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO/ MARCUS DOS SANTOS VIEIRA

0000500 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045549-74.2017.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: EVALDO SANTOS E SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ (OAB TO1654)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000501 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011129-14.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: ALESSANDRO SOUZA COSTA

ADVOGADO: ANDRE MARTINS ZARATIN (OAB TO6374A)

APELADO: GLEIDE VIANA COSTA

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO5849)

0000502 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002267-15.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: IVANILDA NORONHA RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO: ÍTALO ALVES DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB GO35649)

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

0000503 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010820-90.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES

APELADO: MARIA ELIONE OLIVEIRA MENESES

ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000504 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012902-31.2019.8.27.2737/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: ELIENE RODRIGUES SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO4052)
APELADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO (RÉU)
ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO

0000505 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011807-63.2019.8.27.2737/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: ELIZANGELA GOMES MEDRADO (AUTOR)
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO4052)
APELADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO (RÉU)
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

0000506 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011597-12.2019.8.27.2737/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: EDNAI DE LIMA MARINHO (AUTOR)
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO4052)
APELADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO (RÉU)
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

0000507 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016085-73.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI (OAB GO29191)
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO1965)
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)
APELADO: GUTEMBERG ALMEIDA OLIVEIRA

0000508 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015795-58.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO1965)
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI (OAB TO2223B)
APELADO: V. R. MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER (OAB TO1622)
APELADO: ORDALINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER (OAB TO1622)
APELADO: CANDIDO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER (OAB TO1622)

0000509 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013922-23.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: JULIANO DE ALMEIDA MENDES
ADVOGADO: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA (OAB TO2508)
APELADO: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PARAISO DO TOCANTINS-LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL (OAB TO812)

0000510 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018324-50.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI (OAB TO2223B)
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO1965)
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)
APELADO: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A

0000511 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017926-06.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: PRECIL PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO LTDA-ME

ADVOGADO: EDSON JOSÉ FERRAZ (OAB TO6694)
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000512 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0022789-05.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: CHS AGRONEGÓCIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: DIOGO DA COSTA ARAÚJO (OAB GO30829)
AGRAVADO: VANDEIR SEBASTIAO VIEIRA
ADVOGADO: MATEUS VASCONCELOS FERNANDES (OAB TO6353)
AGRAVADO: RUBENS JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO: WALTER WATANABE JUNIOR (OAB GO22984)
AGRAVADO: LEANDRO NASCIMENTO APRIGIO
ADVOGADO: MATEUS VASCONCELOS FERNANDES (OAB TO6353)
AGRAVADO: JUNIOR ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: WALTER WATANABE JUNIOR (OAB GO22984)
AGRAVADO: GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MATEUS VASCONCELOS FERNANDES (OAB TO6353)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000513 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037300-08.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: C.P FABRICAÇÃO DE PADRÕES DE ENERGIA LTDA
ADVOGADO: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA (OAB TO4389)
APELADO: MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: LEONARDO FARINHA GOULART (OAB MG110851)

0000514 AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) Nº 0036361-28.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO (OAB MT7627)
AGRAVADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB TO4613)
AGRAVADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB TO4613)
AGRAVADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB TO4613)
AGRAVADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB TO4613)
MP: SEGREDO DE JUSTIÇA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000515 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025361-31.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: EDEMAR AUGUSTO BUSS
ADVOGADO: LUANNA MANNAIA COSTA LOPES (OAB TO6796)
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU (OAB TO1087)
APELADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO: CRISTIANE GABANA (OAB TO2073)
ADVOGADO: SERGIO FONTANA (OAB TO701)
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)

0000516 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030259-87.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: CHS AGRONEGÓCIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: JULIANA ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB GO31826)
ADVOGADO: DIOGO DA COSTA ARAÚJO (OAB GO30829)
APELADO: RUBENS JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO MELO MARTINS (OAB GO4262)

APELADO: LEANDRO NASCIMENTO APRIGIO
ADVOGADO: MATEUS VASCONCELOS FERNANDES (OAB TO6353)
APELADO: GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MATEUS VASCONCELOS FERNANDES (OAB TO6353)
APELADO: VANDEIR SEBASTIAO VIEIRA
ADVOGADO: MATEUS VASCONCELOS FERNANDES (OAB TO6353)

0000517 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003707-02.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: BANCO BMC BRADESCO PROMOTORA
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)
AGRAVADO: MANOEL DIAS VALADARES
ADVOGADO: RODRIGO MENESES MACIEL (OAB TO7885)

0000518 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009596-20.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: LINDOLFO GOMES PEREIRA
ADVOGADO: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS (OAB TO5383)
APELANTE: JOAQUINA PEREIRA WANDERLEY
ADVOGADO: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS (OAB TO5383)
APELANTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB TO3054)
APELADO: OS MESMOS

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimações às partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) Nº 0019969-13.2019.8.27.0000/TO

AGRAVANTE: HEBERT RIBEIRO ARAÚJO
ADVOGADO: CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO – OAB/GO 25558
AGRAVADOS: MARIA IGNEZ DIOGO MELO E GUSTAVO LAZZARINI MORETTI
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime(m)-se a(s) parte(s) embargada(s) para, querendo, manifestar-se ou oferecer contrarrazões aos embargos de declaração apresentados, no prazo de cinco dias (art. 1.023 § 2º - CPC). Cumpra-se”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036435-82.2019.8.27.0000/TO

APELANTE: DENIS ALESSANDRO DE OLIVEIRA GUIMARAES
DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)
APELADO: BOM NEGOCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO: ALFREDO ZUCCA NETO – OAB/SP 154694
APELADOS: REBEKA A. DE ABREU BARBOSA – ME (MR JEANS) E MARCELINO ARAUJO DA ROCHA (ARAUJO CONFECÇÕES)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intimem-se os embargados para que, querendo, no prazo legal, resposta ao recurso interposto. Após, aa gabinete. Palmas, data registrada pelo sistema eletrônico”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003839-59.2020.8.27.2700/TO

AGRAVANTES: ESPÓLIO DE DOMINGOS FANTIN REPRESENTADO POR CLARICE VALENTE FANTIN, RONALDO LIMA VILELA E VALDEMAR BARIONE
ADVOGADO: LUCIREI COELHO DE SOUZA – OAB/TO 907
AGRAVADOS: ANGELA APARECIDA BRANCO, IRAN SOUZA, IVAN SOUZA, IVO SOUZA E LETYCIA TELES DE SOUZA
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por VALDEMAR BARIONI E OUTROS, contra decisão proferida pelo JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL, nos autos dos EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 0001720-82.2018.8.27.2737, em que litiga com IVO SOUZA E OUTROS, ora agravados. Conforme demonstra a petição anexada no Evento 17, os agravantes requerem a desistência do agravo. Portanto, acolho o

pedido de desistência do recurso interposto, conforme formulado, e homologo-o, para que produza os seus efeitos, com fulcro nos artigos 998 e 485, inciso VIII, ambos do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se”.

Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003163-14.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: MANANCIAL AGRONEGÓCIOS LTDA-ME

ADVOGADO: EDUARDO ANTONIO FELKL KÜMMEL (OAB RS30717)

AGRAVADO: LUIZ CARLOS MANTOVANI

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO COMPROVADA. RECOLHIMENTO PARCELADO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. DETERMINAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1.1 A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção juris tantum, de que a pessoa que pleiteia o benefício não possui condições de arcar com as despesas do processo, sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família, admitindo, portanto, o indeferimento desde que fundamentado em elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente. 1.2 Não há de se falar em deferimento de assistência judiciária à pessoa jurídica que deixa de comprovar a alegada crise financeira, sobretudo quando, embora demonstre estar negativa em alta monta (R\$ 47.594.326,36 - quarenta e sete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), também demonstra que possui como patrimônio líquido e reserva positiva o valor aproximado de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), mostrando-se razoável a decisão do magistrado singular que indefere a gratuidade judiciária, permitindo, contudo, o pagamento parcelado das custas e taxas judiciais em 2 (duas) vezes.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, para manter incólume a decisão agravada que indeferiu o benefício da assistência judiciária ao agravante, permitindo, contudo, o pagamento parcelado das despesas processuais, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 14 de maio de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0035148-84.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: MARCOS MARTINS GOES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE PENHORA ONLINE, VIA BACENJUD, NAS CONTAS DO DEVEDOR/EXECUTADO. POSSIBILIDADE. INFRAÇÃO À LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do disposto no artigo 36 da Lei nº. 13.869/2019, constitui crime de abuso de autoridade decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la. 2. A determinação de penhora de dinheiro por meio do sistema Bacenjud até o limite do valor do débito não caracteriza a infração disposta no artigo 36, da aludida Lei nº. 13.869/19. Logo, é cabível a penhora de dinheiro, em depósito ou aplicação em instituição financeira em nome do(a) devedor(a), por meio do sistema eletrônico Bacenjud, nos termos do artigo 854, do CPC, uma vez que prioritária, conforme disposto no artigo 835 do CPC, mormente porque o objetivo da execução é, primordialmente, a satisfação do direito do(a) credor(a). 3. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão agravada, e autorizar a penhora online, via Bacenjud, de ativos financeiros do executado/agravado, observado o limite do valor do débito e o disposto no artigo 854 do CPC.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, para reformar a decisão de 1º grau, e autorizar a penhora online, via Bacenjud, de ativos financeiros do executado/agravado, observado o limite do valor do débito e o disposto no artigo 854 do CPC, nos termos do voto do relator(a). Votou acompanhando a Relatora o Desembargador José de Moura Filho. Divergência inaugurada pelo Desembargador Eurípedes Lamounier no sentido de conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para fins de que seja revogada a decisão do juízo a quo, o qual, com fulcro na imposição da Lei nº 13.869/2019, indeferiu o bloqueio perseguido nos autos, devendo, o magistrado, debruçar-se novamente sobre a questão e, nos casos em que a medida expropriatória se fizer necessária, efetivá-la. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 07 de maio de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0037222-14.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: MARIA EIDE DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONSTRIÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS VIA BACENJUD. PEDIDO EXPRESSO DO EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. ARTIGO 854 DO CPC.

PRECEDENTES. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO VINDICADO. CONFIGURAÇÃO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. - Da análise atenta dos autos verifica-se a presença de elementos suficientes para constatar a plausibilidade do direito vindicado pelo exequente/agravante nesta fase processual, haja vista que conforme o artigo 139, IV, do Código de Processo Civil, o Magistrado que dirige o processo deverá determinar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento de sua decisão, inclusive nas ações envolvendo obrigação de pagar quantia certa e determinada. - Objetivando cumprir a Lei de Execuções Fiscais e o Código de Processo Civil, é válida a utilização do sistema BACEN JUD para a localização do bem (dinheiro) em instituição financeira, mesmo que não esgotados todos os meios para a localização de outros bens penhoráveis. Precedentes. - O artigo 45 da Lei Nacional nº 13.869/2019, justamente a que se embasou o juízo de primeiro grau para sustentar a decisão combatida, estabelece para si uma vacatio legis de 120 dias, a partir do qual entrará em vigor e produzirá os efeitos inerentes, ou seja, a sua vigência somente ocorreu a partir do dia 02 de janeiro de 2020 e por este motivo, se a mencionada lei não estava em vigor, não poderia ser aplicada naquela oportunidade para embasar decisões judiciais. - Sem honorários advocatícios recursais, porquanto se trata de decisão interlocutória sem condenação em verba honorária a ser majorada. - Recurso ao qual se dá provimento, para determinar ao Juízo de primeira instância que proceda a penhora "on line" de ativos existentes em nome do executado/agravado, através do sistema BACEN-JUD.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 3ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo por presentes os requisitos de admissibilidade, e no mérito DAR PROVIMENTO ao recurso, para que seja realizada a penhora "on line" de ativos existentes em nome da executada/agravada, através do sistema BACEN-JUD. Sem honorários advocatícios recursais, porquanto se trata de decisão interlocutória sem condenação em verba honorária a ser majorada, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 07 de maio de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0029425-84.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

AGRAVANTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB SP206339)

AGRAVADO: WILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AÇÃO CIVIL DE BUSCA E APREENSÃO AGRADO DE INSTRUMENTO. CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. BUSCA E APREENSÃO DEFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PERMANÊNCIA DO VEÍCULO NA COMARCA. POSSIBILIDADE. REMOÇÃO DO VEÍCULO SOMENTE MEDIANTE AUTORIZAÇÃO. MULTA COMINATÓRIA. VIABILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EXAUSTIVAMENTE DEBATIDA. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. ABORDAGEM DE TODOS OS PONTOS ARTICULADOS. DESNECESSIDADE. PREQUESTIONAMENTO. EFETIVA-SE COM DISCUSSÃO DA MATÉRIA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. ACÓRDÃO MANTIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. - É válido ressaltar que o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes, mas sim, os pedidos expressamente declinados. O Magistrado possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados pelos litigantes e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. - Vê-se pelas assertivas do embargante, que suas arguições não apontam efetiva omissão no acórdão em si. Positivamente, as alegações abrigam apenas irresignação contra a tese e os fundamentos constantes do voto e do acórdão aludidos. - Hipótese em que o recorrente postula teses que foram exaustivamente analisadas e discutidas nos autos, sendo que o Acórdão embargado adotou fundamentos diversos do entendimento do embargante, não havendo, desse modo, justificativa plausível para a modificação do julgado. - No tocante a aplicação da multa cominatória, resta observar que esta possui caráter coercitivo, ou seja, não tem natureza repressiva ou punitiva, a teor do art. 461 do Código do Processo Civil, sendo, portanto, descabido excluir ou alterar o valor imposto pelo juízo singular, posto que tanto o valor diário quanto o teto das astreintes foram fixados em patamares condizentes com a coerção que se busca exercer, consoante o teor do art. 537, do CPC. - Ademais, não há falar em exigibilidade da multa cominatória, se inexistir descumprimento da decisão judicial em análise. Sendo este o real objetivo da astreinte fixada pelo Juízo de primeira instância, e mantida unanimidade por esta Corte de Justiça. - Para a configuração do prequestionamento, é necessário o debate, ainda que implícito, das matérias trazidas a julgamento no recurso especial, o que ocorreu na espécie, a teor do disposto na Súmula nº 211, do STJ. - Sem honorários advocatícios recursais, consoante jurisprudência do STJ. - Recurso ao qual se nega provimento, para manter incólume o Acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 3ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso por próprio e tempestivo, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO por inexistir qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, mantendo incólume o acórdão embargado. Sem honorários advocatícios recursais, consoante jurisprudência do STJ (AgInt no REsp 1533624/RS, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/08/2017, DJe 10/08/2017), nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS

BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 07 de maio de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0035949-97.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: EDSON MORELATO GITTI

AGRAVADO: DOMINGOS SÁVIO DA SILVA

AGRAVADO: CANGURU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE BLOQUEIO DE RECURSOS FINANCEIROS. EM PROCESSO JUDICIAL. INDEFERIMENTO COM BASE NA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. DECISÃO EQUIVOCADA. NECESSIDADE DE ELEMENTOS CONJUGADOS E ESPECÍFICOS PARA A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 36 DA REFERIDA LEI. INOCORRÊNCIA, NA HIPÓTESE VERSADA. PEDIDO QUE NÃO PODE SER OBSTADO COM FUNDAMENTO NAQUELE CÓDICE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A Lei Nacional n. 13.869/2019, que define os crimes de abuso de autoridade, passou a ter vigência, no ordenamento jurídico brasileiro, no dia 03/01/2019, trazendo, dentre outros tipos penais, conduta delituosa consistente em "decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixa de corrigi-la". Contudo, fazendo-se uma leitura atenta do referido dispositivo e da citada legislação como um todo, não é qualquer conduta que tipificará, formal e materialmente, o crime previsto no artigo 36, ainda que haja indisponibilidade de valor superior à satisfação da obrigação pecuniária perseguida pela parte exquente. Pela redação do citado dispositivo, para a configuração do crime, é imprescindível que a decisão de indisponibilidade extrapole o valor da dívida e que, após demonstração dessa situação pela parte executada, o magistrado a mantenha, sobretudo sem qualquer fundamento lógico embasado no ordenamento jurídico brasileiro ou na jurisprudência dos tribunais pátrios. Demais disso, a própria Lei de Abuso de Autoridade prevê que os crimes nela previstos necessitam, para fins de tipificação, a presença do elemento subjetivo do tipo específico, consistente na finalidade inculcada na cabeça do juiz de prejudicar outrem ou de beneficiar a si ou a terceiro com sua decisão, ponderando ainda que a divergência na interpretação da lei ou na avaliação de fatos e provas não configura crime de abuso de autoridade. Nesse contexto, independentemente do conceito ou do alcance da expressão "exacerbadamente" ou da discussão acerca de sua validade no campo do direito penal, certo é que a prática de decretar o bloqueio de ativos financeiros na conta do executado não caracteriza, por si só, crime algum, por ser imperioso, antes de tudo, a concorrência de vários outros elementos específicos. O magistrado possui a incumbência processual de determinar as medidas judiciais pertinentes e necessárias para fazer dar cumprimento a sua decisão, em especial quando proferida em processo judicial em que se assegurou às partes o exercício do contraditório e da ampla defesa, revelando-se a imperiosidade de seu agir na exclusiva culpa inconsequente da parte recalcitrante. Nesse quadro, não é demais lembrar que o magistrado que exerce a sua judicatura com lealdade e honradez ao seu dever funcional, curvando-se, apenas e tão somente, à constituição de seu país e às leis nele vigentes, não precisa ter receio ou medo de interferências externas ou, especialmente, de leis que imponham, ainda que por tendência, desconfianças, pois, como ensina o notável Eduardo Couture, citado pelo insigne jurista Ovídio Rocha Barros Sandoval, em seu artigo "O Verdadeiro Juiz", "el día em que los jueces tienen miedo, ningún ciudadano puede dormir tranquilo". Recurso conhecido e provido, para determinar que o juízo de origem analise o pedido formulado pelo agravante, abstendo-se de indeferi-lo com base na Lei de Abuso de Autoridade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 2ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, para o fim de reformar a decisão e determinar que o juízo de origem analise o pedido formulado pelo Agravante, abstendo-se de indeferi-lo com base na Lei de Abuso de Autoridade, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 29 de abril de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0037038-58.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: TRANSPORTADORA MUNDIM LTDA.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS EM PROCESSO JUDICIAL ENVOLVENDO MATÉRIA DE SAÚDE. INDEFERIMENTO COM BASE NA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. DECISÃO EQUIVOCADA. NECESSIDADE DE ELEMENTOS CONJUGADOS E ESPECÍFICOS PARA A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 36 DA REFERIDA LEI. INOCORRÊNCIA, NA HIPÓTESE VERSADA. PEDIDO QUE NÃO PODE SER OBSTADO COM FUNDAMENTO NAQUELE CÓDICE. 1. A Lei Nacional n. 13.869/2019, que define os crime de abuso de autoridade, passou a ter vigência, no ordenamento jurídico brasileiro, no dia 03/01/2019, trazendo, dentre outros tipos penais, conduta delituosa consistente em "decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixa de corrigi-la". 2. Contudo, fazendo-se uma leitura atenta do referido dispositivo e da citada legislação como um

todo, não é qualquer conduta que tipificará, formal e materialmente, o crime previsto no artigo 36, ainda que haja indisponibilidade de valor superior à satisfação da obrigação pecuniária perseguida pela parte exquente. 3. Pela redação do citado dispositivo, para a configuração do crime, é imprescindível que a decisão de indisponibilidade extrapole o valor da dívida e que, após demonstração dessa situação pela parte executada, o magistrado a mantenha, sobretudo sem qualquer fundamento lógico embasado no ordenamento jurídico brasileiro ou na jurisprudência dos tribunais pátrios. 4. Demais disso, a própria Lei de Abuso de Autoridade prevê que os crimes nela previstos necessitam, para fins de tipificação, a presença do elemento subjetivo do tipo específico, consistente na finalidade inculcada na cabeça do juiz de prejudicar outrem ou de beneficiar a si ou a terceiro com sua decisão, ponderando ainda que a divergência na interpretação da lei ou na avaliação de fatos e provas não configura crime de abuso de autoridade. 5. Nesse contexto, independentemente do conceito ou do alcance da expressão "exarcebadamente" ou da discussão acerca de sua validade no campo do direito penal, certo é que a prática de decretar o bloqueio de ativos financeiros na conta do executado não caracteriza, por si só, crime algum, por ser imperioso, antes de tudo, a concorrência de vários outros elementos específicos. 6. O magistrado possui a incumbência processual de determinar as medidas judiciais pertinentes e necessárias para fazer dar cumprimento a sua decisão, em especial quando proferida em processo judicial em que se assegurou às partes o exercício do contraditório e da ampla defesa, revelando-se a imperiosidade de seu agir na exclusiva culpa inconsequente da parte recalcitrante. 7. Nesse quadro, não é demais lembrar que o magistrado que exerce a sua judicatura com lealdade e honradez ao seu dever funcional, curvando-se, apenas e tão somente, à constituição de seu país e às leis nele vigentes, não precisa ter receio ou medo de interferências externas ou, especialmente, de leis que imponham, ainda que por tendência, desconfiadas, pois, como ensina o notável Eduardo Couture, citado pelo insigne jurista Ovídio Rocha Barros Sandoval, em seu artigo "O Verdadeiro Juiz", "el día em que los jueces tienen miedo, ningún ciudadano puede dormir tranquilo". 8. Recurso conhecido e provido, para determinar que o juízo de origem analise o pedido formulado pelo agravante, abstando-se de indeferi-lo com base na Lei de Abuso de Autoridade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 2ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe, no mérito, provimento, para o fim de reformar a decisão e determinar que o juízo de origem analise o pedido formulado pelo agravante, abstando-se de indeferi-lo com base na Lei de Abuso de Autoridade, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 29 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002364-91.2018.8.27.2715/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADA: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE GOMES (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 (CINQUENTA) OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: "Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração". 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$ 328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, mantendo a sentença em seus termos conforme voto da Relatora Ângela Prudente. Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Marco Anthony Steveson Villas Boas. Divergência inaugurada pelo Desembargador José de Moura Filho em seu voto vencido, no sentido de conhecer do recurso e DAR-LHE, no mérito, PROVIMENTO, para o fim de reformar a sentença exarada e determinar o retorno dos autos à origem, para que lhe seja dado continuidade. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002516-42.2018.8.27.2715/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: VALDEMAR FERREIRA DE ANDRADE (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 (CINQUENTA) OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$ 328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, mantendo a sentença em seus termos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e o Desembargador Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002375-23.2018.8.27.2715/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADA: ROSÂNGELA GOMES FEITOSA DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 (CINQUENTA) OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$ 328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, mantendo a sentença em seus termos conforme voto da Relatora Ângela Prudente. Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Marco Anthony Steveson Villas Boas. Divergência inaugurada pelo Desembargador José de Moura Filho no sentido de conhecer do recurso e DAR-LHE, no mérito, PROVIMENTO, para o fim de reformar a sentença exarada e determinar o retorno dos autos à origem, para que lhe seja dado continuidade. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002514-72.2018.8.27.2715/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADA: DORALICE PEREIRA DE CARVALHO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 (CINQUENTA) OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$ 328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução

fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, mantendo a sentença em seus termos conforme voto da Relatora Desembargadora Ângela Prudente. Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Marco Anthony Steveson Villas Boas. Divergência inaugurada pelo Desembargador José de Moura Filho, no sentido de conhecer do recurso e DAR-LHE, no mérito, PROVIMENTO, para o fim de reformar a sentença exarada e determinar o retorno dos autos à origem, para que lhe seja dado continuidade. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002472-23.2018.8.27.2715/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADA: LEUDIANA BRITO DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 (CINQUENTA) OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$ 328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, mantendo a sentença em seus termos conforme voto da Relatora Desembargadora Ângela Prudente. Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Marco Anthony Steveson Villas Boas. Divergência inaugurada pelo Desembargador José de Moura Filho, no sentido de conhecer do recurso e DAR-LHE, no mérito, PROVIMENTO, para o fim de reformar a sentença exarada e determinar o retorno dos autos à origem, para que lhe seja dado continuidade. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001804-52.2018.8.27.2715/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: ROBERTO DE CAMARGO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 (CINQUENTA) OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$ 328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, mantendo a sentença em seus termos, nos termos do voto da Relatora Ângela

Prudente. Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Marco Anthony Steveson Villas Boas. Divergência inaugurada pelo Desembargador José de Moura Filho no sentido de conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, no mérito, para o fim de reformar a sentença exarada e determinar o retorno dos autos à origem, para que lhe seja dado continuidade. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002060-92.2018.8.27.2715/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: JOSE EDVALDO RIBEIRO DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 (CINQUENTA) OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$ 328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, mantendo a sentença em seus termos conforme voto da relatora Ângela Prudente. Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Marco Anthony Steveson Villas Boas. Divergência inaugurada pelo Desembargador José de Moura Filho, no sentido de conhecer do recurso e DAR-LHE, no mérito, PROVIMENTO, para o fim de reformar a sentença exarada e determinar o retorno dos autos à origem, para que lhe seja dado continuidade. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002031-42.2018.8.27.2715/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: NILOMAR BARROS DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 (CINQUENTA) OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$ 328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, mantendo a sentença em seus termos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e o Desembargador Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002463-61.2018.8.27.2715/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: SUZAMAR LOPES DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade nos termos da divergência inaugurada pela Desembargadora ANGELA PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Marco Villas Boas e Eurípedes Lamounier. O Desembargador MOURA FILHO-Relator em seu voto vencido, conheceu do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença, ora vergastada, e, de consequência, determinar o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 14 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002205-51.2018.8.27.2715/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: ZINDOMAR LOPES DE FREITAS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 (CINQUENTA) OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$ 328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, mantendo a sentença em seus termos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e o Desembargador Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002353-62.2018.8.27.2715/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADA: LUCIANA CAVALCANTE ALVES DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no

momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade nos termos da divergência inaugurada pela Desembargadora ANGELA PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Marco Villas Boas e Eurípedes Lamounier. O Desembargador MOURA FILHO- Relator em seu voto vencido, conheceu do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença, ora vergastada, e, de consequência, determinar o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 14 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002320-72.2018.8.27.2715/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADA: SÔNIA LUIZA DE MOURA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade nos termos da divergência inaugurada pela Desembargadora ANGELA PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Marco Villas Boas e Eurípedes Lamounier. O Desembargador MOURA FILHO-Relator em seu voto vencido, conheceu do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença, ora vergastada, e, de consequência, determinar o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 14 de maio de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004699-60.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: I.C.O. PEREIRA E CIA LTDA

ADVOGADO: GIANCARLO GIL DE MENEZES – OAB/TO 2918

AGRAVADOS: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS E ROVEMA VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO DE SEGURO DE VEÍCULO. SINISTRO. AUSENTE PERIGO DA DEMORA. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. 1.1. Para o deferimento da tutela provisória de urgência, urge a necessidade do preenchimento cumulativo dos pressupostos previstos no artigo 300, do Código de Processo Civil, de 2015, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 1.2. Não se revela possível a antecipação de tutela diante da ausência do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, sobretudo, quando constatado que a matéria em comento possui cunho estritamente econômico, de modo que inexistente risco de ineficácia da medida pretendida caso seja, eventualmente, concedida em momento posterior, uma vez que decorreu mais de seis meses após o prazo de 30 dias da data do sinistro para que a agravante demandasse contra as requeridas.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, para manter inalterada a decisão recorrida, ante a ausência de um dos requisitos inerentes à concessão do pedido urgente, pleiteado e indeferido na instância singular, qual seja, o perigo da demora, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 28 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002413-35.2018.8.27.2715/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: MARCOS CAVALCANTE DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 (CINQUENTA) OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$ 328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, mantendo a sentença em seus termos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e o Desembargador Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001602-75.2018.8.27.2715/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADA: JANAINA CAMARCO DE SOUZA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. ARTIGO 34 DA LEF. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, mantendo a sentença em seus termos conforme voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Marco Anthony Steveson Villas Boas. Divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002217-65.2018.8.27.2715/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: MANOEL JUNIOR DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 (CINQUENTA) OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$ 328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se

aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, mantendo a sentença em seus termos conforme voto da Relatora Desembargadora Ângela Prudente. Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Marco Anthony Steveson Villas Boas. Divergência inaugurada pelo Desembargador José de Moura Filho em seu voto vencido, no sentido de conhecer do recurso e DAR-LHE, no mérito, PROVIMENTO, para o fim de reformar a sentença exarada e determinar o retorno dos autos à origem, para que lhe seja dado continuidade. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002396-96.2018.8.27.2715/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADA: MARIA CLEUDIMAR DA SILVA SOUSA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 (CINQUENTA) OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL - ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$ 328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, mantendo a sentença em seus termos conforme voto da Relatora Ângela Prudente. Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Marco Anthony Steveson Villas Boas. Divergência inaugurada pelo Desembargador José de Moura Filho, no sentido de conhecer do recurso e DAR-LHE, no mérito, PROVIMENTO, para o fim de reformar a sentença exarada e determinar o retorno dos autos à origem, para que lhe seja dado continuidade. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002693-06.2018.8.27.2715/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADA: ELDINETE ALMEIDA CARNEIRO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade nos termos da divergência inaugurada pela Desembargadora ANGELA

PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Marco Anthony Steveson Villas Boas e Eurípedes Lamounier. O Desembargador MOURA FILHO-Relator em seu voto vencido, conheceu do recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Sem honorários recursais, em razão da natureza da decisão e ausência de condenação em verba honorária em primeira instância. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 14 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003108-86.2018.8.27.2715/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: OSMAR RIBEIRO SOUZA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade nos termos da divergência inaugurada pela Desembargadora ANGELA PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Marco Villas Boas e Eurípedes Lamounier. O Desembargador MOURA FILHO-Relator em seu voto vencido, conheceu do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença, ora vergastada, e, de consequência, determinar o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 14 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002753-76.2018.8.27.2715/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADA: SIMONE RODRIGUES MEDRADO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade nos termos da divergência inaugurada pela Desembargadora ANGELA PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Marco Villas Boas e Eurípedes Lamounier. O Desembargador MOURA FILHO-Relator em seu voto vencido, conheceu do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença, ora vergastada, e, de consequência, determinar o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 14 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000269-85.2019.8.27.2737/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO: HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/SP 150060

APELADO: RONILDO CARDOSO DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA. ART. 485, III, CPC. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA PROVIDÊNCIAS. PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR EM ENDEREÇO POR ELE FORNECIDO. INÉRCIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240/STJ. ABANDONO CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. É cabível a extinção do processo por abandono se a parte é intimada pessoalmente e deixa de promover o andamento do processo. 2. No presente caso, o autor foi intimado, via advogado, para providências e, diante da inércia, houve intimação pessoal do autor no endereço por ele fornecido, cumprindo o disposto no art. 485, inciso III c/c § 1º do CPC. 3. Por não ter havido citação do requerido, não há que se falar em aplicação da súmula 240/STJ. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso para manter, na íntegra, a sentença apelada. Deixa-se de aplicar o disposto no art. 85, § 11 do CPC porque a verba fixada na sentença ficou condicionada à constituição de patrono pela parte executada/apelada, circunstância não caracterizada nos autos, porquanto, como dito, não houve triangulação da relação processual, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e José de Moura Filho. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 07 de maio de 2020.

Comunicados**CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTOS**

Em conformidade com o art. 3º, da Resolução nº 7 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 18 de março de 2020, CONVOCO a 7ª sessão virtual de julgamentos da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para se iniciar no dia 25/06/2020, quinta-feira, às 00:00, e com término no dia 01/07/2020, quarta-feira, às 23:59, ressalvando-se que os processos pautados serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico em até 5 (cinco) dias úteis do início da sessão.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Palmas, 15 de junho de 2020.

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ANANÁS****1ª escrivania criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Doutora WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0002946-59.2020.8.27.2703, que o Ministério Público, como Autor move em desfavor CÍCERO PASSOS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, união estável, agricultor, com endereço na Chácara São João, Próximo ao P.A. Extrema, zona rural, município de Riachinho/TO, atualmente com endereço incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação, para que, querendo, no prazo legal de (cinco) dias (contados da citação), CONTESTAR O PEDIDO E INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, via advogado ou Defensoria Pública, bem como, fica o mesmo por esse meio INTIMADO, para que cumpra as medidas protetivas fixada na decisão que se segue:” Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor CÍCERO PASSOAS DA CONCEIÇÃO, no curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial: a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. d) Afastamento do lar onde a requerente reside, com apoio da força policial, caso necessário para efetivação da medida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de

Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Advirta-se a vítima de que deverá comunicar à Delegacia de Polícia de Plantão (nos finais de semana e feriados) ou a este Juízo (nos dias de expediente) tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, quanto cessação da situação de violência ocorrida durante a eficácia da medida. O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. Caso a mesma informe que não tem capacidade financeira, deverá certificar, orientando-a a procurar a Defensoria Pública, ficando esta desde já nomeada para patrocinar os interesses da vítima. Advirta-se a vítima que, caso queira apresentar queixa-crime em desfavor do requerido, deverá comparecer à Defensoria Pública, no prazo decadencial de 06 (seis) meses, a contar da data em que tomou conhecimento de quem é o suposto autor do crime, que se coaduna com a data dos fatos. Intime-se o requerido, para cumprirem imediatamente a presente decisão e citem-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC). Caso o requerido não tenha condições de constituir advogado deverão procurar a Defensoria Pública local ou informar em Juízo, no prazo acima estabelecido. Transcorrido o prazo para contestação não havendo manifestação do requerido, o que deverá ser certificado, os autos deverão ser conclusos (itens 15.4.8 e 15.4.8.1. do Manual de Rotina de Procedimentos Penais, elaborado pela Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Tocantins. Servirá a presente decisão de mandado, sendo entregue uma cópia ao requerido e outra à vítima, sendo facultado ao Sr. Oficial de Justiça diligenciar com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006). Intime-se a vítima para manter seu endereço atualizado nos autos, sob pena de extinção da medida por falta de interesse. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás - TO, 03 de junho de 2020. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 10 de junho de 2020. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0011741-50.2017.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: JOÃO ALVES DE MENEZES NETO - REVEL

RÉU: JULIANA DE ALENCAR PARENTE DE MENESES - REVEL

SENTENÇA - EVENTO 105: "3 DISPOSITIVO. Ante o exposto, com os fundamentos acima, HOMOLOGO por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 485, inciso VIII, c/c art. 775, ambos do Novo Código de Processo Civil. Com espeque na norma do art. 90, *caput*, do CPC/15, condeno a parte autora/exequente ao pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, caso existentes. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado ou após renúncia expressa ao prazo recursal, PROCEDA-SE conforme o provimento 09/19 – CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição, Processo nº 0024261-71.2019.8.27.2706, ajuizada por ISABEL PEREIRA DE SOUSA, brasileira, viúva, do lar, portador(a) do RG n.º 980.171 SSP/TO e CPF sob o n.º. 028.649.731-03, residente na Rua Josino Martins, s/n, Qd. 23, Lt. 11, Setor Martins Jorge, Araguaína/TO, em face de LOURENCO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG n.º. 414.967 SSP/TO e CPF n.º. 900.916.801-82, residente na Rua Josino Martins, s/n, Qd. 23, Lt. 11, Setor Martins Jorge, Araguaína/TO, portador de Transtorno Esquizofrênico Não Identificado (CID - 10). Pela Juíza, no evento 21, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista da documentação acostada nos autos e constatado nesta audiência, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de LOURENÇO PEREIRA DE SOUSA, nomeando-lhe ISABEL PEREIRA DE SOUSA como curadora, que deverá representar o interditado nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso II do Código de Processo Civil e, também, com escopo no artigo 85 da Lei n.º 13.146/2015. Considerando a idoneidade da curadora nomeada, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Expeça-se o termo de curadora. Adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Cientes os presentes. Araguaína-TO, 05 de março de 2020. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 09 de junho de 2020. Eu, Márcia Sousa Almeida, Técnica Judiciária que o digitei e conferi.

Diretoria do foro**Portarias****Portaria Nº 1040/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 10 de junho de 2020**

Lotar servidora estatutário na 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, para atuar como Chefe de Secretaria, e dá outras providências.

A Excelentíssima Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, a Juíza de Direito **LILIAN BESSA OLINTO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996, e,

Considerando a necessidade de otimizar o desempenho jurisdicional da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína e a rotina de trabalho naquela serventia;

Considerando o interesse e a conveniência da Administração Pública;

Considerando o contido no SEI **20.0.00009253-4**;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.1996.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Lotar a servidora **Nayara Rodrigues Nogueira Morais**, matrícula funcional nº **355066**, na **2ª Vara Criminal de Araguaína**, para atuar como **Chefe de Secretaria**, a partir de 05 de junho de 2020.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique

-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dez** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte** (10/06/2020).

LILIAN BESSA OLINTO

Juíza de Direito - Diretora do Foro

Portaria Nº 1041/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 10 de junho de 2020

Lotar servidora estatutário no Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína, para atuar como Chefe de Secretaria e dá outras providências.

Excelentíssima Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, a Juíza de Direito **LILIAN BESSA OLINTO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996, e,

Considerando a necessidade de otimizar o desempenho jurisdicional do **Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína** e a rotina de trabalho nessa serventia;

Considerando o interesse e a conveniência da Administração Pública;

Considerando o contido no SEI **20.0.00009481-2**;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.1996.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Lotar a servidora **Edileusa da Silva Sousa**, matrícula funcional nº **223758**, no

Juizado Especial Criminal de Araguaína, para atuar como **Chefe de Secretaria**, a partir de 04 de junho de 2020.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dez** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte** (10/06/2020).

LILIAN BESSA OLINTO

Juíza de Direito - Diretora do Foro

ARAPOEMA**1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000070-51.2008.8.27.2708/TO

Chave Processo: 259683852314

AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA

RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS ARAPOEMA LTDA-ME

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA os executados **INDÚSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS ARAPOEMA LTDA**, na pessoa do seus representantes, Sr. **JOSÉ LEÃO DE OLIVEIRA**, e **JOSE COSTA VIEIRA** (CPF: 060.352.215-72), residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito reclamado no valor de R\$ 7.391,76 (sete mil trezentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), além da atualização monetária, honorários advocatícios e custas processuais ou indique bens penhoráveis suficientes para garantir a execução, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “*Vistos etc. Defiro o pedido formulado pela Exequente acostado no Evento 44. Desta feita, CITE-SE a parte executada através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais. Expeça – se o necessário. Cumpra – se. Arapoema - TO, 08*”

de Maio de 2020. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, no dia seis de maio de dois mil e vinte (06/05/2020). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

COLINAS
1ª vara cível
Intimações às partes

AUTOS Nº: 0005724-06.2019.8.27.2713

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: LUCAS DE ALMEIDA RIBEIRO

ADV.: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES OAB-TO 7897

REQUERIDO: V. J. ANTUNES TRANSPORTES DE GARGAS

SENTENÇA: (...) “Ante o exposto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e JULGO PROCEDENTES os pedidos da parte autora, com fundamento no art. 9º, III, da Lei 8245/91, e como consequência resolvo o mérito (art. 487, I, CPC), para: a) Decretar a resolução do contrato de locação entre as partes; b) Confirmar a ordem de despejo da requerida do imóvel objeto da demanda, nos termos do art. 63 da Lei nº 8.245/91. c) Condenar a parte requerida no pagamento dos alugueres e demais encargos vencidos, bem como a multa penal contratual por inadimplemento, a partir de maio/2019, cujos cálculos constam da inicial, bem como os vencidos no curso da demanda e, os vincendos até a data da desocupação definitiva. Condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 85, §2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, sem cassação ou reforma do decurso, remetam-se os autos à CONJUN para cálculo das custas processuais eventualmente pendentes. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, observando o disposto no provimento nº 09/2019 da CGJUS/TO. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, data da assinatura eletrônica. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO: Procedimento Comum

PROCESSO N. 5000903-83.2010.827.2713

REQUERENTE: FOSPLAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

REQUERIDO: ROSILENE GOMES BEZERRA

Através deste edital realiza a CITAÇÃO da parte requerida, ROSINEUDA PEREIRA NASCIMENTO, inscrita no CPF n. 000.902.461-10 e RG n.640.687 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITANDO-A para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 21 de maio de 2020. Eu, Pollyanna Kalinca Moreira, Técnico Judiciária lotada na 1ª vara cível o digitei e conferido pela Chefe de Secretária Valquiria Lopes Brito.

CRISTALÂNDIA
1ª escrivania cível
Intimações às partes

AUTOS Nº: 0001586-24.2018.8.27.2715, CHAVE DO PROC. 219011211218

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: DONIZETE BEZERRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: do requerido **DONIZETE BEZERRA DE SOUSA**, da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito.” Ficando ainda intimado da Apelação do evento 23.

Editais de citações com prazo de 20 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS****AUTOS Nº:** 5000166-45.2008.827.2715 chave do proc. 705957782215**Ação:** Execução Fiscal**Requerente:** INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO**Advogado:** CLEITON GOMES BANDEIRA**Requerido:** GELSEMINA DA ROSA BARBOSASER GRAO ARMAZENS GERAIS LTDA

FINALIDADE: CITAR o requerido GELSEMINA DA ROSA BARBOSA CPF 797.249.901-25 e SER GRAO ARMAZENS GERAIS LTDA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para em querendo, oferecer resposta a presente Ação, no prazo de vinte (20) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Caso ocorra revelia, após o vencimento do prazo do edital, que ocorrerá da primeira publicação, lhe será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 17 (Dezessete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil vinte (2020). Eu, __, Serv. de Secretaria que o dat. e subsc. Wellington Magalhães - Juiz de Direito assina de forma digital. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de __/__/__. Eu, __ Servidora de Secretaria.

DIANÓPOLIS**1ª vara criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO com o prazo de 15 (quinze) dias****AUTOS:** 00000279220198272716**DENUNCIADO:** ADRIENE SILVA CARDOSO

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA ADRIENE SILVA CARDOSO**, com 27 anos de idade, cor parda, brasileira, doméstica, nascida em 04/06/1991 em Dianópolis/TO, filha de Vilneide da Silva e Valdir Soares Cardoso, portadora do RG 967.889 2ª VIA SSP/TO e CPF: 027.754.641-90, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da **SENTENÇA** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0000027-92.2019.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Diante do exposto, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC c/c artigo 3º do Código de Processo Penal. Intime a vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas ou perigo de agressão.". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 15 de junho de 2020. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

Diretoria do foro

Termo de Compromisso Nº 5/2020 - PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COMARCA DE DIANÓPOLIS, DIRETORIA DO FORO**GESTOR DA UNIDADE JUDICIÁRIA-BALDUR ROCHA GIOVANNINI, JUIZ DE DIREITO.**

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 2020, aportou nesta Secretaria da Diretoria do Foro de Dianópolis-TO, certidão oriunda do Cartório Criminal desta Comarca, relatando que o Alvará de Soltura não foi cumprido durante o plantão regional Judicial e que fora providenciado, conforme determinado no Despacho anterior o Alvará pelo BNMP 2.0.

Assim, o MM Juiz de Direito Titular da Vara Criminal proferiu o seguinte despacho/decisão: **Determino que o Cartório Criminal certifique nos autos se o Servidor Plantonista expediu o alvará de soltura no BNMP. Após devidamente certificado, sendo negativa a busca, determino que o Cartório Criminal expeça alvará de soltura no BNMP.**

No Despacho/Certidão inserto no evento 3097895, o magistrado deliberou:

A servidora plantonista certificou a impossibilidade de expedição do alvará de soltura do indiciado, tendo em vista não ter acesso para gerar o documento no BNMP. De tal modo, Oficie-se a Diretoria do Foro da Comarca de Dianópolis/TO, para conhecimento e providências. Por outro lado, determino a expedição de alvará de soltura por meio do sistema E-PROC/TO.

Intimem-se. Cumpra-se.

NOTIFICADA, para justificativa dos fatos no prazo de 05(cinco) dias, a servidora esclareceu no evento 3128923, que após determinação de expedição do alvará de soltura por meio do sistema BNMP procedeu com o acesso para as providências necessárias, no entanto, por inconsistência do sistema, conforme imagem anexa, não foi possível fazê-lo.

COMPROMISSO

A Servidora D. S. B. confirma que procedeu com o acesso para as providências necessárias, no entanto, por inconsistência do sistema, não conseguiu expedir o alvará de soltura, contudo pede reconsideração pelo seu ato e promete que irá acessar mais vezes o sistema e informa que dispensará atenção redobrada para que o ocorrido jamais venha a se repetir.

DELIBERAÇÃO DO JUÍZO

Cabível o ajustamento de Conduta no caso em espécie, com base nos arts 147 a 151 da Lei1818/2007, pois embora tenha causado prejuízo ao andamento dos trabalhos do plantão forense regional, foi possível reverter a circunstância.

Com fulcro no art. 150 da Lei 1818/2007, HOMOLOGO O AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos do Compromisso acima;

PUBLIQUE-SE o conteúdo do AJUSTAMENTO DE CONDUTA, anotado no campo COMPROMISSO acima, observando-se as cautelas do art. 151 da Lei 1818/2007;

ENCAMINHEM-SE cópias deste TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA e à PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA para arquivamento no dossiê da Compromissária sem qualquer averbação que configure penalidade disciplinar (art. 151, parte final, Lei 1818/2007)

JUNTE-SE cópia deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, também nos dossiês da Compromissada arquivados na DIRETORIA DO FORO.

ANEXOS

Todos os documentos anexos no processo SEI

20.0.000004655-9

BALDUR ROCHA GIOVANNINI

Juiz de Direito - Diretor do Foro

Vara cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA – 3ª Publicação

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0002509-13.2019.8.27.2716 de Curatela, tendo como Requerente GERTE MARIA PEREIRA AIRES, com referência à interdição de ZILTON PEREIRA LOPES; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 05/02/2020, foi decretada a interdição de ZILTON PEREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.053.139 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 745.324.721-72, e nomeado(a) como curador(a), GERTE MARIA PEREIRA AIRES, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 956.319 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 520.571.191-49, ambos residentes e domiciliados na Rua Custodiana Aires, nº 5, Centro, Dianópolis-TO. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 13 do mês de maio do ano de 2020. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Editais de citações com prazo de 30 dias

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, n. 5001749-71.2013.8.27.2721/TO, movida por W.C.P. em desfavor de **CARLOS ALBERTO COELHO SANTANA**, brasileiro, casado, leiloeiro, CPF n. 282.511.641-68; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica **CITADO** de todo teor da presente ação (evento 1-INIC1) e para responder a ação dentro de 15(quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei.

CIRO ROSA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento

tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Alimentos, n. 0003081-22.2017.8.27.2721/TO, movida por D.F. DE A. e em desfavor de **THALES ARIEL DE ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante geral, filho de Maurício da Silva e Maria Célia de Almeida, CPF n. 151.341.447-02; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica **CITADO** de todo teor da presente ação (evento 1-INIC1) e para responder a ação dentro de 15(quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial; e **INTIMADO** da r. decisão (evento 9) que fixou os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo, vigente a época de cada pagamento, nos termos do art. 4º da Lei 5.478/68, a ser pago mensalmente todo dia 10 (dez) e que deverão ser depositados mediante depósito no Banco da Caixa Econômica Federal, Agência: 4018, Operação: 013, Conta Poupança nº 22.397-3, de titularidade da genitora do menor. Possuindo esta decisão liminar efeito imediato, independentemente da citação do requerido. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei.

CIRO ROSA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, registrada sob o n. 0000569-56.2014.8.27.2726, movida por R.L. DA S. e outros, representados por sua genitora Sra. R.L. DA S. em desfavor de **RONIVALDO RODRIGUES SILVA**, brasileiro, solteiro, profissão não informada, CPF n. 023.596.251-10, filho de José Ramalho Lopes da Silva e de Maria Verbena Rodrigues Silva; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica **CITADO o executado**, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, e das parcelas que vencerem no curso do processo, acrescidas de juros legais e correção monetária, devendo tal numerário ser pago mediante depósito em conta bancária de titularidade da genitora dos exequentes, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-los. Ficando advertido, que se não pagar, nem justificar, ser-lhe-á decretada a prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei.

Ciro Rosa de Oliveira

Juiz de Direito

GURUPI

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0003735-74.2015.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ZÁIRA DIAS DE OLIVEIRA

Requerido: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã ZÁIRA DIAS DE OLIVEIRA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de junho de 2020 (04/06/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0004855-16.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES MARINHO MARTINS

Requerido: RAIMUNDO RODRIGUES MARTINS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de RAIMUNDO RODRIGUES MARTINS, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo RAIMUNDA RODRIGUES MARINHO MARTINS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias, Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de junho de 2020 (04/06/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0007737-48.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: MODIFICAÇÃO DE CURADOR

Requerente: ANTÔNIO DIONÍSIO PEREIRA

Interditada: CLEYDIANE RODRIGUES PEREIRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, razão pela qual destituo Aurora Rodrigues Pereira da função de curador de Cleydiane Rodrigues Pereira, nomeando em seu lugar o genitor ANTÔNIO DIONÍSIO PEREIRA, devendo ser lavrado o Termo de Compromisso de bem e fidedignamente desempenhar o encargo alusivo. Por meio do Termo de Curatela fica a curadora autorizada a representar judicial e administrativamente a interditada, podendo praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome desta - atos sujeitos, entretanto, à prestação de contas. Anote-se no Registro de Pessoas Naturais respectiva alteração, bem como seja publicada a presente Sentença no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo na forma da lei. Com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, em razão da gratuidade judiciária que ora defiro também ao requerido. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de junho de 2020 (04/06/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0001873-29.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Requerente: FRANCISCA DE SOUZA MELO

Requerido: VALDEMAR DE SOUZA MELO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de VALDEMAR DE SOUZA MELO, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã FRANCISCA DE SOUZA MELO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de junho de 2020 (04/06/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

2ª vara criminal**Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS****Ação Penal n.º 0008485-17.2018.8.27.2722****Acusado: NOE COELHO RIBEIRO****Chave do Processo: 613572021518**

A Dra. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 0008485-17.2018.8.27.2722, que a Justiça Pública como autora move contra NOE COELHO RIBEIRO brasileiro, casado, pintor, nascido aos 27.05.1987 em Aparecida do Rio Negro-TO, portador do CPF nº 014.790.481-19, filho de Divino mendes Ribeiro e Zilma Coelho Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do art. 155, §1º (repouso noturno), §4º, inc. I (escalada e rompimento de obstáculo), do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 100, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia (evento 1) e, via de consequência, condeno o acusado NOÉ COELHO RIBEIRO como incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade : O acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. Antecedentes criminais: O acusado é primário. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Não foram coletados elementos a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. O motivo do crime certamente se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, em proveito próprio ou alheio, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias e as consequências são próprias do delito. A vítima não contribuiu para a prática delituosa. PENA-BASE Consideradas as circunstâncias, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (24/05/2018). PENA INTERMEDIÁRIA Circunstâncias atenuantes: Deixo de aplicar a redução da pena referente ao reconhecimento da confissão espontânea do acusado na fase investigativa, por ter aplicado a pena-base no mínimo legal. Circunstâncias agravantes: Não há. PENA DEFINITIVA Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no § 1º, do art. 155, do Código Penal, porquanto o crime foi cometido durante o repouso noturno. Destarte, aumento a pena em 1/3 (um terço), ficando o acusado definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado. REGIME INICIAL Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime aberto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). REPARAÇÃO DE DANOS Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Isento o acusado do pagamento das custas processuais, por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 05/06/2020. Eu, Henrique Nunes Martins, Estagiário Judicial, lavrei o presente.

3ª vara cível**Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS**

FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, se processam os termos da Execução, autos n.º 0007469-28.2018.8.27.2722, onde é exequente, ALICE BARREIRA DE MACEDO, e em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) executado(s) ANTONIO EVANILDO WANDERLEY, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 05986373464, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. CITADO, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, ou embargar, ciente de que cumprida a obrigação ficara isenta de custas e honorários advocatícios, e caso não haja o pagamento, nem o oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. Prazo do Edital: 20(vinte) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, nesta. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnica Judiciária, que digitei nos termos de lei. Dr. FABIANO GONCALVES MARQUES, MM Juiz de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher**Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou

dele conhecimento tiverem, e em especial o **acusado**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita a **Ação Penal n.º 0003664-96.2020.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **MARCIO CELESTINO DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, portador do CPF 030.927.111-81, nascido em 01.04.1986, filho de Valdivina Celestina dos Santos, e para que chegue ao conhecimento **DO ACUSADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, **CITADO** para responder a acusação, no **prazo de 10 (dez) dias**, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do artigo 147, 150, §1º e artigo 163, parágrafo único, inciso I, todos do Código Penal c/c as disposições da Lei n.º 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de junho de 2020. Eu, João Marco N. Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª vara cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO o bem penhorado, na seguinte forma: 1º LEILÃO: dia 24 de junho de 2020, com encerramento às 13h00min. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do 2º LEILÃO: dia 24 de junho de 2020, com encerramento às 16h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (60% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 3 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. LOCAL: Através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO N.º. 0000470-21.2016.827.2725 de Carta Precatória Cível em que é Requerente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (CNPJ: 00.360.305/0001-04) e Requeridos PASSO REAL CONSTRUTORA LTDA. e SADY BATISTELA (CPF: 088.794.781-68). BEM: 01 (uma) Gleba de terras rural, denominado de lote 14, do Loteamento Poço Azul, fls. 4, situado neste município de Miracema do Tocantins-TO, com área de 50.84.59ha (cinquenta hectares, oitenta e quatro ares e cinquenta e nove centiares), com os seguintes limites e confrontações: começam no marco 1, cravado a margem do Rio Tocantins e na confrontação do lote 13, daí segue pelo rio Tocantins acima, até o marco 2, também cravado em sua margem esquerda, daí segue com o rumo de 71º34' NW, com uma distância de 1.084,06 metros limitando com o lote 15, até o marco 3, daí segue com o rumo de 20º48' NE, com uma distância de 442,00 metros, limitando com o lote 17, até o marco 4, daí segue com o rumo de 75º40' SE com uma distância de 803,30 metros, limitando com os lotes 17 e 13, até o marco 5, daí segue com o rumo de 61º35' SE com uma distância de 290,00 metros, limitando com o lote 13, até o marco 1, ponto de partida. Imóvel cadastrado no INCRA sob o n.º 924.075.003.506-3 e matriculado sob o n.º 4.120 no Cartório de Registro de Imóveis do 1o Ofício Miracema do Tocantins/TO. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), em 07 de novembro de 2017. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: DAVI RIBEIRO PIRES, Depositário Público. ÔNUS: Penhora nos autos n.º CP-601/94, de Carta Precatória, em favor de Caixa Econômica Federal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Miracema do Tocantins/TO; Penhora nos autos n.º 269/2008, de Carta Precatória, em favor de Francisco Glaiton Gomes, em trâmite no Juizado Especial de Miracema do Tocantins/TO; Penhora nos autos n.º 2001.050-7, de Carta Precatória, em favor de Ianvimax e Comércio de Máquinas Metálicas LTDA., em trâmite no Juizado Especial de Miracema do Tocantins/TO; Penhora nos autos n.º 3855/2009, em favor de Santana e Pereira LTDA. ME., em trâmite no Juizado Cível e Criminal de Miracema do Tocantins/TO; Indisponibilidade nos autos n.º 2005.43.00.002624-8 de Execução Fiscal, em favor da União Federal (Fazenda Nacional), em trâmite na 1a Vara de Palmas/TO; Penhora nos autos n.º 94.458-3/01/11, de Carta Precatória, em favor de Caixa Econômica Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Palmas/TO; Registro nos autos n.º 2005.2624-8, de Carta Precatória, em favor de União Federal – Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Federal de Palmas/TO; Registro nos autos n.º 1463/94, de Ação de Execução, em favor de Banco Bradesco S/A., em trâmite na 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins/TO; Registro nos autos n.º 94.00.00611-0, de Execução de Título Extrajudicial, em favor de Caixa Econômica Federal, em trâmite na Justiça Federal de 1ª Instância de Tocantins; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 352.006,41 (trezentos e cinquenta e dois mil, seis reais e quarenta e um centavos), em novembro de 2013. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS n.º. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo acordo, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser pago pelo executado. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do

CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados PASSO REAL CONSTRUTORA LTDA. na pessoa de seu Representante Legal e SADY BATISTELA, e seu cônjuge MARICEA RITAMAR BATISTELLA, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. Miracema do Tocantins (TO), 01 de junho de 2020.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: 1º LEILÃO: dia 24 de junho de 2020, com encerramento às 13h00min. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação.

Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do 2º LEILÃO: dia 24 de junho de 2020, com encerramento às 16h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (60% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 3 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. LOCAL: Através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO Nº. 0001826-80.2018.827.2725 de Carta Precatória Cível em que é exequente UNIÃO FEDERAL e executados MARCORÉLIO GONÇALVES TOLENTINO – CIMENTO TOLENTINO (CNPJ: 06.127.085/0001-50); MARCORÉLIO GONÇALVES TOLENTINO (CPF: 554.027.806-25). BEM(NS): 01 (um) Veículo, marca/modelo GM Chevrolet Astra Sedan Confort, placas: HDM-8102, ano/modelo 2004/2005; Chassi: 9BGTT69W053111687; Renavam: 00831483479, cor prata, em péssimo estado de conservação, pintura bastante danificada, vários arranhados, mas funcionando. (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em 30 de outubro de 2017. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.DEPOSITÁRIO: MARCORÉLIO GONÇALVES TOLENTINO. Avenida A, nº 635, Flamboyantl, Miracema do Tocantins/TO. ÔNUS: Eventuais constantes no Detran/TO. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 29.962,03 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e três centavos), em 08 de julho de 2017. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo acordo, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser pago pelo executado. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas

de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **VENDA DIRETA:** Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os executados MARCORÉLIO GONÇALVES TOLENTINO – CIMENTO TOLENTINO, na pessoa de seu representante legal e MARCORÉLIO GONÇALVES TOLENTINO e seu cônjuge se casado for, na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. Miracema do Tocantins (TO), 01 de junho de 2020. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: 1º LEILÃO: dia 24 de junho de 2020, com encerramento às 13h00min. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificados lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do 2º LEILÃO: dia 24 de junho de 2020, com encerramento às 16h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (60% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 3 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL:** Através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br. **PROCESSO Nº.** 0038094-58.2017.827.2729 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL em que é Requerente MCM COMÉRCIO DE MÁQUINA AGRÍCOLAS LTDA. (CNPJ: 21.730.821/0001-53) e Requerido IVO TUBIANA (CPF: 165.537.050-20) **BEM(NS):** Uma propriedade rural encravada, no lote nº. 36 do loteamento Todos os Santos, Gleba 1, 1ª Etapa, situada no município de Miracema/TO, com a área de 453,2751ha. Com os seguintes limites e confrontações: Começam no marco 1, cravado nas confrontações com os lotes 38 e 37, daí, segue confrontando com este no rumo de 19°23'38" SO – 491,35m, até o marco 2; daí, segue pela mesma confrontação no rumo de 39°20'37" SO – 1.573,02m até o marco 3; daí, segue confrontando com o lote 12 no rumo de 84°37'27" SO – 1.421,22m, até o marco 4; daí, segue confrontando com o lote 35 no rumo de 09°03'16" NO – 2.000,48m, até o marco 5; daí, segue confrontando com o lote 39 no rumo de 80°53'33" SE – 491,58m, até o marco 6, daí, segue confrontando com o lote 38 nos seguintes rumos e distâncias: 76°48'31" NE – 1.401,61m; 70°41'37" SE – 183,81m, 88°04'57" NE – 469,82m e 47°51'23" SE – 535,65m, respectivamente, até o ponto de partida. "Do marco 6 ao nº. 1 está confrontando com o lote 38. **Benfeitoria:** Reserva Legal; uma casa sede, um galpão para máquinas, área alternativas toda mecanizada para plantio de soja, milho e outros grãos. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº. 924.075.007.781-5 e matriculado sob nº. 1.188 do Cartório de Registro de Imóveis de Miracema do Tocantins/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), em 21 de março de 2018. ****Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.** **DEPOSITÁRIO:** IVO TUBIANA, Zona Rural, Rodovia TO 348, KM 42, Fazenda Triunfo, Miracema do Tocantins/TO. **ÔNUS:** Consta Termo de Responsabilidade de preservação de Floresta de 50% da propriedade; Hipotecas em favor do Banco da Amazônia S/A.; Hipotecas em favor do CHS Agronegócio – Indústria e Comércio Ltda.; Penhora nos autos nº. 0033811-55.2018.827.2729, em favor do Banco da Amazônia S/A., em trâmite na 6ª Vara Cível de Palmas/TO. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 96.532,29 (noventa e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), em 26 de dezembro de 2017. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo acordo, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser pago pelo executado. ****Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.** **DA ARREMATAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação

judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) IVO TUBIANA e seu cônjuge ILGA LOGA TUBIANA; BANCO DA AMAZÔNIA S/A.; CHS AGRONEGÓCIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na qualidade de Credores Hipotecários, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. Miracema do Tocantins (TO), 01 de junho de 2020. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: 1º LEILÃO: dia 24 de junho de 2020, com encerramento às 13h00min. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificados lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do 2º LEILÃO: dia 24 de junho de 2020, com encerramento às 16h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (60% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 3 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. LOCAL: Através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO Nº. 5000007-19.2001.827.2725 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente UNIÃO – FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 38.155.222/0001-56) e Requerido M R BORGES CABRAL (CNPJ: 02.301.422/0001-22) e MARIA RITA BORGES CABRAL (CPF: 418.275.701-72) CDA: 14.7.99.000123-02, 14.2.99.000234-05 e 14.6.99.000765-59 BEM(NS): Um lote de terreno urbano nº. 11, quadra “L”, 2ª Zona, situado à Rua Paranaíba, Setor Santa Filomena, na cidade de Miracema do Tocantins/TO, com a área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sendo 15,00 metros de frente e fundo, por 30,00 metros nas laterais, com as seguintes confrontações: ao Norte, com Lote 10; ao Sul, com Lote 12; ao Leste, com o Lote 8; ao Oeste com a Rua Paranaíba. Imóvel matriculado sob nº. 5.110 no Cartório de Registro de Imóveis Miracema do Tocantins/TO. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), em 28 de junho de 2013. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: DAVI RIBEIRO PIRES, Depositário Público. ÔNUS: Consta Penhora nos autos de Execução Fiscal nº. 2967/02, em favor da Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins/TO; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº. 1915/98, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins/TO; Penhora nos autos nº. 5000033-51.2000.827.2725, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins/TO. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 27.754,03 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), em 07 de novembro de 2017. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo acordo, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser pago pelo executado.**Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante

e o fiador remissos. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) M R BORGES CABRAL, na pessoa de seu Representante Legal e MARIA RITA BORGES CABRAL, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. Miracema do Tocantins (TO), 01 de junho de 2020. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: 1º LEILÃO: dia 24 de junho de 2020, com encerramento às 13h00min. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do 2º LEILÃO: dia 24 de junho de 2020, com encerramento às 16h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (60% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 3 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. LOCAL: Através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO Nº. 5000025-06.2002.827.2725 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente UNIÃO – FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 38.155.222/0001-56) e Executado SÉRGIO DE ARAUJO CARVALHO (CPF: 520.827.841-34) BEM(NS): Um lote de terreno urbano, parte desmembrada, Lote nº. 6-A, da Quadra nº. 43, situado na Praça Derocy de Moraes, Centro, em Miracema do Tocantins/TO, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com o seguintes limites e confrontações: 10,00 metros de frente com a Praça Derocy de Moraes, 10,00 metros de fundo com o Lote nº. 03, 30,00 metros na lateral esquerda com o Lote nº. 06, 30,00 metros na lateral direita com o Lote 06-B, Norte com o Lote nº. 06-B, Sul com o Lote nº. 06, Leste com o Lote nº. 03, Oeste com a Praça Deoracy de Moraes. Benfeitorias: Um ponto comercial de aproximadamente 360,00m², dividido em: Uma lavanderia, duas cozinhas americanas, dois quartos com closet, um depósito, dois banheiros sociais, três vestuários e um salão onde atualmente funciona uma loja de roupas e calçados em geral, o qual fica localizado no centro da cidade, na região comercial. Imóvel matriculado sob nº. 7.122 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Miracema do Tocantins, desmembrado da antiga matrícula nº. 4.189, no Cartório de Registro de Imóveis de Miracema do Tocantins/TO. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em 19 de janeiro de 2017. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: DAVI RIBEIRO PIRES, Depositário Público. ÔNUS: Consta Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº. 2007.0005.5178-1/0, em favor de Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins/TO; Penhora nos autos de Execução fiscal nº. 2008.0001.3203-5(4076/08), em favor de Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins/TO; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº. 2008.0009.8312-4 (4267-08) em favor de Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins/TO; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº. 00000785-83.2015.8272725, em favor de Estado do Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins/TO; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº. 0000533-80.2015.827.2725, em favor de Estado do Tocantins/TO; Penhora nos autos nº. 0001283-19.2014.827.2725, em favor de Aline Soares Oliveira Pepre, Lorenna Soares de Carvalho, em trâmite na Escrivania de Família, Sucessões, Inf. e Juventude de Miracema do Tocantins/TO; Penhora nos autos nº. 0002640-34.2014.827.2725, em favor de Lorenna Soares de Carvalho, em trâmite na Escrivania de Família, Sucessões, Inf. e Juventude de Miracema do Tocantins/TO; Penhora nos autos n.º 0000080-85.2015.827.2725, em favor de Lorenna Soares de Carvalho, em trâmite na Escrivania de Família Sucessões, Inf. e Juventude de Miracema do Tocantins/TO;

Averbação de Execução Fiscal nos autos nº. 5000100-79.2008.827.2725, em favor do Estado do Tocantins – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins/TO. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo acordo, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser pago pelo executado. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados o executado SÉRGIO DE ARAUJO CARVALHO, e seu cônjuge se casado for; Na qualidade de Credor Hipotecário BANCO DO BRASIL S/A, na pessoa de seu Representante Legal; bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem

tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. Miracema do Tocantins (TO), 01 de junho de 2020. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO o bem penhorado, na seguinte forma: 1º LEILÃO: dia 24 de junho de 2020, com encerramento às 13h00min. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do 2º LEILÃO: dia 24 de junho de 2020, com encerramento às 16h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (60% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 3 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. LOCAL: Através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO Nº. 5000032-37.1998.8.27.2725 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é Requerente EDVALDO PINHEIRO DO CARMO (CPF: 426.122.501-82) e Requerido BERNARDINHO MONTELO MIRANDA (CPF: 056.860.591-87) BEM: 01 (um) Veículo VW/GOL 1000, ano de fabricação e modelo 1994/1995, placas KBY-0618/TO, com as seguintes características: veículo a cerca de um ano parado, sem funcionar, em razoável estado de conservação, tampa traseira com ferrugem, alguns amassados na lataria, contendo chave de ignição, pneu de estepe, chave de roda, macaco e extintor. Obs.: O bem encontra-se no Lava-Jato São Judas Tadeu, localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1059, centro, Miracema do Tocantins/TO. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 5.350,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais), em 27 de setembro de 2019. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO, Rua Sete de Setembro, n.º 451, centro, Miracema do Tocantins/TO. ÔNUS: Eventuais constantes no Detran/TO. ** O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 84.261,28 (oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), em 07 de junho de 2017. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS n.º. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo acordo, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser pago pelo executado. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATACÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução

idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Infrutíferas as tentativas de venda do bem penhorado nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo, será procedida a venda direta do mesmo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o executado BERNARDINHO MONTELO MIRANDA, e seu respectivo cônjuge se casado for; os Terceiros Interessados, na pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. Miracema do Tocantins (TO), 01 de junho de 2020. (As) Dr. André Fenando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Por determinação do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, faz saber a todos os interessados, que serão levados a LEILÃO os bens penhorados, na seguinte forma: 1ª LEILÃO: dia 02 de JULHO de 2020, a partir das 13h30min, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2ª LEILÃO: dia 02 de JULHO de 2020, a partir das 14h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (abaixo de 50% do valor da avaliação, nos termos dos artigos 880 §1º e 891, parágrafo único, ambos do CPC). Obs.: O leilão será realizado exclusivamente na modalidade online, por meio do sítio www.tocantinsleiloes.com.br. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL nº 0001261-19.2018.8.27.2725 EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL EXECUTADOS: PAULO DA SILVA FILHO E JERSON SIQUEIRA JUÍZO DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA/TO BENS: ITEM: 1º) Uma Grade de Arado marca baldan, com 16 (dezesesseis) discos de 28” (vinte e oito polegadas), na cor amarela, ano 2004, hidráulica, em ótimo estado de conservação e funcionamento; e ITEM: 2º) Uma Calcareadeira/Semeadora, Solf T-600, marca Nogueira, na cor vermelha, em ótimo estado de conservação e funcionamento. (RE) AVALIAÇÃO: ITEM: 1º) R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais); e ITEM: 2º) R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ambos avaliados em 04 de dezembro de 2018. VALOR TOTAL DOS BENS: R\$21.000,00 (vinte e um mil reais). PROPRIETÁRIO: Paulo da Silva Filho. DEPOSITÁRIO: Paulo da Silva Filho. ÔNUS: Não consta. VALOR DO DÉBITO: R\$ 28.226,94 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) em 04 de outubro de 2019. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Fazenda Santa Luzia, Zona Rural de Miracema do Tocantins/TO, CEP: 77650-000. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: GLAUCO TELES E SILVA, JUCETINS nº 2011.12.014. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; (b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; (c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remissão e acordo, a ser pago pelo Executado. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações propter rem (v.g. cotas condominiais). O

arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de ônus tributário, cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI pelo arrematante (artigo 901, §2º do CPC) — e custas processuais (Item 2.7.8.4 da portaria nº 94, de 21 de janeiro de 2015 e item 63, Tabela X, Lei nº 1.286/2001, TJ-TO), no importe de 1,0% sobre o valor do bem arrematado, remido, arrendado ou adjudicado, sendo o mínimo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) e máximo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS, por meio de DAJ. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido juros de poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução está condicionada à aceitação pelo Juízo. Não sendo aceita caução idônea pelo Juiz(íza), o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE ONLINE: Quem pretender arrematar o dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.tocantinsleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data designada para a realização do leilão, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, igual ou superior à avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, exceto o lance vil, ou seja, abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (CPC, art. 891). Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação do bem, por não atendimento pelo arrematante de requisitos necessários, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o Executado PAULO DA SILVA FILHO e a Exequente UNIÃO – FAZENDA NACIONAL na pessoa de seu procurador, Dr. Joventino Pereira da Consta Junior (PFNTO2347346) Ficam também intimados os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §2º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. Miracema do Tocantins, 03 de junho de 2020. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”.

PALMAS**1ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0048435-75.2019.8.27.2729 AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ELIS DANIEL DE SOUZA GOMES

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) **ELIS DANIEL DE SOUZA GOMES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/11/2000, em Silvanópolis-TO, CPF 067.344.911-48, filho de Lucilene de Souza Gomes, residente próximo à feira do Jardim Taquari, Palmas-TO, residente e domiciliado na Rotatória próximo a feira do Jardim Taquari, n/i - Taquari - 77375000 - Palmas - TO (Residencial), Telefone: (63) 99203-0744, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00484357520198272729, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA**: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício da competência estabelecida no artigo 129, I, da Constituição Federal, com lastro nos autos de Inquérito Policial nº.0040457- 47.2019.827.2729, relatado pela delegada da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), desta Capital, vem, perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de: ELIS DANIEL SOUZA GOMES, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/11/2000, em Silvanópolis-TO, CPF 067.344.911-48, filho de Lucilene de Souza Gomes, residente próximo à feira do Jardim Taquari, Palmas-TO, atualmente recolhido na Casa de Prisão Provisória de Palmas-TO, Telefone: (63) 99203-0744, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: Consta dos autos de inquérito policial que no dia 29 de setembro de 2019, por volta das 20h30min, na Rua LO-01, Quadra 33, Lote 45, Bairro Nova Flamboyant, nesta Capital, ELIS DANIEL SOUZA GOMES, juntamente com o indivíduo conhecido como "Bruno", ainda não localizado, tentou matar, com golpes de facão, Francisco da Silva Santos e Reginaldo da Silva Santos, causando-lhes as lesões descritas nos Laudos de Lesões Corporais nºs 02.2716.10.19 e 02.2715.10.191, não consumando seu êxito por circunstâncias alheias à sua vontade. Inere-se dos autos que na data dos fatos, as vítimas Francisco da Silva Santos e Reginaldo da Silva Santos retornavam da Praia dos Buritis até suas residências quando foram surpreendidas na estrada pelo denunciado e o indivíduo conhecido como "Bruno" saindo do matagal. Em seguida os autores atacaram as vítimas com vários golpes de facão na região da cabeça e só não conseguiram matá-las pelo fato de terceiros terem gritado socorro e acionado a polícia. As vítimas foram socorridas pelo SAMU e encaminhadas ao hospital. O denunciado ELIS DANIEL SOUZA GOMES foi abordado pela polícia militar próximo ao local dos fatos e confessou a autoria do crime, sendo preso em flagrante. O segundo indivíduo envolvido no crime não fora encontrado. Pelo exposto, o denunciado ELIS DANIEL SOUZA GOMES incidiu na conduta descrita no art. 121, caput, c/c art.14, inciso II, do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que seja recebida e autuada com instalação do devido processo legal, observado o rito processual trazido pela Lei 11.689/2008 (artigos 406 e seguintes do CPP), citando-se o denunciado para responder aos termos da presente Ação Penal e, ao final ser pronunciado e condenado perante o Egrégio Tribunal do Júri, com a oitiva das vítimas e testemunhas adiante arroladas, sob as cominações legais para deporem em juízo. Palmas – TO, data do protocolo eletrônico. **Delveaux Vieira Prudente Júnior, Promotor de Justiça em Substituição Automática**" **DESPACHO**: Vistos etc. Defiro o requerimento ministerial de Evento 29. Cite-se o acusado por Edital, nos termos do art.361 do Código de Processo Penal. (15 dias) Expeça – se o necessário. Cumpra – se. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito, 09/06/2020.**" **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 10/06/2020. Eu, **HEITOR VIEIRA NASCIMENTO**, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0047334-03.2019.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MARCO HOTIERE DA SILVA LIMA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) MARCO HOTIERE DA SILVA LIMA, brasileiro, nascido aos 15/06/2001, filho de Eliane Pereira da Silva, portador do CPF nº 074.611.501-62, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00473340320198272729, pelos motivos a seguir expostos na DENÚNCIA: "Consta dos autos de inquérito policial que no dia 13 de setembro de 2019, por volta das 03h30min, na Rua NS-44, Quadra 40, em frente ao lote 18, no

Setor Jardim Flamboyant, nesta Capital, MARCO HOTIERE DA SILVA LIMA, através de golpes de arma branca, MATOU THIAGO CARNEIRO FONSECA, por meio cruel e utilizando-se de recurso que dificultou a sua defesa, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame Necroscópico nº 01.0321.09.191 . Infere-se dos autos que o acusado estava em uma festa na casa de Fernando, juntamente com os jovens Geovani, Leandro, Gustavo, Rickelmy Henrique, Márcio e a vítima Thiago e que no final da festa ficaram apenas o acusado MARCO, Rickelmy e a vítima Thiago, que se dirigiram para a casa de MARCO. Ato contínuo, já na casa de MARCO, este pegou uma faca e disse a Rickelmy que poderiam matar a vítima Thiago, sendo que Rickelmy achou que fosse brincadeira. Em seguida Rickelmy convidou Thiago para ir embora e, ao ter seu convite negado, deixou-os a sós. Em momento posterior, MARCO foi visto perseguindo Thiago e, enquanto este dizia que iria matá-lo, a vítima gritava por socorro. Logo após Thiago foi encontrado já sem vida. Segundo relatado por Geovani, na madrugada do dia do homicídio, o mesmo foi acordado pela pessoa de MARCO, que estava visivelmente nervoso, com os braços todos ensanguentados dizendo que havia matado Thiago e que este deixara uma camiseta branca, com manchas de sangue e o chapéu preto, risca de giz em seu quintal. Restou apurado, ainda, que MARCO utilizou-se de meio cruel, em razão da multiplicidade de lesões geradas na vítima, consoante atesta o Laudo de Exame Necroscópico. Outrossim, verificou-se que MARCO premeditara o ataque e que agiu de inopino, não oportunizando à vítima a sua defesa. Ao final cumpre informar que MARCO HOTIERE DA SILVA LIMA encontra-se foragido. Pelo exposto, o denunciado MARCO HOTIERE DA SILVA LIMA incidiu na conduta descrita no art. 121, § 2º, incisos III (meio cruel) e IV (recurso que dificulte a defesa do ofendido), do Código Penal [...] DESPACHO: "Defiro o requerimento ministerial de Evento 30. Cite – se o acusado por edital, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal. (15 dias). Expeça – se o necessário. Cumpra – se." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15/06/2020. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

2ª vara cível

Edital de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20)VINTE DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

AUTOS Nº: 0021685-12.2014.8.27.2729 - Chave: 485040630114

AÇÃO: Cumprimento de Sentença - Valor da Causa R\$ 17.681,31

REQUERENTE: JOELSON DOS SANTOS BEZERRA

ADVOGADO: SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS - OAB/???TO1799

REQUERIDO: REINALDO FERRO DE ALMEIDA, HERISMILTA DE SOUSA FERRO e ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS)

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de REINALDO FERRO DE ALMEIDA - CPF: 007.099.081-64 HERISMILTA DE SOUSA FERRO - CPF: 300.681.261-15 e ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS) - CNPJ: 10.651.232/0001-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial - R\$ 17.681,31 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos. DESPACHO: Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 523, § 3º, NCPC); b) Depositar os bens constritados na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021- 54; telefone: (063) 3218-4511. Palmas – TO, 05/05/2020. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO JUIZ DE DIREITO**

Edital de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (20)VINTE DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

AUTOS Nº: 0033684-20.2018.8.27.2729 - Chave: 763827203018

AÇÃO: Consignação em Pagamento - Valor da Causa: R\$ 1.469,30

REQUERENTE: EDILENE BARBOSA RAMOS

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO

REQUERIDO: LÍDER IMOBILIÁRIA LTDA -ME

FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO** de **LÍDER IMOBILIÁRIA LTDA -ME** - CPF: 17.684.289/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, levantar o depósito e tomar conhecimento de todos os termos da exordial, e, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 238 e ss, e 344, NCPC); Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários fixados em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais que serão descontadas no ato do levantamento. **INTIMAR** da decisão inicial, onde foi determinado que a requerida, Líder Imobiliária - ME, se abstenha de incluir o nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito com relação ao débito do contrato nº 21/49-0022. **DESPACHO**: "defiro a citação editalícia, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art. 258, NCPC). Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, NCPC)... (Ass.) Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito." **SEDE DO JUÍZO**: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 06/05/2020. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO JUIZ DE DIREITO**

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0045965-08.2018.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MARIA DOMINGAS DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) MARIA DOMINGA DA SILVA, brasileira, solteira, secretária do lar, natural de Porto Nacional/TO, nascida aos 28/02/1980, filha de Aurélio Domingos da Silva e de Maria Amaro da Silva, CPF nº 072.485.561-06, RG nº 1.393.180 SSP/TO, residente e domiciliado na Chácara 4, Setor Santa Fé, Taquaruçu, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00459650820188272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Noticiam os autos do Inquérito Policial que, no dia 18 de agosto de 2015, por volta das 21 horas, no Condomínio Vila do Sol, bloco B, apt 101, Setor Jd. Aurenny III, nesta cidade e comarca, a denunciada MARIA DOMINGAS DA SILVA ofendeu a integridade corporal do seu companheiro à época dos fatos, o idoso e cadeirante, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, 68 anos de idade à época, dando causa às lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito (fls. 8/9 – evento 1). Segundo se apurou, a denunciada e a vítima viviam em união estável por três anos, quando na data e local dos fatos, houve uma discussão entre ambos, ocasião em que a denunciada agrediu fisicamente a vítima, atingindo-lhe com um pedaço de pau na região esquerda da face. Perante a autoridade policial, a denunciada confessou a prática delitiva aduzindo que agiu em legítima defesa e que, embora residisse na casa da vítima, o fazia enquanto doméstica e garota de programa em troca de moradia e não havia relação de companheirismo entre ambos. Conforme o laudo de exame de corpo de delito (fls. 8/9 – evento 1), a vítima sofreu ofensa à integridade física decorrente de ação contundente. O referido laudo ainda informa que a vítima faz o uso de órtese (cadeirante). Perante a autoridade policial, a vítima manifestou o desejo de representar criminalmente contra MARIA DOMINGAS DA SILVA. Assim agindo, a denunciada MARIA DOMINGAS DA SILVA, está incurso no art. 129, § 9º e § 11, do Código Penal Brasileiro (lesão corporal qualificada pela violência doméstica com a causa de aumento de pena contra pessoa com deficiência), motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA [...]". **DESPACHO**: "Considerando a não localização da acusada, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15/06/2020. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

4ª vara criminal execuções penais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0053495-29.2019.8.27.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): EDVANIA PEREIRA DE ABREU

FINALIDADE: O juiz de Direito MANUEL DE FARIA REIS NETO, do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, **INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **EDVANIA PEREIRA DE ABREU** (Brasileira, solteira, nascida aos 21.12.1987, natural de Almas/TO, inscrita no CPF nº 027.763.041-02, filha de Luzimar Pereira de Abreu, **estando atualmente em lugar incerto ou não sabido**), para oferecer **DEFESA PRÉVIA**, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública**, nos termos do Art. 55 da Lei 11.343/06, com as advertências a seguir: **1.** O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende (em) produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 05(cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; **2.** Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato." **DECISÃO/DESPACHO:** "Trata-se de Ação Penal promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** em desfavor de **Edvania Pereira de Abreu** atribuindo-lhe a suposta prática do crime previsto no artigo 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06. Em audiência de custódia havida no dia 23/09/2019 foi concedida a liberdade provisória da ré com as seguintes condições: *"monitoração eletrônica; comparecimento a todos os atos processuais; comunicação de eventual alteração de endereço. A flagrada fica intimada das condições impostas para a libertação, sendo advertida da possibilidade de decretação da prisão preventiva ou aplicação de medida cautelar em caso de descumprimento."* Oferecida à denúncia aos 13/12/2019, cumprindo determinação legal, fora expedido mandado de notificação da acusada para apresentar defesa prévia. No entanto, a ré não foi encontrada nos endereços informados nos autos, motivo pelo qual foi decretada a sua prisão preventiva conforme se denota da decisão acostada ao evento 31. O mandado de prisão foi devidamente expedido no sistema BNMP e se encontra pendente de cumprimento (evento 41). Em análise, observo que, a acusada foi regularmente alertada por ocasião da Audiência de Custódia quanto às condições que deveria cumprir, bem como da possível decretação da prisão preventiva em caso de descumprimento. Assim, estando a ré ciente, descumpriu as condições, não tendo comunicado a este Juízo sua mudança de endereço. A fuga, mudança de residência ou cidade configura conduta inaceitável que abala o desenvolvimento da instrução criminal que deve ser realizada de maneira lisa, equilibrada e imparcial. O fato de se encontrar em lugar incerto e não sabido demonstra claramente a intenção do mesmo de frustrar o respeito ao ordenamento jurídico, com a finalidade de evitar que o direito de punir se consolide. Entretanto, na tentativa de chamamento ao processo e, em observância aos princípios da ampla defesa e contraditório, a acusada deve ser notificada por edital para apresentar a defesa preliminar no prazo legal de 10 (dez) dias. Caso a denunciada não responda ao chamado judicial, impõe-se a suspensão do processo e do prazo prescricional. O Código de Processo Penal, em seu artigo 366 prevê que: *Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.* Quanto ao prazo, comungo do entendimento sufragado pelo enunciado de súmula n. 415 do colendo STJ, que assim prescreve: *"O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada"*. In casu, tendo em vista que ao crime descrito na denúncia é cominada pena máxima de 15 (quinze) anos, a prescrição dar-se-á em 20 (vinte) anos, nos termos do artigo 109, I, do Código Penal. Por estas razões, determino que a denunciada seja notificada por edital para apresentar a defesa preliminar no prazo legal de 10 (dez) dias, caso não responda ao chamado judicial, com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, **suspendo** o processo e o curso prescricional. Expeçam-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. **MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito**, Palmas/TO, 09 de junho de 2020". **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1) Endereço do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas4@tjto.jus.br - Telefone: (63)3218-4545. 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 10/06/2020 Eu, **HEITOR VIEIRA NASCIMENTO**, digitei e subscrevo.

5ª vara cível

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, INTIMA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade AUTOS Nº: 0024592-57.2014.8.27.2729 CHAVE Nº: 144375717014 AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE:VLADIMIR BOTTIN, CHURRASCARIA PORTAL DO SUL e LOIRI MARONEZI ADVOGADO: ILDO JOÃO COTICA JUNIOR EXECUTADA: SÍLVIO LOPES LIMA, ADRIANO PASSOS CAVALCANTE, LA GRILLERA RESTAURANTE LTDA - ME, KÁTIA CRISTIANE DE LIMA e ADEMILSON VITORINO DE SOUZA FINALIDADE: INTIMAÇÃO da executada SÍLVIO LOPES LIMA, CPF N. 002.144.021-26, ADRIANO PASSOS CAVALCANTE, CPF n. 064.220.441-19, LA GRILLERA RESTAURANTE LTDA - ME, CNPJ n. 11.852.338/0001-98, KÁTIA CRISTIANE DE LIMA, CPF n. 003.699.839-71 e ADEMILSON VITORINO DE SOUZA, CPF n. 957.152.909-53 atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias pague(m) a dívida atualizada no valor de R\$ 241.372,02 (duzentos e quarenta e um mil trezentos e setenta e um reais e dois centavos), Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários

advocáticos, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre o referido valor. Transcorrido o prazo sem manifestação será procedida as medidas expropriatórias, como penhora online e outros atos, a fim de adimplir os valores indicados em planilha. Independente de penhora, o executado no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, poderá apresentar impugnação, versando sobre a matéria disposta no § 1º do art. 525 do CPC. Edital em conformidade com o r. despacho disponibilizado no evento 154. DESPACHO: “Intimem-se as partes executadas, por edital, para que paguem os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriatórias, como a penhora online e outros atos, a fim de adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%)(...). Palmas-TO, 26/03/2020. Ass Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, 04 de junho de 2020. Eu, , Graziella Francelino Barbosa Técnica Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi. ass.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 1047/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 15 de junho de 2020

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

RESOLVE:

Art. alterar a Portaria nº 1012/2020-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de 12/06/2020 às 8h a 19/06/2020, às 18h, será cumprido pela oficiala de justiça Samira Campos Feitosa, mantendo as demais disposições.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos quinze (15) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

Flávia Afini Bovo

Juíza Diretora do Foro

Portaria Nº 1048/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 15 de junho de 2020

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

RESOLVE:

Art. alterar o anexo II da Portaria nº 190/2019, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de 19/06/2020 às 18h a 26/06/2020, às 18h, será cumprido pelo magistrado Rafael Gonçalves de Paula, juiz titular da 3ª Vara Criminal desta Comarca, servidora Adriana da Silva Parente Coelho e oficiala de justiça Thaís Castro Ayres.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Flávia Afini Bovo

Juíza Diretora do Foro

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Editais

EDITAL DE AVISO DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Artigo 154, § 2º da Lei 11.101 de 2005

O Juiz de Direito Dr. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Titular da Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Palmas – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiveram conhecimento que, por este Juízo e Cartório de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais, processam-se os Autos de Ação de Extinção de Obrigação do Falido sob o nº 0018474-55.2020.8.27.2729, que, pelo Administrador Judicial foi apresentado as contas, que se encontram à disposição dos interessados, que, poderão, caso queiram, impugná-las, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 154 e seguintes da Lei 11.101/2005. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Palmas – Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (15/06/2020). Eu, Alairton Gonçalves dos Santos, Escrivão Judicial, digitei.

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

ORIGEM/ REFERÊNCIA: Processo Eletrônico nº: 0004419-93.2020.8.27.2731; Chave Processo nº: 377316931620; Natureza da Ação: Ação de Usucapião Extraordinário; Valor da Causa: R\$ 20.000,00; Requerente: LEONIDAS LOPES DE SOUZA; Advogado do Requerente: Dr(a). Tiago Costa Rodrigues – OAB/TO nº 1214; Requerido(s): OLAVO HOLANDA DE SÁ e BENEDITA ALVES DE SÁ; Confrontantes/Confinantes: CLEODSON APARECIDO DE SOUSA e sua esposa LUCIA GOMES DE SOUSA; ANADIR VAZ COSTA e esposo (a) se casada; THIAGO TEDESCHI e esposa (o) se casado; JOAQUIM MARTINS NEGREIROS e sua esposa DORALICE DIAS NEGREIROS. CITANDO(S): OS CONFRONTANTES OU CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, aos termos da Ação de Usucapião Extraordinário, que tem como Requerente: Leonidas Lopes de Souza e como Requeridos/ré(u)(s): Olavo Holanda de Sá e Benedita Alves de Sá. Conforme consta nos autos, petição inicial, emenda a inicial, documentos e despachos, para querendo responderem/contestarem a ação proposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da publicação do Edital. ADVERTINDO-LHES de que, não sendo respondida/contestada a ação proposta no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso, na forma dos artigos (238, 241, § 3º, 334, § 4º do NCPC). IMÓVEL USUCAPIENDO: Uma propriedade Rural lote 29D, com área de 57,8362 ha, localizada numa área maior dentro da Fazenda Quatro Ranchos, lote 129 do loteamento Marianópolis, gleba 09, com área total de 1.140,6323 hectares, município de Abreulândia – TO, dentro dos seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice VIMA-M-1917, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas (Longitude:-49°15'28,191", Latitude:-9°30'14,354") de altitude 190,03m; deste segue confrontando com a propriedade de PARTE DO LOTE 33, MAT-555, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°38'15" e 30,19m até o vértice E1R-M-0208, de coordenadas (Longitude:-49°15'27,331", Latitude:-9°30'14,840") de altitude 188,03m; deste segue confrontando com a propriedade de PARTE DO LOTE 33, MAT-555, com os seguintes azimutes e distâncias: 123°56'42" e 14,33m até o vértice E1R-M-0207, de coordenadas (Longitude:-49°15'26,941", Latitude:-9°30'15,100") de altitude 187,67m; deste segue confrontando com a propriedade de PARTE DO LOTE 33, MAT-555, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°56'15" e 971,19m até o vértice VIMA-M-1927, de coordenadas (Longitude:-49°14'59,920", Latitude:-9°30'31,822") de altitude 217,84m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°37'03" e 71,41m até o vértice VIMA-V-1722, de coordenadas (Longitude:-49°14'59,619", Latitude:-9°30'34,126") de altitude 215,39m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 214°46'40" e 38,47m até o vértice VIMA-V-1724, de coordenadas (Longitude:-49°15'00,339", Latitude:-9°30'35,155") de altitude 216,65m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 235°30'51" e 77,86m até o vértice VIMA-V-1726, de coordenadas (Longitude:-49°15'02,443", Latitude:-9°30'36,590") de altitude 212,49m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 218°49'43" e 174,77m até o vértice VIMA-V-1728, de coordenadas (Longitude:-49°15'06,036", Latitude:-9°30'41,021") de altitude 214,42m; deste segue

confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 207°46'48" e 47,35m até o vértice VIMA-V-1730, de coordenadas (Longitude:-49°15'06,759", Latitude:-9°30'42,385") de altitude 215,83m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 233°40'50" e 44,26m até o vértice VIMA-V-1732, de coordenadas (Longitude:-49°15'07,928", Latitude:-9°30'43,238") de altitude 218,45m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 202°29'05" e 64,96m até o vértice VIMA-M-1929, de coordenadas (Longitude:-49°15'08,743", Latitude:-9°30'45,191") de altitude 214,27m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 29-E, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°16'39" e 990,02m até o vértice VIMA-M-1920, de coordenadas (Longitude:-49°15'38,779", Latitude:-9°30'32,976") de altitude 201,57m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 29-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 29°26'24" e 656,99m até o vértice VIMA-M-1917, ponto inicial da descrição deste perímetro de 3.181,85m. Devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Abreulândia - TO, no Livro 2-FICHA 001, às fls. 45, da matrícula 1.839, de propriedade de OLAVO HOLANDA DE SÁ, casado com BENEDITA ALVES DE SÁ. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3602-1360/3361 - 1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos dez (10) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte (2020). Eu, Vinicius Martins Jaime, servidor de secretaria, o digitei.

2ª vara cível, família e sucessões

Editais

EDITAL Nº 818834- PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação

Interdição Nº 0003605-18.2019.8.27.2731/TO

AUTOR: EDNA MEDEIROS BORGES

ADVOGADO: MAGNO FLÁVIO ALVES BORGES (OAB TO6683)

ADVOGADO: LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS (OAB TO5240)

RÉU: IRACEMA MEDEIROS DE MORAES

ADVOGADO: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 0003605-18.2019.8.27.2731**, requerida por **EDNA MEDEIROS BORGES** em face de **IRACEMA MEDEIROS DE MORAES**, sentenciada em 12 de fevereiro de 2020 (ev. 56), a qual segue transcrita: "**I – RELATÓRIO:** Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **IRACEMA MEDEIROS DE MORAES** ajuizada por **EDNA MEDEIROS BORGES**, ambas qualificadas na inicial. Alega a parte autora, em síntese, que é filha da interditada e que esta foi diagnosticada com Síndrome Demencial Grave, compatível com demência de Alzheimer, com alterações cognitivas graves (CID.10: F02), sendo carente de vigilância contínua, não possuindo condições de gerir os atos da vida civil. Declara que a requerida é aposentada e está sujeita a recadastramento anuais de seus dados junto ao INSS, além disso, possui alguns imóveis alugados, entretanto, em razão da doença que afeta a capacidade cognitiva, já não se lembra de sua senha e não consegue assinar o próprio nome, o que dificulta a realização de tais atos, inclusive de gerenciamento de locação dos imóveis. À vista destas razões, requer em sede de tutela de urgência antecipada e no mérito, seja deferida a curatela. A inicial veio acompanhada por documentos, dos quais destaco os laudos médicos do evento1, LAU4, e LAU5. A tutela de urgência e a gratuidade da justiça foram deferidas (ev. 10). Na audiência de interrogatório (ev. 23) a Defensoria Pública foi nomeada curadora especial da interditanda, a qual requereu a realização de perícia médica; perícia cujo laudo encontra-se acostado no evento 45. As partes manifestarem-se nos eventos 50 e 51, tendo o Ministério Público opinado pela procedência do pedido (ev. 54). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. **II – FUNDAMENTAÇÃO:** Não há questões prévias a serem dirimidas, razão pela qual adentro ao mérito. A incapacidade da curatelada para exercer os atos da vida civil foi devidamente comprovada por meio do Laudo Pericial acostado aos autos (evento 45), cujo teor do exame do estado mental transcrevo a seguir: *[...]Vem deambulando normalmente, bom estado de higiene e vestes alinhadas. Gestual contido, expressão sorridente. Senta-se e logo começa a falar, sem que lhe tenha sido perguntado nada. Absolutamente confusa, sem pronunciar uma única coisa que fosse dentro da realidade. Dialoga consigo mesma, sempre sorrindo e jamais respondendo o que lhe é perguntado. Seu discurso é dissociado da realidade, confabulatório onde, apesar do bom humor e tranquilidade aparente, não interage em nada como entrevistador. Quadro de total comprometimento cognitivo, empobrecimento global da personalidade, da capacidade de compreensão, expressão e interlocução. Quadro demencial avançado, irreversível, de grande prejuízo, necessitando em tempo integral cuidados dos familiares. Compatível com DEMÊNCIA DE ALZHEIMER [...]* Desta forma, ficou comprovada que **Iracema Medeiros de Moraes** não possui discernimento suficiente para praticar os atos da vida civil, estando assim presente a hipótese do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, como bem ressaltou o Ministério Público (evento 54). Nesse passo, o citado artigo 1.767 do Código Civil dispõe que: *Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;* (...) Ademais, de acordo com a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), artigos 84, § 1º. e 85, caput e § 1º, o objetivo da curatela é proteger a pessoa portadora de deficiência (e seus bens), que esteja impossibilitada, ainda que parcialmente, de praticar os atos da vida civil. Como é cediço, a citada lei promoveu grande alteração na teoria das incapacidades e mudou substancialmente o paradigma de tratamento dado à "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". Com efeito, sob a égide do novo panorama jurídico de evidente proteção à autonomia e prestígio a não discriminação da pessoa com deficiência, todos aqueles que não podem exprimir sua vontade, ainda que por doença incurável, foram atraídos para o campo da incapacidade relativa, tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz. Corroborando, com o advento da Lei

13.146/15 a matéria restou regulada da seguinte forma: **CAPÍTULO II - DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. § 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. § 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. § 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano. Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado. Art. 86. Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência. Art. 87. Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil. – grifo nosso-. No caso, a perícia médica cuidou de concluir que a requerida não é capaz de discernir, nem mesmo de tomar decisões da vida civil, o que deve preponderar, necessitando, inclusive, de tempo integral dos cuidados familiares (evento 45, LAU1). Ressalto, ainda, que a requerente é filha da interditanda, sendo quem lhe dispensa os cuidados necessários de que precisa, conforme declarado na inicial (evento 01, INIC1). Por tais fundamentos e observando o melhor interesse da interditanda, o pleito da autora deve ser deferido a fim de se decretar a interdição da requerida e nomeá-la curadora desta, objetivando a representação plena, inclusive, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e privadas, bancos e instituições financeiras, hospitais e clínicas médicas, e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir. Deste modo, o disposto no artigo 85, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 encontra-se devidamente observado, eis que a requerente possui vínculo de natureza familiar com a curatelada, e não há qualquer elemento de prova nos autos que desabone sua conduta. III – **DISPOSITIVO**: Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** os pedidos contidos na peça de ingresso, pelo que **DECLARO A INTERDIÇÃO PLENA de IRACEMA MEDEIROS DE MORAES** e fixo os limites de curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e privadas, bancos e instituições financeiras, hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC). Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Novo Código de Processo Civil **NOMEIO** como sua **CURADORA** a pessoa de **EDNA MEDEIROS BORGES**. Desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabonem a idoneidade da autora, o que faço com base no fundamento dos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que seja proporcionada a ré o cuidado necessário ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Confirmo a decisão liminar deferida no evento 10. Custas processuais pela requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida em seu favor, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda. Dê-se a devida ciência acerca dos termos do presente decisum ao membro do Ministério Público Estadual. Após, com as cautelas e formalidades de praxe, dê-se baixa definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso/TO, data certificada pelo sistema. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, Juiz de Direito." E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 10 de junho de 2020. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.**

EDITAL Nº 818784- PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação

Interdição Nº 0004078-04.2019.8.27.2731/TO

AUTOR: ZENAIDE VIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS (DPE)

RÉU: JOSEFA GALVAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 0004078-04.2019.8.27.2731**, requerida por **ZENAIDE VIANA DE OLIVEIRA** em face de **JOSEFA GALVAN DE OLIVEIRA**, sentenciada em 16 de março de 2020 (ev. 53), a qual segue transcrita: "I – **RELATÓRIO**: Os presentes autos foram autuados com a classe de "Interdição" e com assunto de "Tutela e Curatela, Família, DIREITO CIVIL", em que figura

como autora ZENAIDE VIANA DE OLIVEIRA, e como ré JOSEFA GILVAN DE OLIVEIRA. A autora pediu, em liminar e no mérito, a interdição de sua mãe, argumentando, em síntese, que a requerida possui 104 (cento e quatro) anos de idade e em razão da idade avançada não tem mais condições de exercer e/ou praticar os atos da vida civil. Afirmou que tem dispensando à mãe, além de carinho e amor, todo o cuidado necessário ao desenvolvimento normal dos atos de sua vida civil. Instruindo o pedido vieram os documentos anexados no evento 1, dos quais destaco: documentos pessoais das partes (RG3 e DOC_PESS5) e laudo médico (LAU8). Em audiência de interrogatório, foram realizados os seguintes atos: a) foi nomeada a defensora pública como curadora especial, que apresentou contestação; b) foi deferida a curatela provisória; e c) determinada a realização de perícia médica. (evento 21). Laudo médico acostado (ev.42), havendo manifestações das partes (evs. 46 e 48). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (ev. 51). Os autos vieram conclusos. **II – FUNDAMENTO: GRATUIDADE DA JUSTIÇA:** O benefício da gratuidade da justiça tem o escopo social, o qual não se atenderá se concedido indistintamente. Mais que isso, trata-se de direito social, na acepção da garantia de acesso à justiça com isonomia substancial, devendo ser compreendido e aplicado sob a percepção de seu impacto econômico, bem como de que os recursos disponíveis, ao contrário das necessidades, são limitados, a revelar o caráter de ordem pública do preceito ora interpretado e, denota que sua concessão indevida culmina por obstar a possibilidade de deduzir pretensão em Juízo por parte de outrem, comprometendo a garantia constitucional – direito fundamental. Por tal motivo, prevalece o entendimento preconizado pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, o qual estabelece que o benefício em tela há de ser concedido apenas aos que comprovarem a insuficiência de recursos. No presente caso, a autora juntou declaração de hipossuficiência. Desse modo, as disposições levam a crer na situação de vulnerabilidade. Com efeito, o art. 99, §3º, do CPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural. Logo, **DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA** em favor da parte autora. **MÉRITO:** A incapacidade da interditanda para exercer os atos da vida civil foi devidamente comprovada por meio do Laudo Pericial acostado aos autos (evento 42), cujo teor do exame do estado mental transcrevo a seguir: Trazida em cadeira de rodas, estado de higiene e vestimenta preservados. Desde a porta mexe em uma toalha que está enrolada nas mãos e, ao se aproximar, fala: “Mexe nisso não, por favor...” Ao ser solicitada, não ouve quase nada, tampouco vê. Tenta responder seu nome, mostrando estar lúcida, mas com orientação muito comprometida. Não desenvolve qualquer interlocução, ficando calada, olhando para a parede, para o alto e por vezes balbuciando coisas incompreensíveis. Grande bócio na região cervical. Quadro crônico de grande empobrecimento, sendo incapaz de se extrair detalhes de sua vida mental. Não aparenta sinais ou sintomas psicóticos. Quadro senil avançado, deteriorado, pouca audição, cegueira. Dada a idade avançada e a já dependência total de cuidados, não há qualquer possibilidade de reversão ou melhora. Ressalte-se, que há a comprovação de que JOSEFA GALVAN DE OLIVEIRA não possui discernimento suficiente para praticar os atos da vida civil, estando assim presente a hipótese do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil. Ademais, de acordo com a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), artigos 84, § 1º. e 85, caput e § 1º, o objetivo da curatela é proteger a pessoa portadora de deficiência (e seus bens), que esteja impossibilitada, ainda que parcialmente, de praticar os atos da vida civil. Como é cediço, a citada lei promoveu grande alteração na teoria das incapacidades e mudou substancialmente o paradigma de tratamento dado à "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". Com efeito, sob a égide do novo panorama jurídico de evidente proteção à autonomia e prestígio a não discriminação da pessoa com deficiência, todos aqueles que não podem exprimir sua vontade, ainda que por doença incurável, foram atraídos para o campo da incapacidade relativa, tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz. Ressalto, que a requerente é filha da interditanda, sendo que dispensa todos os cuidados necessários de que precisa, conforme declarado na inicial (evento 01, INIC1). Diante das fundamentações e motivações o pedido merece ser acolhido, pois a requerida é incapaz para os atos da vida civil em decorrência de deficiência mental, o que ficou demonstrado da perícia médica, e a requerente dispensa todos os cuidados necessários. Na sequência, quanto aos limites da interdição deve ser plena, inclusive, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, §3º, da Lei n. 13.146/2015), eis que a requerente possui vínculo de natureza familiar com a interditanda, e não há qualquer elemento de prova nos autos que desabone sua conduta. **III – DISPOSITIVO:** Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** os pedidos contidos na peça de ingresso, pelo que **DECLARO A INTERDIÇÃO PLENA de JOSEFA GALVAN DE OLIVEIRA** e fixo os limites de curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e privadas, bancos e instituições financeiras, hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC). Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Novo Código de Processo Civil **NOMEIO** como sua **CURADORA** a pessoa de **ZENAIDE VIANA DE OLIVEIRA**. Desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabonem a idoneidade da autora, o que faço com base no fundamento dos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela

definitiva. Custas processuais pela requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida em seu favor, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda. Dê-se a devida ciência acerca dos termos do presente decisum ao membro do Ministério Público Estadual. Após, com as cautelas e formalidades de praxe, dê-se baixa definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso/TO, data certificada pelo sistema. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, Juiz de Direito." E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 10 de junho de 2020. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

EDITAL Nº 818732- PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação

Interdição Nº 0004734-92.2018.8.27.2731/TO

AUTOR: JOÃO MENDES DE SOUSA

ADVOGADO: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS (DPE)

RÉU: NILCE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA (DPE)

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 0004734-92.2018.8.27.2731**, requerida por **JOÃO MENDES DE SOUSA** em face de **NILCE RODRIGUES DE SOUZA**, sentenciada em 28 de fevereiro de 2020 (ev. 52), a qual segue transcrita: "I – **RELATÓRIO:** Os presentes autos foram autuados com a classe de "Interdição" e com assunto de "Tutela e Curatela, Família, DIREITO CIVIL", em que figura como autor JOÃO MENDES DE SOUZA, e como ré NILCE RODRIGUES DE SOUZA. Pediu o autor em liminar e no mérito a interdição de sua esposa, argumentando, em síntese, que a requerida sofreu de AVC e é portadora de cardiopatia, não possuindo a mínima condição física ou psicológica de exercer os atos da vida civil. Destacou que a requerida depende de terceiros, e que vem dispensando, além de carinho e amor, todo o cuidado necessário. Instruindo o pedido vieram os documentos anexados no evento 1, os quais destaque: documentos pessoais das partes (RG3 e DOC_PESS4); certidão de casamento (CERTCAS5); laudo médico (LAU6). Por intermédio da decisão de evento 11 (DEC1), foram deferidas: a justiça gratuita e curatela provisória. Deixou-se de interrogar a interditanda visto sua incapacidade de locomoção, sendo que foi nomeada a defensoria pública como curadora especial para defender os interesses da requerida, e que essa apresentou **CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL** (ev.18). Perícia médica (ev.40), sendo que as partes manifestaram ciências (evs. 44 e 47). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (ev. 50). Os autos vieram conclusos. II – **FUNDAMENTO:** Não há questões prévias a serem dirimidas, razão pela qual adentro ao mérito. A incapacidade da interditanda para exercer os atos da vida civil foi devidamente comprovada por meio do Laudo Pericial acostado aos autos (evento 40), cujo teor do exame do estado mental transcrevo a seguir: *Trazida pela filha na cadeira de rodas. Bom estado de higiene e vestes. Está retorcida na cadeira, fruto de grave problema vertebral. Muita emagrecida, tem os ossos da face tão marcantes como os de uma caveira. Olhos fundos, inexpressivos... Quando solicitada se mostra lúcida, porém com muita dificuldade auditiva, tendo que elevar a voz para que ouça. Guarda traços básicos de orientação, mas bem limitados. Não desenvolve diálogo, permanece calada, por vezes respondendo de forma lacônica, por vezes não. Não aparenta alterações no juízo de realidade ou na sensopercepção. Não há agitação, ansiedade ou qualquer outro estado de humor perceptível. Pericianda empobrecida globalmente em seus aspectos cognitivos, afetivos e mentais.* Ressalte-se, que há a comprovação de que NILCE RODRIGUES DE SOUZA não possui discernimento suficiente para praticar os atos da vida civil, estando assim presente a hipótese do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, como bem ressaltou o Ministério Público (evento 50). Nesse passo, o citado artigo 1.767 do Código Civil dispõe que: *Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (...)* Ademais, de acordo com a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), artigos 84, § 1º. e 85, caput e § 1º, o objetivo da curatela é proteger a pessoa portadora de deficiência (e seus bens), que esteja impossibilitada, ainda que parcialmente, de praticar os atos da vida civil. Como é cediço, a citada lei promoveu grande alteração na teoria das incapacidades e mudou substancialmente o paradigma de tratamento dado à "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". Com efeito, sob a égide do novo panorama jurídico de evidente proteção à autonomia e prestígio a não discriminação da pessoa com deficiência, todos aqueles que não podem exprimir sua vontade, ainda que por doença incurável, foram atraídos para o campo da incapacidade relativa, tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz. Noutra via, a perícia médica cuidou de concluir pela incapacidade da requerida (evento 40, LAU1). Ressalto, ainda, que o requerente é esposo da interditanda, sendo que dispensa todos os cuidados necessários de que precisa, conforme declarado na inicial (evento 01, INIC1). Por tais fundamentos e observando o melhor interesse da interditanda, o pleito do autor deve ser deferido a fim de se decretar a interdição da requerida e nomeá-lo o curador desta, objetivando a representação plena, inclusive, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e privadas, bancos e instituições financeiras, hospitais e clínicas médicas, e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir. Deste modo, o disposto no artigo 85, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 encontra-se devidamente observado, eis que a requerente possui vínculo de natureza familiar com o interditando, e não há qualquer elemento de prova nos autos que desabone sua conduta. III – **DISPOSITIVO:** Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, ACOELHO os pedidos contidos na peça de ingresso, pelo que DECLARO A INTERDIÇÃO PLENA de

NILCE RODRIGUES DE SOUZA e fixo os limites de curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e privadas, bancos e instituições financeiras, hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC). Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Novo Código de Processo Civil NOMEIO como seu CURADOR a pessoa de JOÃO MENDES DE SOUZA. Desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabone a idoneidade do autor, o que faço com base no fundamento dos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Custas processuais pela requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida em seu favor, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda. Dê-se a devida ciência acerca dos termos do presente decism ao membro do Ministério Público Estadual. Após, com as cautelas e formalidades de praxe, dê-se baixa definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso/TO, data certificada pelo sistema. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, Juiz de Direito." E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 10 de junho de 2020. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

EDITAL Nº 818687- PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação

Interdição Nº 0005276-13.2018.8.27.2731/TO

AUTOR: DAIANE AMORIM DOS SANTOS

ADVOGADO: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS (DPE)

RÉU: RAFAEL AMORIM DOS SANTOS

ADVOGADO: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA (DPE)

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 0005276-13.2018.8.27.2731**, requerida por **DAIANE AMORIM DOS SANTOS** em face de **RAFAEL AMORIM DOS SANTOS**, sentenciada em 02 de abril 2020 (ev. 80), a qual segue transcrita: "I – **RELATÓRIO:** Os presentes autos foram autuados com a classe de "Interdição" e com assunto de "Tutela e Curatela, Família, DIREITO CIVIL", em que figura como autora DAIANE AMORIM DOS SANTOS, e como ré RAFAEL AMORIM DOS SANTOS. A autora pediu, em liminar e no mérito, a interdição de seu irmão. Para tanto, argumenta, em síntese: 1. *O Requerido é portador de deficiência mental e em razão disto não tem condições de exercer os atos da vida civil, não é casado, não vive em união estável e tão pouco tem filhos;* 2. *Ponderou, que dispensa os cuidados necessários ao desenvolvimento do requerido. Com efeito, cuida do seu irmão desde o falecimento da genitora. Asseverou, que o genitor do requerido não tem condições de cuidar do requerido por ser idoso e não ter condições físicas para tanto.* Instruindo o pedido vieram os documentos anexados no evento 1, os quais destaco: documentos pessoais das partes (RG3 e DOC_PESS4), laudos médicos (LAU5, LAU6, LAU7), certidão de óbito da genitora (CERTOBT8). Por intermédio da decisão de evento 6, foi declarada a interdição provisória do requerido e deferido os benefícios da justiça gratuita. Audiência de interrogatório realizada no evento 19, na oportunidade, foi nomeada a defensora pública com curadora especial do requerido, a qual apresentou contestação. Laudo da perícia médica constante no evento 66, havendo manifestação das partes nos eventos 70 e 75. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido, sendo limitada a curatela às restrições do item 06 dos quesitos da perícia médica (evento 78). Vieram-me os autos conclusos. II – **FUNDAMENTO:** Não há questões prévias a serem dirimidas, razão pela qual adentro ao mérito. A incapacidade do interditando para exercer os atos da vida civil foi devidamente comprovada por meio do Laudo Pericial acostado aos autos (evento 66), cujo teor do exame do estado mental transcrevo a seguir: *aparência da paciente era bem cuidada. Cabelos arrumado e higiene preservada. Atitude colaborativa com o perito. Demonstrou estar consciente e parcialmente orientado no tempo e no espaço. Não observei alterações da consciente do eu. Estava atento. Memória diminuída. Humor eufímico. O pensamento estava de curso normal, organizado e conteúdo concreto e empobrecido. A linguagem se mostrou preservada. Não apresentou alterações psicomotoras (agitação ou agressividade). Não apresentou alterações da sensopercepção (alucinações ou ilusões, por exemplo). Volição (controle da vontade) preservada. Inteligência reduzida. Juízo e crítica parciais. O examinado é portador de retardo mental moderado. Trata-se de uma doença mental que compromete o desenvolvimento intelectual, por sua vez o aprendizado e prejudica grande parte das habilidades para a vida diária. Tem dificuldade para trabalhar, estudar, usar recursos da comunidade, lidar com dinheiro, interagir socialmente e se cuidar. É incapaz para a vida civil e requer supervisão da família.* Com efeito, e, em conjunto com o interrogatório do interditando,

conclui-se o mesmo é incapaz para os atos da vida civil em decorrência de deficiência mental que retira do requerido o discernimento necessário, estando assim presente a hipótese do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil. Ademais, de acordo com a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), artigos 84, § 1º. e 85, caput e § 1º, o objetivo da curatela é proteger a pessoa portadora de deficiência (e seus bens), que esteja impossibilitada, ainda que parcialmente, de praticar os atos da vida civil. Com efeito, sob a égide do novo panorama jurídico de evidente proteção à autonomia e prestígio a não discriminação da pessoa com deficiência, todos aqueles que não podem exprimir sua vontade, ainda que por doença incurável, foram atraídos para o campo da incapacidade relativa, tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz. Ressalto, ainda, que a requerente é irmã do interditando, sendo que dispensa todos os cuidados necessários de que precisa, conforme declarado na inicial (evento 01, INIC1). Noutro viés, quanto aos limites da interdição deve ser limitada, pois o retardo é moderado. Se verificado, por perícia médica, que a incapacidade do curatelado para a prática dos atos que regem sua pessoa é relativa, haja vista a possibilidade de expressar-se e realizar, autonomamente, cuidados com o corpo, mas absoluta em relação aos atos patrimoniais e negociais, deve a curatela ficar limitada a estes atos. (TJMG - Apelação Cível 1.0701.15.045826-6/001, Relator(a): Des.(a) Albergaria Costa, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/11/2017, publicação da súmula em 05/12/2017). **III – DISPOSITIVO:** Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** os pedidos contidos na peça de ingresso, pelo que **DECLARO A INTERDIÇÃO LIMITADA de RAFAEL AMORIM DOS SANTOS** e fixo os limites de curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), observados os parâmetros legais para tanto (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC). Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Novo Código de Processo Civil **NOMEIO** como sua **CURADORA** a pessoa de **DAIANE AMORIM DOS SANTOS**. Desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabonem a idoneidade da autora, o que faço com base no fundamento dos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC. Via de consequência, **CONFIRMO A LIMINAR** do evento 6. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados a ré os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, **LAVRE-SE** o termo de curatela definitiva. Custas processuais pela requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida em seu favor, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda. Dê-se a devida ciência acerca dos termos do presente decismum ao membro do Ministério Público Estadual. Após, com as cautelas e formalidades de praxe, dê-se baixa definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso/TO, data certificada pelo sistema. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, Juiz de Direito." E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 10 de junho de 2020. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

EDITAL Nº 818649- PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação

Interdição Nº 0006269-56.2018.8.27.2731/TO

AUTOR: SUTERO MANOEL FERREIRA

ADVOGADO: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS (DPE)

RÉU: MARIA DAS DORES FERREIRA

ADVOGADO: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA (DPE)

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO, sob o nº. 0006269-56.2018.8.27.2731**, requerida por **SUTERO MANOEL FERREIRA** em face de **MARIA DAS DORES FERREIRA**, sentenciada em 18 de fevereiro de 2020 (ev. 48), a qual segue transcrita: "**I - RELATÓRIO:** SUTERO MANOEL FERREIRA pede, em liminar e no mérito, a substituição da curadora Sra. Vany Gontijo Ferreira, falecida em 13/06/2018, nomeada em favor da irmã dele, MARIA DAS DORES FERREIRA. Para tanto, alega, em síntese, que, remanescendo as causas que ensejaram a interdição e necessitando a interditada de novo curador que a represente, é necessária a alteração do titular do encargo. Declara, ainda, que desde a morte da curadora vem dispensando os cuidados necessários. Contudo, não tem poderes para representá-la. A inicial veio instruída com os seguintes documentos relevantes: certidão de interdição (CERT4) e certidão de óbito (CERTOBT7). A tutela de urgência e a gratuidade da justiça foram deferidas (evento 10). A Defensora Pública nomeada curadora especial da requerida apresentou contestação por negativa geral (evento 16). As partes concordaram com o estudo psicossocial realizado (eventos 34, 35, 39 e 43). O Ministério Público manifestou pela procedência do pedido (evento 46). É o relatório. Decido. **II - FUNDAMENTAÇÃO:** Não há questões prévias a serem dirimidas, razão pela qual adentro ao mérito. O pedido é procedente. A parte autora confirmou a morte da antiga curadora (ev. 1, CERTOBT7) e também sua capacidade de representar ou assistir a interditada nos atos da vida civil, ao passo que a

necessidade da requerida de ter um curador permanece. Comprovou também sua relação de afeto e parentesco com a interditada, já que é irmão da requerida (art. 747, Código de Processo Civil) e atualmente dispensa-lhe os cuidados necessários, pois residem juntos. Ademais, o estudo realizado pela equipe multidisciplinar demonstra que a requerente é a pessoa mais indicada para exercer a curatela da requerida. A avaliação social – GGEM, concluiu que: Conforme as disposições obtidas durante a realização do estudo social, percebeu-se que a família é ajustada no contexto familiar, social e no afetivo. Portanto, foi observado que a interditanda Maria das Dores encontra-se bem assistida no convívio familiar do irmão Suterio Manoel. Ficou evidenciado que o Sr. Suterio é responsável e cuidadoso para ser curador da irmã Maria das Dores, demonstrando em todo momento zelo, carinho, e amor por ela. Assim, considerando todo o histórico e a contextualização dos fatos abordados durante a visita e entrevista, nada foi percebido que venha desabonar a conduta do Sr. Suterio em relação a ser o curador da irmã Maria das Dores, estando apto para desempenhar tal função. Visto que, no momento não houve manifestação de possíveis familiares interessados nesta curatela. A avaliação psicológica – GGEM, concluiu que: De acordo com os dados coletados por meio dos procedimentos e técnicas descritas, verificou-se que o Sr. Suterio demonstra condições no contexto familiar e emocional para exercer a curatela da irmã Maria das Dores. Em relação à interditada, foi percebido que se encontra bem assistida no convívio familiar do irmão Suterio. Portanto, foi observado que o objetivo da curatela é apenas para que o Sr. Suterio possa representar a irmã Maria das Dores perante os órgãos públicos e privados, e que até o momento não houve manifestação de possíveis familiares interessados na curatela da mesma. Ficando notório que o Sr. Suterio tem aprovação da família para exercer de fato a curatela da irmã. O parecer técnico realizado pela equipe multidisciplinar demonstra, sem margem para dúvidas, que o requerente apresenta condições satisfatórias para o exercício da curatela, ao passo que, a interditada encontra-se bem assistida no convívio familiar e que restou notório que o Sr. Suterio tem aprovação da família para exercer o cargo. Ressalte-se, que não há nos autos elementos de prova que desabone a conduta do requerente de exercer o múnus público de modo que seja prejudicial à interditada. A manifestação do Ministério Público foi favorável, ao argumento de que houve a comprovação do parentesco, comprovou o falecimento da antiga curadora e os laudos demonstraram que a interditada é bem cuidada pelo requerente. **III - DISPOSITIVO:** Ante o exposto, CONFIRMO a decisão proferida no evento 10 e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, pelo que NOMEIO o autor SUTERO MANOEL FERREIRA como curador definitivo da interditada MARIA DAS DORES FERREIRA, em substituição à anterior curadora VANY GONTIJO FERREIRA, já falecida. Via de consequência, RESOLVO O MÉRITO, firme no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabonem a idoneidade do autor. Iguamente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados à requerida os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio da ré, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Custas e despesas processuais pela requerida, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, eis que DEFIRO-LHE os benefícios da Gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, Juiz de Direito". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 10 de junho de 2020. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

EDITAL Nº 818598 - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação

Interdição Nº 0007369-46.2018.8.27.2731/TO

AUTOR: VILMA SIRQUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA (DPE)

RÉU: MARIA JOSE TEIXEIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS (DPE)

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 0007369-46.2018.8.27.2731**, requerida por **VILMA SIRQUEIRA DE OLIVEIRA** em face de **MARIA JOSE TEIXEIRA DE SIQUEIRA**, sentenciada em 28 de fevereiro de 2020 (ev. 52), a qual segue transcrita: "**I – RELATÓRIO:** Os presentes autos foram autuados com a classe de "Interdição" e com assunto de "Tutela e Curatela, Família, DIREITO CIVIL", em que figura como autora VILMA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, e como ré MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE SIQUEIRA. Pediu à autora em liminar e no mérito a interdição de sua mãe, argumentando, em síntese, que a requerida (genitora) possui 93 anos de idade, e que se encontrava internada com histórico de TCE com desorientação psíquica e infecção do trato urinário. Destacou que tem dispensando à mãe, além de carinho e amor, todo o cuidado necessário ao desenvolvimento normal dos atos de sua vida civil, já que desde o dia 19/out/2018 a interditanda estava em estado de desorientação. Instruindo o pedido vieram os documentos

anexados no evento 1, os quais destaco: documentos pessoais das partes (RG3 e DOC_PESS6) e laudo médico (LAU9). Por intermédio da decisão de evento 4 (DEC1), foram deferidas: a justiça gratuita e curatela provisória. Deixou-se de interrogar a interditanda visto sua incapacidade de locomoção, sendo que foi nomeada a defensoria pública como curadora especial para defender os interesses da requerida, e que essa apresentou CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL (ev.32). Laudo de avaliação psicológica e estudo social do caso (evs. 56 e 59). Perícia médica (ev.68), sendo que as partes manifestaram ciências (evs. 73 e 77). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (ev. 80). Os autos vieram conclusos. **II – FUNDAMENTO:** Não há questões prévias a serem dirimidas, razão pela qual adentro ao mérito. A incapacidade da interditanda para exercer os atos da vida civil foi devidamente comprovada por meio do Laudo Pericial acostado aos autos (evento 68), cujo teor do exame do estado mental transcrevo a seguir: *Vem em cadeiras de rodas, conduzida pela filha. Muito idosa, enrolada em cobertor. Estado higiênico bom, emagrecida, mas aparentando bom aspecto para a idade (94 anos). Ao ser solicitado, mostra estar lúcida, mas com grande dificuldade de audição, tendo que ser elevada a voz consideravelmente para que ouça. Quando ouve, pouco consegue responder, pois APARENTA não se lembrar de nomes, datas e lugares com exatidão. Não há um discurso que revele sua capacidade de expressão verbal e raciocínio. Tudo parece comprometido e aparentemente empobrecido, MAS SE CONFUNDE COM A PERDA AUDITIVA. Foi solicitado que lesse seu nome e ela o faz com presteza, foi solicitado que lesse o número 2 e ela também consegue rapidamente, demonstrando ter um nível de instrução que a permite ler e compreender. Não sabe, entretanto, quanto é 2+2: diz ser 20. Não sabe o nome da filha ao seu lado, mas tenta argumentar, entretanto, e preenche a lacuna do esquecimento do nome desta filha com temas paralelos (confabulação). Pensamento empobrecido, sem aparentar estar delirante. Não se percebe alterações na sensopercepção. Humor descontraído. Empobrecimento global dos processos mentais, cognitivos e da personalidade, sem uma mensuração precisa, entretanto, além de não ter sido possível discernir-se adequadamente tais limitações da perda auditiva. [...] Conclui-se pela incapacidade, em se considerando o quadro geral atual, mas fica a sugestão para que a responsável se comprometa a apresentar à justiça doravante todo laudo ou exame que vier a fazer, para que se reavalie seu caso em posse de tais documentos.* Ressalte-se, que há a comprovação de que MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE SIQUEIRA não possui discernimento suficiente para praticar os atos da vida civil, estando assim presente a hipótese do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, como bem ressaltou o Ministério Público (evento 80). Nesse passo, o citado artigo 1.767 do Código Civil dispõe que: *Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (...)* Ademais, de acordo com a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), artigos 84, § 1º. e 85, caput e § 1º, o objetivo da curatela é proteger a pessoa portadora de deficiência (e seus bens), que esteja impossibilitada, ainda que parcialmente, de praticar os atos da vida civil. Como é cediço, a citada lei promoveu grande alteração na teoria das incapacidades e mudou substancialmente o paradigma de tratamento dado à "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". Com efeito, sob a égide do novo panorama jurídico de evidente proteção à autonomia e prestígio a não discriminação da pessoa com deficiência, todos aqueles que não podem exprimir sua vontade, ainda que por doença incurável, foram atraídos para o campo da incapacidade relativa, tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz. Noutra via, a perícia médica cuidou de concluir pela incapacidade da requerida (evento 68, LAU1). Ressalto, ainda, que a requerente é filha da interditanda, sendo que dispensa todos os cuidados necessários de que precisa, conforme declarado na inicial (evento 01, INIC1). Com efeito, colho da avaliação psicológica que "a requerente conforme observada possui capacidades de administração dos atos da vida civil e social da interditanda. A mesma demonstrou zelar pela integridade física e material da curatelada, cuidando do bem estar físico e psíquico, defendendo seus interesses e administrando o patrimônio". Ressalta, ainda, "não existem outras pessoas interessadas em ficar com a curatela" (ev. 56, LAU1). Similarmente, o estudo social concluiu "a requerente possui condições apropriadas para a curatela definitiva da Sra. Maria Jose Teixeira, visto que a filha (requerente) tem dedicado a cuidado com amor, carinho e atenção, atualmente é quem cuida de tudo o que diz respeito à mãe". Relata, também, "não foi observado nenhum impedimento ou algo que desabone a conduta da requerente" (ev.59, LAU1). Diante das fundamentações e motivações o pedido merece ser acolhido, pois a requerida é incapaz para os atos da vida civil em decorrência de deficiência mental, o que ficou demonstrado do conteúdo probatório carreado aos autos (evs. 56, 59, e 68), e a requerente dispensa todos os cuidados necessários. Hipótese em que o laudo social e perícia médica, muito bem fundamentada, atestam que a interditada não tem o necessário discernimento completo para os atos da vida civil, deve ser decretada sua interdição. (TJMG – AC: 1.0702.11.051543-5/014, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 17/04/2018, publicação da súmula em 24/04/2018). Na sequência, quanto aos limites da interdição deve ser plena, inclusive, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, §3º, da Lei n. 13.146/2015), eis que a requerente possui vínculo de natureza familiar com a interditanda, e não há qualquer elemento de prova nos autos que desabone sua conduta. **III – DISPOSITIVO:** Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, ACOLHO os pedidos contidos na peça de ingresso, pelo que **DECLARO A INTERDIÇÃO PLENA de MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE SIQUEIRA** e fixo os limites de curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e privadas, bancos e instituições financeiras, hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC). Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Novo Código de Processo Civil **NOMEIO** como sua **CURADORA** a pessoa de **VILMA SIRQUEIRA DE OLIVEIRA**. Desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabonem a idoneidade da autora, o que faço com base no fundamento dos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que

sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Custas processuais pela requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida em seu favor, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda. Dê-se a devida ciência acerca dos termos do presente decismum ao membro do Ministério Público Estadual. Após, com as cautelas e formalidades de praxe, dê-se baixa definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso/TO, data certificada pelo sistema. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, Juiz de Direito." E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 10 de junho de 2020. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

EDITAL Nº 818529 - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação

Interdição Nº 0007479-45.2018.8.27.2731/TO

AUTOR: RAIMUNDA DE CARVALHO ANTUNES

ADVOGADO: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA (DPE)

RÉU: LUCIANA CARVALHO ANTUNES

ADVOGADO: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS (DPE)

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 0007479-45.2018.8.27.2731**, requerida por **RAIMUNDA DE CARVALHO ANTUNES** em face de **LUCIANA CARVALHO ANTUNES**, sentenciada em 31 de março de 2020 (ev. 76), a qual segue transcrita: "**I – RELATÓRIO:** Os presentes autos foram autuados com a classe de "Interdição" e com assunto de "Tutela e Curatela, Família, DIREITO CIVIL", em que figura como autora RAIMUNDA DE CARVALHO ANTUNES, e como ré LUCIANA CARVALHO ANTUNES. A autora pediu, em liminar e no mérito, a interdição de sua filha, bem como o deferimento da justiça gratuita. Para tanto, argumenta, em síntese, que é genitora da requerida. Esta é portadora de grave e crônico transtorno mental, com alteração elétrica cerebral em regiões pronto temporais, com predomínio à esquerda (CID -10, F 06.8, 640.2). Ponderou, que cuida da filha prestando-lhe todos os cuidados necessários. Instruindo o pedido vieram os documentos anexados no evento 1, os quais destaco: documentos pessoais das partes (RG4 e DOC_PESS3), certidão de nascimento da requerida (CERTNASC5), laudo médico (LAU7). Por intermédio da decisão de evento 6 (DEC1), foram deferidas: a justiça gratuita e curatela provisória. Audiência de interrogatório realizada no evento 24. Laudos de avaliação psicológica e social elaborados pelo GGEM (evs. 27 e 28). Laudo da perícia médica constante no evento 65, sendo que as partes manifestaram (evs. 70 e 71). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (ev. 74). Vieram-me os autos conclusos. **II – FUNDAMENTO:** Não há questões prévias a serem dirimidas, razão pela qual adentro ao mérito. A incapacidade da interditanda para exercer os atos da vida civil foi devidamente comprovada por meio do Laudo Pericial acostado aos autos (evento 65), cujo teor do exame do estado mental transcrevo a seguir: *A aparência da paciente era bem cuidada. Atitude pueril. Demonstrou estar consciente. Orientada parcialmente no tempo e no espaço. Não observei alterações da consciência do eu. Desatento. Memória diminuída. Humor eutímico. O pensamento concreto. Não fala. Não apresentou alterações da sensopercepção (alucinações ou ilusões, por exemplo). Volição (atividade voluntária) preservada. Inteligência diminuída. Juízo e crítica parciais. Portadora de G40.9 (Epilepsia do lobo temporal). Requer tratamento com medicações. A doença compromete seu discernimento e capacidade de autodeterminação.* Ressalte-se, que houve a comprovação de que a requerida não possui discernimento suficiente para praticar os atos da vida civil, estando assim presente a hipótese do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil. Ademais, de acordo com a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), artigos 84, § 1º. e 85, caput e § 1º, o objetivo da curatela é proteger a pessoa portadora de deficiência (e seus bens), que esteja impossibilitada, ainda que parcialmente, de praticar os atos da vida civil. Com efeito, sob a égide do novo panorama jurídico de evidente proteção à autonomia e prestígio a não discriminação da pessoa com deficiência, todos aqueles que não podem exprimir sua vontade, ainda que por doença incurável, foram atraídos para o campo da incapacidade relativa, tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz. Ressalto, ainda, que a requerente é genitora da interditanda, sendo que dispensa todos os cuidados necessários de que precisa, conforme declarado na inicial (evento 01, INIC1). Com efeito, colho da das avaliações elaboradas pelo GGEM, que "a autora é uma pessoa idônea para cuidar dos interesses da filha", e "não foram percebidos indícios de maus tratos ou falta de cuidados sociais, ambientais e econômicos que possa impedir o deferimento da tutela". (evs. 27 e 28, LAU1). Diante das fundamentações e motivações o pedido merece ser acolhido, pois a requerida é incapaz para os atos da vida civil em decorrência de deficiência mental, o que ficou demonstrado do conteúdo probatório carreado aos autos. Hipótese em que o laudo social e perícia médica, muito bem fundamentada, atestam que a interditada não tem o necessário discernimento completo para os atos da vida civil, deve ser decretada sua interdição. (TJMG – AC: 1.0702.11.051543-5/014, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 17/04/2018, publicação da súmula em 24/04/2018). Na sequência, quanto aos limites da interdição deve ser plena, inclusive, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial"

(artigo 85, caput, §3º, da Lei n. 13.146/2015), eis que a requerente possui vínculo de natureza familiar com a interditanda, e não há qualquer elemento de prova nos autos que desabone sua conduta. **III – DISPOSITIVO:** Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** os pedidos contidos na peça de ingresso, pelo que **DECLARO A INTERDIÇÃO PLENA de LUCIANA CARVALHO ANTUNES** e fixo os limites de curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), observados os parâmetros legais para tanto (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC). Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Novo Código de Processo Civil **NOMEIO** como sua **CURADORA** a pessoa de **RAIMUNDA DE CARVALHO ANTUNES**. Desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabonem a idoneidade da autora, o que faço com base no fundamento dos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados a ré os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, **LAVRE-SE** o termo de curatela definitiva. Custas processuais pela requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida em seu favor, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda. Dê-se a devida ciência acerca dos termos do presente decisum ao membro do Ministério Público Estadual. Após, com as cautelas e formalidades de praxe, dê-se baixa definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso/TO, data certificada pelo sistema. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, Juiz de Direito." E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 10 de junho de 2020. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

EDITAL Nº 818457 - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação

Interdição Nº 0007485-52.2018.8.27.2731/TO

AUTOR: CLARICE MARIA NETO DE ANDRADE

ADVOGADO: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS (DPE)

RÉU: LUIZ ANTONIO NETO DE ANDRADE

ADVOGADO: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA

RÉU: JAQUELINE APARECIDA DE ANDRADE

ADVOGADO: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 0007485-52.2018.8.27.2731**, requerida por CLARICE MARIA NETO DE ANDRADE em face de LUIZ ANTONIO NETO DE ANDRADE e JAQUELINE APARECIDA DE ANDRADE, sentenciada em 19 de março de 2020 (ev. 87), a qual segue transcrita: "**I – RELATÓRIO:** Os presentes autos foram autuados com a classe de "Interdição" e com assunto de "Nomeação, Curatela, Família, DIREITO CIVIL", em que figura como autora CLARICE MARIA NETO DE ANDRADE, e como requeridos JAQUELINE APARECIDA DE ANDRADE e LUIZ ANTÔNIO NETO DE ANDRADE. A autora pediu, em liminar e no mérito, a interdição de seus filhos. Para tanto, argumenta, em síntese, que possuem retardo mental, sendo totalmente dependentes de terceiros para realização de atividades básicas. Instruindo o pedido foram juntados os seguintes documentos relevantes: documentos pessoais (RG3, DOC_PESS4, DOC_PESS5) e laudo médico (LAU8). Por intermédio da decisão proferida no evento 6 foram deferidos os seguintes pedidos: a concessão da justiça gratuita e curatela provisória. Em audiência de interrogatório, foram realizados os seguintes atos: a) foi nomeada a defensora pública como curadora especial, que apresentou contestação; b) foram inquiridos os requeridos; e c) determinada a realização de perícia médica (evento 49). Laudo médico acostado (ev.70 e 73), havendo manifestações das partes (evs. 79 e 82). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (ev. 85). Os autos vieram conclusos. **II – FUNDAMENTO:** Não há questões prévias a serem dirimidas, razão pela qual adentro ao mérito. O pedido é procedente. A incapacidade dos interditados para exercer os atos da vida civil foram devidamente comprovadas pelo Laudo Pericial constante nos eventos 70 e 73, passo a transcrever o exame do estado mental de forma individualizada. Em relação ao requerido **LUIZ ANTONIO NETO DE ANDRADE**, constatou-se: *Vem com a mãe e a irmã. Anda normalmente e logo da porta se nota sua aparência caricata, aparentemente compatível com o que a genitora disse: Síndrome do X frágil. Tem a testa grande e as orelhas também, conferindo-lhe um ar abobalhado. Higiene e vestes preservadas. Quando solicitado, fala muito pouco, de forma infantilizada e quase não diz sequer o seu nome. Para o restante diz não saber. Ri de tudo e faz caretas, cacoetes (tiques nervosos) o tempo todo. Profundamente limitado e comprometido, como sua irmã. Oligofrenia grave, provavelmente de origem genética, com limitações intensas e absolutamente incapacitantes. Compatível com CID10 F72.* No que diz respeito à requerida **JAQUELINE APARECIDA DE ANDRADE**, concluiu-se: *Vem junto da mãe e do irmão. Totalmente síndrômica e caricata, tendo aspecto de idiotia. Fica sentada, calada, se movendo o tempo todo quase de forma*

rítmica e fazendo caretas. Nada do que lhe é perguntado responde, por vezes emitindo gritos agudos seguidos de risos imotivados. Absolutamente limitada. Quadro compatível com idiotia (retardo mental oscilando entre o grave e o profundo). Histórico de vida pautado por total dependência e nenhuma aquisição cognitiva. Compatível com CID10 F72/F73. Ressalte-se, que diante das conclusões dos laudos periciais constaram que os requeridos não possuem discernimento para a prática dos atos da vida civil, estando inclusive preenchida a hipótese do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil. Ademais, de acordo com a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), artigos 84, § 1º. e 85, caput e § 1º, o objetivo da curatela é proteger a pessoa portadora de deficiência (e seus bens), que esteja impossibilitada, ainda que parcialmente, de praticar os atos da vida civil. Como é cediço, a citada lei promoveu grande alteração na teoria das incapacidades e mudou substancialmente o paradigma de tratamento dado à "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". Com efeito, sob a égide do novo panorama jurídico de evidente proteção à autonomia e prestígio a não discriminação da pessoa com deficiência, todos aqueles que não podem exprimir sua vontade, ainda que por doença incurável, foram atraídos para o campo da incapacidade relativa, tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz. Ressalto, que a requerente é genitora dos requeridos, sendo que dispensa todos os cuidados necessários de que precisam, conforme declarado na inicial (evento 01, INIC1). Diante das fundamentações e motivações o pedido merece ser acolhido, diante do conteúdo probatório carreado aos autos, em especial os laudos médicos. Na sequência, quanto aos limites da interdição deve ser plena, inclusive, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, §3º, da Lei n. 13.146/2015), eis que a requerente possui vínculo de natureza familiar com os interditados, e não há qualquer elemento de prova nos autos que desabone sua conduta. **III – DISPOSITIVO:** Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** os pedidos contidos na peça de ingresso, pelo que **DECLARO A INTERDIÇÃO PLENA de JAQUELINE APARECIDA DE ANDRADE E LUIZ ANTONIO NETO DE ANDRADE** e fixo os limites de curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), observados os parâmetros legais para tanto (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC). Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Novo Código de Processo Civil **NOMEIO** como **CURADORA** dos requeridos a pessoa de **CLARICE MARIA NETO DE ANDRADE**. Desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabonem a idoneidade da autora, o que faço com base no fundamento dos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados aos requeridos os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio dos requeridos, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Custas processuais pela requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida em seu favor, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda. Dê-se a devida ciência acerca dos termos do presente decisor ao membro do Ministério Público Estadual. Após, com as cautelas e formalidades de praxe, dê-se baixa definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso/TO, data certificada pelo sistema. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, Juiz de Direito." E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 10 de junho de 2020. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: Proc. nº 0000196-28.2019.827.2733 Ação: Monitória Exequente: BANCO BRADESCO S.A. Executado: MARIA RAIMUNDA BRITO BEZERRAJOÃO CAMILO DOS SANTOS FINALIDADE: CITAÇÃO de JOAO CAMILO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agropecuário, inscrito no CPF sob nº 020.211.408-22, e MARIA RAIMUNDA BRITO BEZERRA, brasileira, casada, agropecuária, inscrita no CPF nº 648.580.221-53, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação e, caso queira apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, e não sendo contestada a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor com as advertências do art. 285 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 19 de agosto de 2019, 19/08/2019. Eu, ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei, conferi e atesto se autêntica a assinatura eletronicamente do MM. Juiz abaixo lançada.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº. DO PROCESSO: 0001497-44.2018.8.27.2733

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JOSÉ CARLOS DE CASTRO,

Requerido: VEROMI NUNES DA SILVA E AROLDO RIBEIRO DE ARAÚJO

SENTENÇA: Tratam os presentes autos de ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL envolvendo as partes acima identificadas. Verifico que é caso de extinção do feito, sem resolução do mérito, e que é caso de julgamento conciso, conforme artigo 485 do CPC. Passo a elencar o motivo suficiente para extinguir o feito. Com efeito, o processo não tem como prosseguir, pois é caso de ser reconhecido uma paralisação do processo por inércia da parte interessada. O autor, tanto o réu tem o dever de manter seus respectivos endereços atualizados para o devido andamento processual, bem como devem auxiliar o juiz para que o feito tenha um processamento célere. A advogada da parte autora juntou aos autos junto termo de renúncia com a intimação da parte autora. Foi determinada a intimação pessoal do autor para constituir advogado, considerando que não possui capacidade postulatória, no entanto, não foi localizado. Demonstra-se falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento regular do feito, quando a parte não mantém atualizado o seu endereço, na forma do artigo 274, p. único do CPC. Tal conduta demonstra por via oblíqua a falta de interesse na demanda, o que autoriza o Magistrado a extinguir o feito de ofício, pois o Juízo não pode indefinidamente manter na distribuição o feito quando a parte intimada pessoalmente não faz nada, ou quando não é localizada no endereço mencionado na petição inicial, ou até mesmo quando o seu advogado é intimado para indicar o endereço do réu e nada responde ao Poder Judiciário. É o necessário. Decido. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 274, p. único, 485, I e VI do CPC. P. R. I. Cumpra-se. Promova a baixa no feito e se o autor não for beneficiário da justiça gratuita remeta-se o feito a COJUN e DIFIN para cobrança de custas remanescentes.

Portarias**PORTARIA Nº 01/2020**

Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito Titular da Vara Cível, Infância e Juventude, Família e Sucessões desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, I e II, do Código de Processo Civil, incumbe ao Magistrado dar impulso oficial aos processos, assegurando às partes a igualdade de tratamento, e velar pela duração razoável do processo; CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 253, de 04 de Junho de 2020, que nomeou a partir de 04 de Junho de 2020, Lucileide Carvalho Nunes, Técnica Judiciária, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso. CONSIDERANDO que, nos termos do art. 152 do Código de Processo Civil, compete ao Escrivão praticar, de ofício, atos meramente ordinatórios, regulamentados pelo Juiz titular, e art. 153 do CPC e seus incisos, atender, preferencialmente a ordem cronológica de recebimento para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais, observando a exclusão da regra. CONSIDERANDO que, compete ao Chefe de Secretaria a gestão cartorária e seus auxiliares, atender as solicitações do Presidente do Tribunal de Justiça, alimentar sistema de metas da Corregedoria Geral da Justiça e metas do Conselho Nacional de Justiça e Corregedoria Nacional de Justiça, sistema de Presos Provisórios, sistema de Crianças Acolhidas, sistema de Crianças em Conflito com a Lei, sistema GISE (Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais), consulta ao SIEL (Sistema de Informações Eleitorais), Bacen Jud, manter em cartório os livros obrigatórios, Cadastro de Habilitação de Adoção, IBGE, entre outras determinações que vierem a ser solicitadas. CONSIDERANDO que, os feitos de Infância e Juventude, Família e Sucessões devem ser priorizados, incluídos criança e adolescente, idosos e pessoas portadoras de deficiência, assim estabelecido por lei; CONSIDERANDO o provimento nº 11/2019/CGJUS/TO que institui as normas gerais da Corregedoria Geral de Justiça. RESOLVE: Artigo 1º - Atualizar a distribuição das tarefas na Secretaria da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, considerando a alteração de função de alguns servidores, que deverá obedecer a seguinte numeração processual Cível, Juizado Especial Cível e suas respectivas Cartas Precatórias: a) A servidora Cosma Coelho Ribeiro se responsabilizará pela realização de todo expediente do processo, cujo último número antes do dígito termine em 0 (zero) e 1 (um); b) A servidora Katian dos Santos Costa Sipaubá se responsabilizará pela realização de todo expediente do processo, cujo último número antes do dígito termine em 2 (dois) e 3 (três); c) A servidora Leize Maria Saraiva de Azevedo se responsabilizará pela realização de todo expediente do processo, cujo último número antes do dígito termine em 4 (quatro) e 5 (cinco); d) A servidora Adelaide Pereira da Silva se responsabilizará pela realização de todo expediente do processo, cujo último número antes do dígito termine em 6 (seis) e 7 (sete); e) A servidora Lucileide Carvalho Nunes se responsabilizará pela realização de todo expediente do processo, cujo último número antes do dígito termine em 8 (oito) e 9 (nove). I – Salienta-se que, na ausência de um dos servidores supra declinado (férias, licença, compensação de plantão, etc), a outra servidora do grupo seguinte responderá pela realização de suas tarefas, sucessivamente, da seguinte forma: Cosma substitui Katian, Katian substitui Leize, Leize substitui Adelaide, Adelaide substitui Lucileide, Lucileide substitui Cosma; II – Nos processos que tiverem apensos, o número que prevalecerá na distribuição nos termos supra será o dígito do processo principal; III – A distribuição das tarefas na Secretaria da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, deverá obedecer a seguinte numeração processual no tocante à competência Família, Infância e Juventude de Sucessões: a) A servidora Regina Célia Pereira Silva se responsabilizará pela realização de todo expediente do processo, cujo último número antes do dígito termine em 0 (zero) 1 (um); 2 (dois) e 3 (três); e 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis); b) A servidora Wagner Bastos Ferreira se responsabilizará pela realização de todo expediente do processo, cujo último número antes do dígito termine em 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove), de forma provisória até que se disponibilize outro servidor para auxiliar no cartório de família, tendo em vista que é servidora do CEJUSC. IV – Salienta-se que, na ausência de um dos servidores supra declinado (férias, licença,

compensação e plantão, etc), a outra servidora do grupo seguinte responderá pela realização de suas tarefas, sucessivamente, da seguinte forma: Regina substitui Wagner, Wagner substitui Regina. V - Nos processos que tiverem apensos, o número que prevalecerá a distribuição nos termos supra será o dígito do processo principal. VI – Anotação na capa do processo eletrônico, indicativa de situações especiais, tais como: Segredo de Justiça, Assistência Judiciária, Atuação do Ministério Público e/ou Defensor Público, Impedimento/Suspeição da Magistrada, Idoso e outras previstas em Leis que permitam a identificação de processos de tramitação prioritária. VII- A servidora ALBA MAIA LUCIA BARROS é a responsável pelo recebimento, distribuição e cumprimento de todas as cartas precatórias bem como de preparar os termos para realização das audiências de Instrução e Julgamento, gravar e juntar aos autos respectivos. VIII– Fica designada a Servidora ALBA MAIA LUCIA BARROS para auxiliar no cumprimento de metas dos feitos de família, sendo de responsabilidade do Chefe de Secretaria designá-los em localizador específico, sendo 50 (cinquenta) processos ao mês, sendo que considerando período atual de Pandemia onde as audiências presenciais encontram-se suspensas, fica determinada a inclusão de 100 (cem) processos. Artigo 2º - Determinar que as petições iniciais sejam recebidas somente pela Sra. Chefe de Secretaria Lucileide Carvalho Nunes, que deverá conferir a correta autuação, atentando-se à planilha unificada do CNJ referente ao assunto e classe, recolhimento de custas iniciais, exceto pedido de gratuidade da Justiça, colocar no localizador do servidor designado na Portaria nº 15/2017 como principal e em seguida, concluir o feito para a Magistrada; Artigo 3º - Os autos de apreensão em flagrante de adolescente infrator, pedido de busca e apreensão de adolescente, pedido de internação provisória de adolescente, assim que recebida a petição inicial devem ser remetidos ao Ministério Público para manifestação com prazo de 05 (cinco) dias, informando-o através de contato telefônico. Com o retorno dos autos, devem ser conclusos imediatamente a Magistrada, informando-a ou à assessoria para as providências necessárias. Artigo 4º - A Chefe de Secretaria tem autonomia para gerenciar todos os demais servidores que atuam na Vara Cível, devendo dirigir-se a todos os servidores para acompanhar o desempenho e cumprimento de seus localizadores de acordo com a ordem cronológica dos despachos, decisões e sentenças, exceto as situações descritas no art. 12, § 2º do CPC. § 2º Estão excluídos da regra do caput: I - as sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido; II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos; III - o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas; IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932; V - o julgamento de embargos de declaração; VI - o julgamento de agravo interno; VII - as preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; VIII - os processos criminais, nos órgãos jurisdicionais que tenham competência penal; IX - a causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada. Artigo 5º - Independente de despacho judicial, o Chefe de Secretaria e/ou o servidor devidamente autorizado devem praticar os atos processuais relacionados no Provimento 11/2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, para dar celeridade ao processo e evitar conclusões desnecessárias. Artigo 6º - Estando o processo em ordem e apto para decisão ou julgamento sempre respeitando o contraditório pela parte adversa, que deverá ser intimada independente de despacho, deverá ser concluso para julgamento, observando também a ordem cronológica, com exceção do art. 12, § 2º do CPC. § 2º Estão excluídos da regra do caput: I - as sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido; II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos; III - o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas; IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932; V - o julgamento de embargos de declaração; VI - o julgamento de agravo interno; VII - as preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; VIII - os processos criminais, nos órgãos jurisdicionais que tenham competência penal; IX - a causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada. Artigo 7º - Conforme estabelecido no Provimento 11/2019, cabe ao Chefe de Secretaria, com auxílio do magistrado e da CGJUS/TO, atribuir atividades de forma igualitária, compatível com o perfil de cada servidor e de acordo com a realidade da unidade judiciária, assim como zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciais conforme orientações: I - zelar por um ambiente de motivação, demonstrando à equipe de trabalho a importância do Poder Judiciário para a sociedade; II - fomentar a melhoria permanente e contínua dos serviços desempenhados e estimular a participação de todos os servidores nessa busca; III - assegurar a troca de conhecimentos entre os servidores concernente aos serviços desempenhados, com vistas ao aprendizado mútuo e constante; IV - orientar os servidores no adequado desempenho de suas funções, supervisionar a execução das atividades e se necessário adotar medidas corretivas; V - manter constante diálogo com os magistrados sobre a situação e o desempenho do cartório e pontuar eventuais problemas e dificuldades; VI - agir com proatividade na busca de ações e procedimentos corretivos quanto ao desempenho do cartório, com a antecipação de possíveis problemas, a partir da identificação dos serviços menos desenvolvidos ou deficitários; VII - promover a implementação e inovação de medidas que propiciem o bom desenvolvimento das atividades do cartório; VIII - avaliar periodicamente as medidas implantadas, decidindo-se por sua manutenção, aprimoramento ou substituição por outras que se mostrarem mais eficazes aos resultados pretendidos; IX - determinar que sejam renovados os atos praticados em desconformidade com a lei ou os provimentos da CGJUS/TO, quando o erro ou negligência resultar de ato exclusivo do subordinado; X - exigir que os prazos de cumprimento dos mandados sejam respeitados; XI - tornar efetiva a pauta de audiências, evitando adiamentos; XII - racionalizar o uso dos materiais disponíveis para evitar o desperdício de recursos; XIII - fiscalizar o pagamento das custas devidas pelos atos praticados; XIV - observar, periodicamente, a necessidade de manutenção e ações preventivas das instalações físicas do cartório; e XV - manter o juiz de direito da unidade judiciária informado sobre os processos pendentes, relativos às metas determinadas pelo CNJ. Artigo 8º - A Chefe de Secretaria fica responsável pela alimentação de todos os sistemas referentes à Vara Cível de metas da Corregedoria Geral da Justiça e metas do Conselho Nacional de Justiça e Corregedoria Nacional de Justiça, sistema de Presos Provisórios, sistema de Crianças Acolhidas, sistema de Crianças em Conflito com a Lei, Sistema de Improbidade Administrativa, sistema GISE (Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais), consulta ao SIEL (Sistema de Informações Eleitorais), Bacen Jud, manter

em cartório os livros obrigatórios, Cadastro de Habilitação de Adoção, IBGE, entre outras determinações que vierem a ser solicitadas pelos órgãos superiores. Artigo 9º - O sistema SEI deve ser verificado todos os dias pela Chefe de Secretaria, bem como o e-mail institucional da vara cível. Artigo 10º - Os despachos, decisões e sentenças, devem ser cumpridas com as devidas intimações para todas as partes envolvidas, não podendo ser concluso o processo sem o encerramento do prazo. Caso o advogado peticione antes da intimação, o servidor deverá intimar a parte adversa para manifestar-se sobre o ato judicial e da petição da parte, respeitando o contraditório e ampla defesa, bem como o princípio da não surpresa das decisões. (art. 10 do CPC). Artigo 11 - Fica designada a servidora Katian dos Santos Costa como auxiliar da Chefe de Secretaria, sendo a indicada para substituição bem como para auxiliar diretamente, sobretudo com a responsabilidade de analisar frequentemente os localizadores com processos parados há mais de 100 (cem) dias. Artigo 12 - Os casos omissos, devem ser sanados diretamente com a Magistrada Titular ou o Magistrado em substituição automática. Artigo 13 - A servidora ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, ex-escrivã nomeada, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar relatório dos processos que encontram-se com depósito judicial em cartório, relatórios de processos designados por esta Magistrada para cumprimento diante da responsabilidade do cargo que exercia, bem como entregar os documentos que se encontram acautelados na Vara Cível juntamente com um relatório da atual situação do cartório para a servidora nomeada como Chefe de Secretaria Judicial LUCILEIDE CARVALHO NUNES. Artigo 13- As assessoras TAISA BRASIL NUNES e LÁLADE PRISCILA FERREIRA MACEDO devem olhar diariamente o Diário de Justiça. Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete da Juíza, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (05/06/2020). Luciana Costa Aglantzakís - Juíza de Direito. Publique-se. Cumpra-se.

PIUM

1ª escrivania criminal **Editais de citação**

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

ACUSADO. DANIEL ALVES DE SOUZA

Excelentíssimo Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de (30) trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 0000565.16.2019.827.2735, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado. **DANIEL ALVES DE SOUZA**, brasileiro, nascido aos 20/05/1973, natural de Nazare-TO, filho de Maria José Alves de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal Brasileiro, na forma do artigo 7º da Lei nº 11.340/06, conforme certidão do evento 15, pela Senhora. Divina Lúcia Gomes Araujo Lopes, oficiala de Justiça desta Comarca de Pium-TO, incumbida da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente Edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (10/06/2020). Eu, (Sebastião César P. de Sousa) Escrivão Judicial, lavrei o presente. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito .

PORTO NACIONAL

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0011546-64.2020.8.27.2737

Ação: Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: JEREMIAS GUILHERME DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **agressor**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0011546-64.2020.8.27.2737**, em que figura como agressor **JEREMIAS GUILHERME DA SILVA**, brasileiro, agricultor, solteiro, nascida aos 06/02/1983, filho de Cristina do Amaral Silva e Sergio Guilherme da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do **requerido**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da **decisão** que segue: POSTO ISSO, a fim de preservar a segurança, integridade física e psicológica da vítima CRISTINA AMARAL DA SILVA, FIXO as medidas protetivas abaixo determinando a JEREMIAS GUILHERME DA SILVA que: 1. afastamento de JEREMIAS GUILHERME DA SILVA do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; 2 - Mantenha uma distância mínima de 200 (duzentos) metros da ofendida, familiares e testemunhas nos termos da alínea 'a', inciso III do art. 22 da Lei 11.340 /2006; 3. Não manter contato, por nenhum meio de comunicação com a ofendida e testemunhas, nos termos da alínea "b", inciso II do art. 22 da Lei n. 11.340/06. As medidas protetivas terão vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis a requerimento fundamentado da ofendida. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Diante da natureza penal das medidas protetivas de urgência que, como no caso concreto, instrumentalizam fatos concretos tipificados como crime - até porque seu descumprimento poderá determinar a prisão

preventiva do agressor -, o contraditório, à míngua de previsão expressa, será exercido nos autos da ação penal condenatória ou incidentalmente, mediante simples petição. Intime-se a requerente, por mandado, na forma do art. 21 da Lei n. 11.340/2006, enviando-lhe cópia desta decisão, devendo ela informar a este juízo não só eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, como também cessação da violência, bem como alteração nos endereços de ambos, sob pena de extinção das medidas e arquivamento do processo. **SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA E DO AGRESSOR.** Porto Nacional/TO, 15 de Junho de 2020. **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA** – Juíza de Direito Plantonista

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 787153

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0001473-29.2017.8.27.2740/TO

AUTOR: JOSIVAN DE OLIVEIRA SOUSA

RÉU: JURACY BANDEIRA LIMA

RÉU: ESPÓLIO DE SALOMÃO MORAIS LIMA

FINALIDADE: **CITAR** o(a) requerido(a) **SALOMAO BANDEIRA SANDES, brasileiro, portador do RG 758453 - SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 996.376.341-34**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO, movida em desfavor do Espólio de SALOMÃO MORAIS LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.170.501-04, em trâmite neste Juízo, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do autor na exordial, a qual tem como objeto "ser declarada a existência do negócio jurídico celebrado (contrato de compra e venda de imóvel) entre o requerente e Sr. Salomão Morais Lima com Sra. Juracy Bandeira Lima, para aquisição do imóvel situado à Rua Praça Apinajés (antiga Rua Floriano Peixoto), nº 80, Beira Rio, em Tocantinópolis/TO, com registro no Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis/TO no livro 3-Aux, fls. 175, sob nº 297, em 12/09/1978, retroagindo à data da outorga do mandato procuratório público, ocorrido em 17 de setembro de 2007; e reconhecida a existência do negócio jurídico, seja adjudicado o imóvel objeto da avença em favor do Requerente". SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO - CEP 77900-000, Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis-TO, 4 de junho de 2020. Documento eletrônico assinado por **HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito**".

EDITAL Nº 787121

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0001473-29.2017.8.27.2740/TO

AUTOR: JOSIVAN DE OLIVEIRA SOUSA

RÉU: JURACY BANDEIRA LIMA

RÉU: ESPÓLIO DE SALOMÃO MORAIS LIMA

FINALIDADE: **CITAR** o(a) requerido(a) **ITELVIANA BANDEIRA MORAIS, brasileira, portadora do RG 410.396 2ªvia-SSPTO e inscrita no CPF/MF sob o nº 626.550.351-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO, movida em desfavor do Espólio de SALOMÃO MORAIS LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.170.501-04, em trâmite neste Juízo, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do autor na exordial, a qual tem como objeto "ser declarada a existência do negócio jurídico celebrado (contrato de compra e venda de imóvel) entre o requerente e Sr. Salomão Morais Lima com Sra. Juracy Bandeira Lima, para aquisição do imóvel situado à Rua Praça Apinajés (antiga Rua Floriano Peixoto), nº 80, Beira Rio, em Tocantinópolis/TO, com registro no Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis/TO no livro 3-Aux, fls. 175, sob nº 297, em 12/09/1978, retroagindo à data da outorga do mandato procuratório público, ocorrido em 17 de setembro de 2007; e reconhecida a existência do negócio jurídico, seja adjudicado o imóvel objeto da avença em favor do Requerente". SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO - CEP 77900-000, Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis-TO, 4 de junho de 2020. Documento eletrônico assinado por **HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito**".

EDITAL Nº 787024

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0001473-29.2017.8.27.2740/TO

AUTOR: JOSIVAN DE OLIVEIRA SOUSA

RÉU: JURACY BANDEIRA LIMA

RÉU: ESPÓLIO DE SALOMÃO MORAIS LIMA

FINALIDADE: **CITAR** o(a) requerido(a) **BRENDA SANTOS MORAIS, brasileira, portadora do RG 448.632-2ª via-SSPTO e inscrita no CPF/MF sob o nº 994.975.901-30**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO, movida em desfavor do Espólio de SALOMÃO

MORAIS LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.170.501-04, em trâmite neste Juízo, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do autor na exordial, a qual tem como objeto "ser declarada a existência do negócio jurídico celebrado (contrato de compra e venda de imóvel) entre o requerente e Sr. Salomão Morais Lima com Sra. Juracy Bandeira Lima, para aquisição do imóvel situado à Rua Praça Apinajés (antiga Rua Floriano Peixoto), nº 80, Beira Rio, em Tocantinópolis/TO, com registro no Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis/TO no livro 3-Aux, fls. 175, sob nº 297, em 12/09/1978, retroagindo à data da outorga do mandato procuratório público, ocorrido em 17 de setembro de 2007; e reconhecida a existência do negócio jurídico, seja adjudicado o imóvel objeto da avença em favor do Requerente". SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO - CEP 77900-000, Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis-TO, 4 de junho de 2020. Documento eletrônico assinado por **HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito**.

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

GUARDA Nº 0003574-10.2015.8.27.2740/TO

AUTOR: MARIA LEILA PEREIRA ALVES

AUTOR: ADRIANA MARQUES DE SOUSA

RÉU: DIEGO RIBEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA

EDITAL Nº 825740

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Guarda, autuada sob o nº 00035741020158272740 e chave sob o nº 698553133115 tendo como requerente MARIA LEILA PEREIRA ALVES e ADRIANA MARQUES DE SOUSA e como requerido DIEGO RIBEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA, sendo o presente para **CITAR** o Sr. **DIEGO RIBEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 24/10/1986, e inscrito no CPF/MF sob o Nº022.796.881-66, natural de Sobradinho/DF, filho de Maria Dalva Ribeiro dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, de todo o teor da petição inicial cuja cópia segue anexa, para que não haja ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório, nos termos em que estabelece a Constituição Federal, (artigo 5º inciso LIV e LV), intimando-a para apresentar resposta, **no prazo de 10 (dez) dias**, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-o, ainda sobre o que dispõe o art. 159 do ECA: "se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo", ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único da Lei nº 8.069/90). **DESPACHO:** "Proceda-se consulta junto aos sistemas disponíveis INFOJUD, SIEL - Sistema de Informações Eleitorais e oficie-se o INDD na tentativa de localizar o endereço do requerido. Após, localizando o endereço do mesmo proceda-se a citação. Caso reste infrutífera a consulta cite-se por edital, com prazo de 20 dias. Cumpra-se. **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte). Eu ROSIANE GOMES DA ROCHA – Servidora de Secretaria – que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0013626-07.2014.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: INACIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

EDITAL Nº 743550 PRAZO DO EDITAL: 40 (QUARENTA) DIAS

OBJETO: CITAÇÃO CHAVE: 728431093814 A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) **CITAR** o requerido **INACIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, CPF/CNPJ 70366310151, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da ação, bem como para efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor correspondente ao principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, no **prazo de 3 (três) dias**, sob pena de ser-lhe penhorados bens, quantos bastem à satisfação total do débito. Fica CIENTIFICADO que, querendo, poderá oferecer embargos no **prazo de 15 (quinze) dias**, cujo prazo iniciar-se-á com o decurso do prazo deste edital. Fica CIENTIFICADO ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução,

inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso em que: **1** sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o executado advertido de que, nesta hipótese, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; **2**

sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Em caso de pagamento, os honorários advocatícios serão fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, **verba esta que será reduzida pela metade** em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias. Fica ADVERTIDO de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06. ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28/05/2020. Eu, JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor do Judiciário, que digitei o presente, que vai conferido e subscrito pela magistrada abaixo identificada.

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0005304-15.2017.8.27.2731/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. RÉU: ZELITO JUNIOR BORBOREMA RÉU: MINEIRAO CONFECÇOES LTDA

EDITAL Nº 119740 DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0005304-15.2007.827.2731; **Chave Processo** nº: 977722428117; **Natureza da Ação:** Execução de Título Extrajudicial; **Valor da Causa;** R\$ 43.058,11; **Requerente:** BANCO BRADESCO S/A; **Procurador Exeqüente:** Dr(a). Frederico Dunice Pereira Brito – OAB/DF nº 21822; **Executado(s):** MINEIRÃO CONFECÇÕES LTDA e seu sócio solidário ZELITO JUNIOR BORBOREMA. **INTIMANDO: MINEIRÃO CONFECÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.935.798/0001-42 e/ou ZELITO JUNIOR BORBOREMA, inscrito no CPF sob o nº 036.088.786-45,** atualmente com endereço incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** INTIMAR o(s) executado(s) acima, para tomar conhecimento do inteiro teor da sentença contida no EVENTO 47 dos autos, cujo o dispositivo segue parcialmente transcrita: SENTENÇA.1.RELATÓRIO. ... 2. FUNDAMENTAÇÃO.3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, julgo EXTINTO o PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 239 c/c 485, incisos III e VI, ambos do NCPD, em virtude da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo - a CITAÇÃO, bem como ausência de interesse processual. Custas pelo autor. Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada no sistema. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Fica(m) ainda o(s) mesmo(s) **INTIMADO(S)** para querendo, **CONTRARRAZOAR(EM)** ao RECURSO DE APELAÇÃO contido no EVENTO 50 dos autos, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, interposta pela UNIÃO FEDERAL. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de Fevereiro de 2.020. Eu, **Glacyneide Borges Rocha**, o digitei. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível.

CERTIDÃO Certifico e dou fé, que afixei uma via do presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins/TO, ____/

0005304-15.2017.8.27.2731

Documento eletrônico assinado por **ADOLFO AMARO MENDES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **119740v2** e do código CRC **8916eb6f**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): ADOLFO AMARO MENDES Data e Hora: 11/2/2020, às 10:36:52

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [] sim [X] não

Processo n.:0009859-87.2016.827.2706

Chave n.:178754504916

Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A

Requerido(s): AILTON DONIZETE SCALON

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, cujo protocolo e chave encontram em epígrafe, ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio CITA-SE a parte requerida AILTON DONIZETE SCALON, brasileiro, casado,

pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 1094915-SSP/TO e do CPF n. 211.530.001-72, que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida, no montante de R\$ 233.581,13 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e treze centavos), acrescido de correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados livremente bens que bastem a garantir a execução; dívidas estas representadas por cédula de crédito bancário. INTIMA-SE a parte executada acima nominada para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (NCP, art. 915); (i) oferecer EMBARGOS; ou, (ii) reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, REQUERER seja admitido PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Tudo em conformidade com respeitável despacho (evento 145).

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (22/10/2019). Eu, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

LILIAN BESSA OLINTO

Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I – Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a atuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

Portaria Nº 1043, de 14 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que o Projeto Justiça Cidadã tem a finalidade de promover ações e serviços de cidadania em todas as comarcas do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 7, de 9 de março de 2020, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000010867-8;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas, no período da publicação desta Portaria até a realização do Projeto Justiça Cidadã em todas as comarcas, para elaborar, em regime de mutirão, minutas de sentenças em trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, as quais deverão ser disponibilizadas para correção e assinatura do respectivo Juiz de Direito.

Art. 2º Designar o Juiz Coordenador do NACOM para gerenciar os trabalhos, inclusive quais servidores lotados do Núcleo atuarão no cumprimento do objeto desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portaria Nº 1050, de 15 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000005023-0,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 19 de dezembro de 2020, os efeitos da Portaria nº 836, de 22 de abril de 2019, que designou o juiz Márcio Soares da Cunha para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar nas 4ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 1030/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 10 de junho de 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento para futura contratação de empresa para Renovação e ampliação de licenças e suporte de *Content Addressed Storage* – CAS.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

Integrante requisitante: Fernando Ferreira Frota, matrícula 352795
Integrante requisitante substituto: Heitell Gabriel Sampaio, matrícula 352924;
Integrante técnico: Fernando Ferreira Frota, matrícula 352795;
Integrante técnico substituto: Heitell Gabriel Sampaio, matrícula 352924;
Integrante administrativo: Rafael Giordano Gonçalves Brito, matrícula 352918;
Integrante administrativo substituto: Fábio Ruiz Franco de Carvalho, matrícula 353483.

Art. 3º Cabe à Equipe o efetivo planejamento das ações para a contratação objeto do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1114/2020, de 15 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73586 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Janelma Santana Martins Victor, Matrícula 992509**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Crixas do Tocantins-TO, no período de 05/06/2020 a 05/06/2020, com a finalidade de avaliação psicológica, determinada no processo 0018388422019827272.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1115/2020, de 15 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73556 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ana Paula Costa Aires, Matrícula 990452**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Novo Jardim-TO, no período de 02/06/2020 a 02/06/2020, com a finalidade de realizar entrevista para estudo social, determinada no processo 0002089-08.2019.8.27.2716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1116/2020, de 15 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73671 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Alane Malkine Cardoso Nunes, Matrícula 990305**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Silvanópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 08/06/2020 a 08/06/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 5001916-92.2012.8.27.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1117/2020, de 15 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73576 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Gilvalberson Rodrigues de Oliveira, Matrícula 990071**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Goianorte-TO para Zona Rural-TO, no período de 08/06/2020 a 08/06/2020, com a finalidade de realizar entrevista para estudo psicológico, determinado no processo 0007060-66.2019.827.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1118/2020, de 15 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73554 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luana Souza Rodrigues, Matrícula 990045**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Conceicao do Tocantins-TO para Parana-TO, no período de 04/06/2020 a 04/06/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0002272-91.2020.8.27.2732.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1119/2020, de 15 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73548 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Clicia Maria Alves Pereira, Matrícula 990508**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 04/06/2020 a 04/06/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 00007615520198272712.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1120/2020, de 15 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73552 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Suiane de Godoi Souza, Matrícula 990036**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 03/06/2020 a 03/06/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0002576 – 05.2019.8.27.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1121/2020, de 15 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73553 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Josedilma Milhomem da Costa Ribeiro, Matrícula 358660**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinopolis-TO para Aguiarnopolis-TO, no período de 15/05/2020 a 15/05/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0003140-45.2020.8.27.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1122/2020, de 15 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73662 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Claudilene Nolêto Pinheiro, Matrícula 358406**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Bernardo Sayao-TO, no período de 05/06/2020 a 05/06/2020, com a finalidade de estudo pedagógico, determinado no processo 0005899-97.2019.827.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1123/2020, de 15 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73584 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Samara Cordeiro da Silveira Sousa, Matrícula 357928**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para São Bento do Tocantins-TO, no período de 06/06/2020 a 06/06/2020, com a finalidade de visita domiciliar para estudo social, determinado no processo 0002498-65.2020.8.27.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1124/2020, de 15 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73573 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maurícia Roberta da Silva, Matrícula 357291**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Nazare-TO, no período de 05/06/2020 a 05/06/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0003302-74.2019.8.27.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1125/2020, de 15 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73664 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elane de Souza Carvalho, Matrícula 356488**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 06/06/2020 a 06/06/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0002040-18.2020.8.27.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1126/2020, de 15 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73555 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Laura Pantoja de Oliveira Carvalho, Matrícula 356025**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmeiras do Tocantins-TO, no período de 05/06/2020 a 05/06/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0000707-73.2017.8.27.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1127/2020, de 15 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73668 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Benicia de Souza Rocha, Matrícula 355771**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Brasilândia do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 08/06/2020 a 08/06/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0005353-42.2019.827.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1128/2020, de 15 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73869 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Leonardo Nascimento Reis, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352530**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Pau D Arco-TO, no período de 03/06/2020 a 05/06/2020, com a finalidade de realizar a transmissão de todo o acervo do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Município de Pau D'Arco, conforme SEI 20.0.000005634-1.

Art. 2º Conceder ao servidor **Elion Júnior Aparecido de Faria, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 356319**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Pau D Arco-TO, no período de 03/06/2020 a 05/06/2020, com a finalidade de realizar a transmissão de todo o acervo do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Município de Pau D'Arco, conforme SEI 20.0.000005634-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1129/2020, de 15 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73544 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 26/05/2020 a 26/05/2020, com a finalidade de realizar cumprimento de mandado, conforme processo judicial 0000414-03.2016.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1130/2020, de 15 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73539 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 25/05/2020 a 25/05/2020, com a finalidade de realizar cumprimento de mandado, conforme processos judiciais 0003966-68.2019.827.2720, 0001461-41.2018.827.2720 e 0001242-91.2019.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1131/2020, de 15 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73547 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marcia Mesquita Vieira, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 261846**, o valor de R\$ 577,19, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Augustinópolis-TO, no período de 02/06/2020 a 05/06/2020, com a finalidade de realizar vistorias nos fóruns das comarcas onde serão implantadas salas de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, conforme SEI 20.0.000008207-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000005478-0

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE01625

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Adriana Silva de Queiroz.

CNPJ/CPF: 702.339.001-44

OBJETO: Empenho destinado à contratação de instrutora para ministrar o curso Constelações Familiares Aplicadas à Resolução Consensual de Conflitos – Parte Prática, para magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a ser realizado na modalidade presencial nos dias 19 e 20 de novembro de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 10 de junho de 2020.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 20.0.000004627-3**CONTRATO Nº 93/2020****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Marpel E-Empreendimentos SA.**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para ministrar o Curso Ciclo de Desenvolvimento da Inteligência Correcional, para magistrados e servidores da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor para a realização do curso é R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos reais), incluídos todos os valores referentes a honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.128.1145.2174**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 10 de junho de 2020.**Extratos de termos aditivos****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 164/2019****PROCESSO 19.0.000019607-2****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** ISM Engenharia EIRELI - EPP**OBJETO:**

Constitui objeto do presente Instrumento a retificação da Cláusula Primeira e Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo, evento 3144213, ao Contrato nº. 164/2019, conforme Despacho DIVENG nº 32409/2020, evento 3171422.

DA RETIFICAÇÃO:

Fica retificada a Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo, evento 3144213, ao Contrato nº. 164/2019, a qual passará a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constituem objetos do presente Instrumento a prorrogação do Contrato nº 164/2019, por mais 30 (trinta) dias e o acréscimo de 48,34%% sobre o valor inicial do referido Contrato, conforme Despacho DIVENG nº 32409/2020, evento 3171422.

Retifica-se a Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo, evento 3144213, ao Contrato nº. 164/2019, a qual passará a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO:

Fica acrescido o percentual de 48,34% sobre o valor inicial do Contrato nº. 164/2019, que corresponde à quantia de R\$ 132.308,11 (cento e trinta e dois mil trezentos e oito reais e onze centavos), conforme Despacho DIVENG nº 32409/2020, evento 3171422.

O valor global do Contrato nº. 164/2019, após o acréscimo, passará de R\$ 273.678,72 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), para R\$ 405.986,83 (quatrocentos e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2020.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2016****PROCESSO 16.0.000006077-5****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Elevaenge Comércio e Assistência Técnica em Elevadores – Ltda**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 116/2016, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 04/08/2020 a 03/08/2021, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3067**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 09 de junho de 2020.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2018****PROCESSO 18.0.000008987-3****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Qualyteam Sistemas de Informática Ltda – EPP.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 139/2018 por mais 12 (doze) meses e a supressão do percentual de 50% sobre o valor inicial do referido Contrato, conforme Manifestação STESMAT, evento 3095378.

DA PRORROGAÇÃO:

As Partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 139/2018 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 13/09/2020 a 12/09/2021, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

DA SUPRESSÃO:

Fica suprimido, com anuência da CONTRATADA, evento 3095375, o percentual de 50% sobre o valor inicial do Contrato nº 139/2018 que corresponde à quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a partir de maio/2020, a supressão corresponde a uma licença de fornecimento de software, em virtude da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas não ter mais interesse na utilização do software, conforme Manifestação acostada no evento 3095378.

O valor mensal do Contrato nº 139/2018, após a supressão, que será aplicada a partir de maio/2020 passará de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.126.1145.4231

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 101/2019

PROCESSO 19.0.000015857-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Gente Seguradora S.A

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constituem objetos deste Termo Aditivo a retificação do item 1.2, da Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo, evento 3122144, ao Contrato nº. 101/2019 e o acréscimo do percentual aproximado de 3,912% sobre o valor inicial do referido Contrato, referente à inclusão de veículos novos e exclusão de veículos antieconômicos, conforme Memorando, evento 3158904.

DA RETIFICAÇÃO:

Fica retificado o item 1.2, da Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 101/2019, evento 3122144, que passará a vigorar nos seguintes termos:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

[...]

O valor global do Contrato nº 101/2019, após o acréscimo, passará de R\$ 83.450,00 (oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), para R\$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais)”.

DO ACRÉSCIMO :

Acresce-se o percentual aproximado de 3,912% sobre o valor inicial do Contrato nº. 101/2019, que corresponde à quantia de R\$ 3.265,00 (três mil duzentos e sessenta e cinco reais), referente à inclusão de veículos novos e exclusão de veículos antieconômicos, conforme Memorando, evento 3158904, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.4, do Instrumento contratual e no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

O valor global do Contrato nº 101/2019, após o acréscimo, passará de R\$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), para R\$ 88.665,00 (oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010?.02.122.1145.4278

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2017

PROCESSO 16.0.000027972-6

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Meric Ar Condicionado Eireli – EPP

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 104/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 12/07/2020 a 11/07/2021, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

A prorrogação do Contrato nº 104/2017 dar-se-á nas mesmas condições técnicas pactuadas no Instrumento inicial, sem reajustamento de preços, conforme Proposta Comercial de Renovação Contratual, evento 3144614, apresentada pela CONTRATADA em 12 de maio de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2017

PROCESSO 16.0.000027972-6

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Araújo e Resplandes Ltda - ME

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 105/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 12/07/2020 a 11/07/2021, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 132/2012

PROCESSO 12.0.000053413-5

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADOR: Fama Empreendimentos Imobiliários – Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 132/2012, por mais 12 (doze) meses e a revisão de preços no valor mensal da locação.

DA PRORROGAÇÃO:

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº. 132/2012 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 13/07/2020 a 12/07/2021, perfazendo um total de 108 (cento e oito) meses.

DA REVISÃO DE PREÇO:

O valor mensal da locação, objeto do Contrato nº 132/2012, a partir de 13/07/2020, passará de R\$ 58.122,38 (cinquenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), para R\$ 54.560,70 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e setenta centavos), conforme Laudo de Avaliação evento 3078388 e Proposta evento 3159400.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1145.2206

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2018

PROCESSO 18.0.000000760-5

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo do percentual de 0,04% sobre o valor inicial do Contrato nº. 94/2018, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.4, e no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, conforme Memorando nº 1166/2020, evento 3160923.

DO ACRÉSCIMO:

Fica acrescido o percentual de 0,04%, sobre o valor inicial do Contrato nº. 94/2018, que corresponde à quantia de R\$ 6.820,00 (seis mil oitocentos e vinte reais)?, para pagamentos das despesas com energia elétrica, referente aos meses de junho e julho de 2020, em nome do CONTRATANTE, Unidade Consumidora sob o nº 8/498110-6 instalada no imóvel que abriga provisoriamente as instalações da Comarca de Pium.

O valor global do Contrato nº 94/2019, após o acréscimo passará de R\$ 17.150.508,20 (dezessete milhões, cento e cinquenta mil quinhentos e oito reais e vinte centavos), para R\$ 17.157.328,20 (dezessete milhões, cento e cinquenta e sete mil trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos)?.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não será necessária indicação de dotação orçamentária haja vista que o valor empenhado até dezembro de 2020, será suficiente para pagamento das despesas, conforme Memorando nº 1166/2020, evento 3160923.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 167/2016

PROCESSO 16.0.000024538-4

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: OI S/A

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente Instrumento a supressão de serviços do item 53 do Grupo 4, do Contrato nº 167/2016, em virtude da desinstalação da Comarca de Axixá do Tocantins.

DA SUPRESSÃO:

Fica suprimido, a partir de 31/03/2020 o percentual de 0.99459353% sobre o valor inicial do Contrato nº 167/2016, que corresponde à quantia de R\$ 24.826,18 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), com fulcro no item 1.4, da Cláusula Primeira do Contrato epigrafado e no artigo 65, parágrafo § 1º, da Lei 8.666/93, referente à supressão do item 53 do Grupo 4 - Link de Internet localidade - Axixá do Tocantins, devido a desinstalação da Comarca de Axixá do Tocantins, conforme Despacho nº 26479/2020 evento 3123943.

O valor global do Contrato após a supressão passará de R\$ 2.774.833,68 (dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), para R\$ 2.750.007,50 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, sete reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

Extratos de convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 9/2020

PROCESSO 15.0.000008447-3

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONCEDENTE: Município de Bernardo Sayão

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Colinas do Tocantins.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 28 de agosto de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 8/2020

PROCESSO 15.0.000002933-3

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONCEDENTE: Município de Darcinópolis

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Wanderlândia.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 15 de julho de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 6/2020

PROCESSO 15.0.000003007-1

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONCEDENTE: Município de Almas

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Almas-TO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 17 de agosto de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 80/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.0.000033561-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 86/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Flexform Indústria e Comércio de Móveis - Ltda

OBJETO: Registro de preços, visando à aquisição futura de mobiliários (poltrona giratória) para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins..

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 78/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.0.000033561-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 86/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Labor Indústria de Moveis para Escritório - EIRELI

OBJETO: Registro de preços, visando à aquisição futura de mobiliários para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 77/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.0.000033561-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 86/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: MB Escritórios Inteligentes – Ltda

OBJETO: Registro de preços, visando à aquisição futura de mobiliários para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 76/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.0.000033561-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 86/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Milan Móveis Indústria e Comércio - Ltda

OBJETO: Registro de preços, visando à aquisição futura de mobiliários para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 59/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000037845-6

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 31/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: GM Ginástica Laboral - Ltda

OBJETO: Registro de preços, visando à contratação futura de empresa para prestação de serviço especializado na área de Ginástica Laboral a servidores e magistrados das comarcas do Poder Judiciário do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 60/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000037845-6

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 31/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Carlos Eduardo Carvalho Monteiro - ME

OBJETO: Registro de preços, visando à contratação futura de empresa para prestação de serviço especializado na área de Ginástica Laboral a servidores e magistrados das comarcas do Poder Judiciário do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 75/2020**PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000025207-0****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 29/2020****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Antônio Custódio – ME**OBJETO:** Registro de preços, visando à contratação futura de empresa para prestação de serviços de chaveiro, para atender as necessidades Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 09 de junho de 2020.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 63/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000011235-9****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 32/2020****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Reis Comércio Varejista de Móveis e Informática EIRELI – ME**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de lixeiras para coleta seletiva, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 10 de junho de 2020.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 62/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000011235-9****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 32/2020****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Aton Licitações em Materiais de Informática EIRELI – EPP**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de lixeiras para coleta seletiva, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 10 de junho de 2020.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 61/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000011235-9****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 32/2020****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO** Ítaca – EIRELI**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de lixeiras para coleta seletiva, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 10 de junho de 2020.**Extratos****EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS****PROCESSO 15.0.000012123-9****CONTRATO N.º 159/2016****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** G A Serviços de Apoio Administrativos para Terceiros Ltda - ME**OBJETO:**

O presente Instrumento tem como objeto estabelecer a suspensão temporária da execução do Contrato n.º 159/2016, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condução (motorista) de veículos oficiais cedidos, requisitados ou locados, para transportes de autoridades, servidores, equipamentos, móveis, materiais e serviços gerais do Poder Judiciário, bem como atender demandas de deslocamento nas 42 (quarenta e duas) Comarcas do Estado do Tocantins e eventuais viagens para outros estados.

DA SUSPENSÃO:

Fica suspensa a prestação dos serviços do Contrato n.º 159/2016 pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 1/06/2020, desobrigando os contratantes das obrigações assumidas no Instrumento contratual, salvo as despesas referente ao seguro de vida previsto em convenção coletiva da categoria e suas incidências no valor de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos), mensal referente a cada posto de serviço, considerando que o contrato comporta 6 (seis) postos de serviço, representando assim o valor

mensal de R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos), conforme manifestação acostada no evento 3164503 e documentos fornecidos pela CONTRATADA constantes nos eventos 3164794 e 3166965.

A retomada da execução do Contrato nº 159/2016, poderá ocorrer antes de findar o prazo designado no item 2.1, caso ocorra mudança no cenário da pandemia, ou haja demanda iminente dos serviços pelo CONTRATANTE.

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2020.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

PROCESSO: 19.0.000009886-0

ASSUNTO: Correção do tem 3.2, da Cláusula Terceira, do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº. 121/2019

Errata

O presente Instrumento tem por objeto a retificação, em virtude do erro material verificado no valor do acréscimo, constante no item 3.2, da Cláusula Terceira – do Acréscimo, do Segundo Termo Aditivo, evento 3167039, ao Contrato nº. 121/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Construplac Com. Mat. Const. e Serviços - EIRELI, ficando retificado da seguinte forma:

Onde se lê:

3.2. Acresce-se o percentual de 26,16% sobre o valor inicial do Contrato nº. 121/2019, que corresponde à quantia de R\$ 137.710,31 (cento e trinta e sete mil, setecentos e dez reais e trinta e um centavos), conforme Despacho nº 28753/2020, evento 3143572.

Leia-se:

3.2. Acresce-se o percentual de 26,16% sobre o valor inicial do Contrato nº. 121/2019, que corresponde à quantia de R\$ 145.877,51 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme Despacho nº 28753/2020, evento 3143572.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 225/2017

PROCESSO 17.0.000028320-7

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADO: Marcelo Mori

OBJETO: Fica DESCRENCIADO, a partir da assinatura deste Termo, o Tradutor Público e Intérprete Comercial, Marcelo Mori, da prestação de serviços de tradução, idioma INGLÊS, de textos/documentos e cartas rogatórias, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com fulcro no item 11.3, da Cláusula Décima Primeira do Termo de Credenciamento nº 225/2017.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 80/2020

PROCESSO 20.0.000009559-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Poliana Alves de Oliveira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 82/2020

PROCESSO 20.0.000009388-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Nayara Cristine Pereira Goffi

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 09 de junho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 81/2020****PROCESSO 20.0.000009695-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Leidiane Martins dos Santos**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 09 de junho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 79/2020****PROCESSO 20.0.000009391-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Gracielle Siqueira Candido Pinheiro**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 09 de junho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 83/2020****PROCESSO 20.0.000009892-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Amanda Siélen Matos Nolêto**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 77/2020

PROCESSO 20.0.000008869-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Maria José do Nascimento Lima Domingues

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

EXTRATO:

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2020

PROCESSO 19.0.000009252-8

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Faculdade Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda – ITPAC.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de curso de extensão/formação de conciliadores e mediadores judiciais, e estágios nos Centros Judiciários de Solução de Conflito - CEJUSC, e círculo de Justiça Restaurativa, que propiciará ao discente o desenvolvimento de atividades práticas relativas à sua área de formação, possibilitando o conhecimento técnico e intelectual, contemplando a possibilidade de instalação de um CEJUSC na faculdade, conforme plano de trabalho a ser elaborado entre as partes, com atendimento em dias e horários previamente ajustados com a Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas da Instituição de Ensino, de modo a não comprometer o bom funcionamento e atendimento realizado pelos alunos.

VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das Partes, por meio de termo aditivo, sendo vedada a renovação automática.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO 17.0.000005406-2

CONTRATO N.º 194/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Seal Telecom Comércio E Serviços de Telecomunicações Ltda

OBJETO:

O presente Instrumento tem como objeto estabelecer a suspensão temporária da execução do Contrato nº 194/2017, contratação de empresa especializada para serviço de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS para Digital Signage - TV Indoor, com fornecimento de solução de Vídeo Wall e Monitores LED Profissionais (Light Emitting Diode), incluindo hardware e software licenciado para operação e gestão de conteúdos, contendo também feed de notícias e previsão do tempo, atualização diária com avisos padrão, com garantia on site, incluído ainda o serviço de instalação e de repasse tecnológico, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

DA SUSPENSÃO:

Fica suspensa a prestação dos serviços do Contrato n.º 194/2017 pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 1/05/2020, desobrigando os contratantes das obrigações assumidas no Instrumento contratual, quanto à efetiva operacionalização dos equipamentos, bem como a realização de pagamentos a partir de 1/05/2020.

O retorno da execução do Contrato n.º 194/2017 fica previsto para o dia 1/09/2020, podendo ser retomada antes de findar o prazo designado, caso ocorra mudança no cenário da pandemia, ou haja demanda iminente dos serviços pelo CONTRATANTE.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 389/2020, de 10 de junho de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/74175;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANA LUCIA DE SOUSA**, matrícula nº 148250, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA**, matrícula nº 19852, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 01/04/2020 a 01/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 390/2020, de 10 de junho de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/74175;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA CLAUDENE GOMES DE MELO**, matrícula nº 264641, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA**, matrícula nº 19852, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 02/07/2020 a 31/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 391/2020, de 10 de junho de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/74175;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANA LUCIA DE SOUSA**, matrícula nº 148250, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA**, matrícula nº 19852, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 01/08/2020 a 31/12/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 392/2020, de 10 de junho de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/74175;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANA LUCIA DE SOUSA**, matrícula nº 148250, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA**, matrícula nº 19852, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 01/04/2020 a 01/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ

DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 393/2020, de 10 de junho de 2020**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/74175;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA CLAUDENE GOMES DE MELO**, matrícula nº 264641, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA**, matrícula nº 19852, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 02/07/2020 a 31/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 394/2020, de 10 de junho de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/74175;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANA LUCIA DE SOUSA**, matrícula nº 148250, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA**, matrícula nº 19852, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 01/08/2020 a 31/12/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 395/2020, de 10 de junho de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/74160;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ROMILDA BETANIA ALEXANDRE DA SILVA CERQUEIRA**, matrícula nº 231270, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SELI ALVES CORREIA**, matrícula nº 104866, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 10/06/2020 a 12/06/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 239/2020, de 15 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **CELZO FILHO DE LIMA ALVES**, matrícula nº 353059, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 01 a 15/06/2020, a partir de **01/06/2020 até 15/06/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 15/07/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 396/2020, de 15 de junho de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de

outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/73896;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MIGUEL DA SILVA SA**, matrícula nº 288131, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELIZABETE FERREIRA SILVA**, matrícula nº 234555, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS no período de 02/06/2020 a 03/06/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADOLFO AMARO MENDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 240/2020, de 15 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **PAULO VITOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 352655, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 15 a 19/06/2020, a partir de 15/06/2020 até 19/06/2020, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 31/08 a 04/09/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ALDENIR DE OLIVEIRA NEGRE	229.098.001-30	5006166-19.2013.827.2737	R\$ 647,60
ALFREDO ALVES GONCALVES	260.705.021-91	0015171-15.2014.827.2706	R\$ 1.194,23
AMERICEL S/A	01.685.903/0013-50	5001897-16.2012.827.2722	R\$ 824,00
ANA MARIA ALVES GUIMARAES	850.618.671-49	5015097-07.2013.827.2706	R\$ 107,21
ANDREA VILARINHO DE NAZARE	001.616.701-56	5004973-03.2012.827.2737	R\$ 180,00
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	0003021-54.2019.827.2729	R\$ 18,50
BANCO GMAC S.A.	59.274.605/0001-13	5000005-32.2008.827.2716	R\$ 65,00
CABRAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME.	02.195.864/0001-31	5011388-26.2012.827.2729	R\$ 66,72
CARLENE COUTINHO DA SILVA	435.012.571-04	0006213-21.2016.827.2722	R\$ 359,86
CLEUCI ANTUNES DOS SANTOS	328.430.703-68	0019254-29.2019.827.2729	R\$ 350,17
COUROESL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA	03.739.006/0001-73	0027994-49.2014.827.2729	R\$ 559,50
DALBERTO DE SOUZA MORAIS	23.562.185/0001-23	0002342-97.2018.827.2726	R\$ 158,69
DENILSON GOMES SILVA	617.924.111-20	5013028-51.2013.827.2722	R\$ 64,82
ELISABETH VANICEK FARIAS MELO	645.922.783-72	5000876-12.2011.827.2731	R\$ 337,25
ESCOLA CAMINHO CERTO EIRELI	08.473.719/0001-51	5003348-31.2012.827.2737	R\$ 978,94
FERNANDA DE ARAUJO CARDOSO	007.970.201-52	0001069-71.2018.827.2730	R\$ 1.574,20
FERNANDO CARDOSO ARRUDA	433.829.081-15	0037613-61.2018.827.2729	R\$ 15,50
FRANCISCO BORGES DE SOUZA	066.995.961-87	0001977-49.2018.827.2724	R\$ 124,47

GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS	600.213.811-00	0028094-33.2016.827.2729	R\$ 154,29
HARRY COELHO SOARES	794.728.421-00	0012227-89.2014.827.2722	R\$ 164,23
HEARLEI ROGER MORENO DE OLIVEIRA	560.647.481-68	0011897-37.2015.827.2729	R\$ 81,50
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	33.337.122/0202-33	5000038-22.2008.827.2716	R\$ 1.166,99
ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0361-25	5000134-33.2010.827.2727	R\$ 183,94
JOAO CASTRO ALVES	041.957.871-49	5003526-34.2013.827.2740	R\$ 34,50
JOSE RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO	026.952.151-85	0014453-18.2014.827.2706	R\$ 116,00
MARCELO SERATO GRANDJEAN PINTO	103.422.508-17	0001032-74.2018.827.2720	R\$ 51.866,83
MARINETE DA ROCHA COELHO	556.182.351-53	5000096-15.2005.827.2721	R\$ 4.477,84
MOREIRA E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	14.372.271/0001-82	0012344-88.2016.827.2729	R\$ 2.913,58
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	5000771-47.2010.827.2706	R\$ 2.468,46
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	5000254-76.2009.827.2706	R\$ 262,13
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0021019-46.2015.827.2706	R\$ 127,38
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0016176-96.2019.827.2706	R\$ 90,55
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0002692-14.2019.827.2706	R\$ 228,13
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0015199-07.2019.827.2706	R\$ 122,49
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0015463-24.2019.827.2706	R\$ 455,50
MUNICIPIO DE CASEARA	24.851.487/0001-84	0000475-43.2015.827.2704	R\$ 315,27
MUNICIPIO DE RIO DA CONCEICAO	33.262.536/0001-34	0002300-78.2018.827.2716	R\$ 377,96
MUNICIPIO DE SAO BENTO DO TOCANTINS	25.063.983/0001-36	5001834-02.2013.827.2707	R\$ 182,85
TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	0000495-34.2015.827.2704	R\$ 1.376,76
TOCANTINS CENTER COM. DE CALCADOS EIRELI	07.402.843/0001-63	0001001-05.2019.827.2725	R\$ 129,58
TOP CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	10.696.645/0001-64	5001309-77.2010.827.2722	R\$ 28,25
UMBELINA ALVES OLIVEIRA	987.117.331-87	5006166-19.2013.827.2737	R\$ 647,60
WASHINGTON LUIZ VIEIRA DA LUZ	714.128.401-04	0000350-80.2017.827.2712	R\$ 104,12

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC

Editais

Edital Nº 212 / 2020 - PRESIDÊNCIA/NUPEMEC

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** torna público que, em virtude da contínua e crescente demanda, realizará credenciamento de profissionais destinados a atender a premente e justificada necessidade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins por conciliadores e mediadores judiciais (facilitadores restaurativos e expositores da oficina de divórcio e parentalidade) com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.140 de 26 de junho de 2015, bem como dos artigos 149 e 165 a 175 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, da Resolução nº 01 de janeiro de 2020 do TJTO e obedecidas as seguintes condições e exigências, autorizado nos autos do Processo SEI nº 19.0.000025414-5- e de acordo com as determinações constantes no SEI nº 20.0.000002523-3.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas para prestarem serviços nas áreas abaixo relacionadas destinadas a atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC'S), conforme segue:

I – Conciliadores Judiciais, de acordo com o art. 37, inciso V da Resolução do TJTO 01/2020;

II – Mediadores Judiciais, de acordo com o art. 37, inciso IV da Resolução do TJTO 01/2020;

III – Facilitadores Restaurativos, de acordo com o art. 4º, inciso I da Resolução TJTO 01/2020.

IV – Expositores de Oficina de Divórcio e Parentalidade, de acordo com o art. 4º, inciso IV da Resolução TJTO 01/2020.

1.2. Os profissionais credenciados na forma deste edital e de seus anexos desenvolverão trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes deste Edital.

1.3 Os serviços especializados de que trata o item anterior 1.1 serão prestados nos feitos administrativos e judiciais em trâmite no Poder Judiciário.

1.4 Os profissionais credenciados para uma das funções descritas no item 1.1 poderão cumular as funções descritas no referido item, haja vista que se tratar de atuações voltadas à solução de conflitos e se complementarem. Contudo, deverá ser realizado um cadastro para cada função, com o objetivo de manter dados separados para cada programa.

1.5 Os profissionais credenciados são pessoas físicas que colaboram com o Judiciário tocantinense, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

2. DA VIGÊNCIA

O presente edital de credenciamento terá vigência de 60 meses a contar da sua publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

3. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos profissionais descritos no item 1.1.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Qualquer interessado, desde que preencha os requisitos constantes no item 5 e 6 poderá solicitar seu credenciamento, que será efetuado por meio de formulário eletrônico próprio, disponibilizado no endereço eletrônico: <http://www.tjto.jus.br/index.php/cadastro-conciliador>, observando-se a documentação exigida no item 5 deste edital, e será recebida, a partir da publicação deste Edital e durante sua vigência.

5. DO CADASTRO

5.1 Os interessados deverão preencher o formulário eletrônico de acordo com a capacitação específica:

5.1.1 Formulário para Conciliador Judicial;

5.1.2 Formulário para Mediador Judicial;

5.1.3 Formulário para Facilitador de Justiça Restaurativa;

5.1.4 Formulário para Expositor de Oficina de Parentalidade e Divórcio.

5.2 A documentação de que trata o item 6 deverá ser anexada quando do preenchimento do cadastro.

5.3 O interessado indicará no momento do cadastro para credenciamento o CEJUSC Regional em que prestará os serviços, observando o descrito no item 10.

5.4 Após finalizar o preenchimento de todos os dados no endereço eletrônico descrito no item 4.1, o candidato deverá, caso queira solicitar o credenciamento, encaminhar para o e-mail credenciamentoconciliador@gmail.com o comprovante emitido pelo sistema de que o cadastro foi realizado com sucesso.

5.4.1 O Nupemec analisará os documentos de acordo com o recebimento do comprovante descrito no item 5.4.

5.5 Somente após análise dos documentos anexados no cadastro é que o candidato estará ou não habilitado ao credenciamento, conforme capacitação descrita no item 1.1.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO

6.1 A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento, para cada uma das funções descritas no item 1, a ser incluída no cadastro descrito no item 5, deverá obrigatoriamente ser, de, no mínimo:

I - Ficha de inscrição disponível no site <http://www.tjto.jus.br/index.php/cidadao/sites-do-judiciario/nupemec>

II - Carteira de Identidade (RG);

III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - Certidão de Quitação Eleitoral;

V - PIS/PASEP;

VI - Certificado do curso de conciliação, devidamente reconhecido, comprovando a capacitação do conciliador, em se tratando de cadastro para a função de Conciliador Judicial;

VII - Certificado do curso de mediação, devidamente reconhecido, comprovando a capacitação do mediador, em se tratando de cadastro para a função de Mediador Judicial;

VIII - Certificado do curso de Facilitador de Justiça Restaurativa, devidamente reconhecido ou declaração da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e/ou do NUPEMEC, comprovando a capacitação do facilitador, em se tratando de cadastro para a função de Facilitador Restaurativo;

IX - Certificado do curso de Expositor da Oficina da Parentalidade e Divórcio, devidamente reconhecido, comprovando a capacitação do expositor, em se tratando de cadastro para a função de Expositor da Oficina de Parentalidade e Divórcio;

X - Certidões Negativas cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual do TJTO (1º e 2º grau) e Federal (TRF1 e Seção Judiciária de Tocantins);

XI - Certidão Negativa de Crimes Eleitorais (TSE);

XII - Certidões negativas de Débitos Trabalhistas (TST);

XIII - Certidão Negativa de contas julgadas irregulares (TCE/TO e TCU);

XIV - Certidão negativa de Condenação por improbidade administrativa (CNU);

XV - Certidão Negativa de Débitos Tributários (SEFAZ/TO);

XVI - Certidão Negativa da Justiça Militar da União (STM);

XVII - Certidão Negativa da Justiça Militar Estadual (TJ);

XVIII - Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital de Credenciamento;

XIX - Declaração de não acumulação de cargos públicos;

XX - Declaração de inexistência de prática de nepotismo;

XXI - *Curriculum Vitae*;

XX - Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses;

XXII - 1 Foto 3x4 recente;

XXIII - Diploma de graduação em Direito, obrigatório para conciliador;

XXIV – Diploma de graduação em qualquer área do conhecimento, para função de mediador.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Após recebimento do comprovante descrito no item 5.4 caberá ao NUPEMEC a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando as especificidades dos trabalhos a serem realizados.

7.2. Após a habilitação, a Divisão de Contratos e Convênios coletará as assinaturas nos Termos de Credenciamento padronizado e providenciará sua publicação que terá vigência de 60 meses.

7.3. O profissional habilitado receberá, em meio eletrônico, 1 (uma) via do Termo de Credenciamento, após a assinatura pelo representante da Administração e a publicação de seu extrato.

7.4. Serão organizadas listas de credenciados ordenadas por localidade e disponibilizada no site do Tribunal de Justiça do Tocantins, no NUPEMEC e encaminhadas a todos os CEJUSC'S regionalizados para conhecimento, acompanhamento e designação dos profissionais pelos coordenadores de cada regional.

7.4.1 A relação dos conciliadores credenciados descrito no item 7.4 não assegura direito ao exercício e não obrigará o Poder Judiciário, por meio dos CEJUSC's a designar o profissional de acordo com ordem na referida lista. A designação de cada credenciado ficará a critério de cada coordenador de CEJUSC.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações dos profissionais credenciados:

I - Assegurar às partes igualdade de tratamento;

II - Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

III . Zelar pela qualidade técnica na execução do serviço prestado.

IV. Cumprir rigorosamente os prazos das demandas propostas ao credenciado, não deixando de prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses e na sua impossibilidade, apresentar justificativa plausível.

V. Manter, durante o prazo de validade do Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VI. Acatar as orientações do NUPEMEC e CEJUSC no qual está credenciado, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VII. Comunicar ao CEJUSC, qualquer eventualidade que impeça de realizar a atividade para a qual tenha sido designado(a).

IX. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria- Geral da Justiça e as determinações judiciais;

X. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

XI. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

XII. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

XIII. Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes. =;

XIV. Manter os dados pessoais e endereços físicos e eletrônicos devidamente atualizados, durante todo o período de vigência deste edital.

8.2. São obrigações do Tribunal de Justiça, por meio do NUPEMEC:

I - Habilitar o candidato ao credenciamento;

II - Atuar como órgão de apoio e controle das ações desenvolvidas pelos CEJUSC's e da Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos em âmbito estadual.

III – Enquanto órgão de controle responsabilizar-se pela análise dos documentos encaminhados pelos 12 CEJUSC's regionalizados, observando, rigorosamente, a relação custo/produtividade das ações desenvolvidas pelos referidos centros.

IV – Enquanto órgão de apoio, desenvolver a padronização das rotinas de trabalho e modelos de documentos e disponibilizará aos CEJUSC's relatórios de acompanhamento de produtividade/custos de cada CEJUSC.

V - Colocar à disposição dos CEJUSC'S e dos credenciados todas as informações necessárias à execução dos serviços;

IV. Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

V – Encaminhar à Diretoria Financeira do TJ, os processos de pagamento dos serviços realizados pelo credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas e de acordo com os documentos e ordens de serviço encaminhadas pelos CEJUSC's ou CEJUSC'S regionalizados.

VI - Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

VII – Manter atualizado o cadastro de conciliadores, mediadores, facilitadores de justiça restaurativa e expositores da oficina de parentalidade e divórcio.

8.3. São atribuições do Tribunal de Justiça, por meio dos CEJUSC'S:

I - Administrar o CEJUSC regional, dialogando com os juízes das comarcas que o compõe e com os gestores das cidades/distritos, com vistas à implantação do CEJUSC itinerante, por meio de termo de cooperação, para, entre outros, disponibilizar espaço físico adequado à realização das atividades desenvolvidas pelos CEJUSC's.

II - Designar os conciliadores e/ou mediadores credenciados para o desenvolvimento das atividades inerentes a cada CEJUSC.

III - Elaborar escala de atendimento do CEJUSC regional, das comarcas que compõem a respectiva regional e dos atendimentos a serem realizados nas demais cidades/distritos, referentes a atendimentos pré-processuais, processuais, de Oficina de Parentalidade e Divórcio, de Justiça Restaurativa e Justiça Móvel.

IV - Definir a quantidade de conciliadores, mediadores, expositores da oficina de parentalidade, facilitadores da justiça restaurativa e justiça móvel (nas comarcas de Araguaína, Gurupi e Palmas) que serão necessários para as atividades a serem realizadas e encaminhar ao NUPEMEC as ordens de serviço para pagamento, conforme item 10.2, II.

XI - Os coordenadores das regionais terão autonomia na gestão de todas as atividades inerentes ao polo, bem como para a escolha e designação de conciliadores e/ou mediadores judiciais credenciados, facilitadores restaurativos e expositores da oficina de parentalidade e divórcio;

XII - As diárias para os conciliadores credenciados serão solicitadas e validadas pelo coordenador do CEJUSC polo, de acordo com as atividades a serem realizadas pelos respectivos profissionais.

XIII - O CEJUSC polo deverá encaminhar ao NUPEMEC relatório mensal de diária por conciliador, para acompanhamento e controle, na hipótese de ser verificada alguma inconsistência o NUPEMEC notificará o coordenador, para fins de esclarecimentos ou justificativa.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS:

I - Realizar as audiências de conciliação e/ou mediação, os círculos restaurativo e a oficinas de parentalidade e divórcio, em processo judicial e procedimento pré-processual utilizando as técnicas próprias do mister;

II - Colaborar com a confecção das estatísticas referentes aos trabalhos, fornecendo os dados quando solicitados;

III - Utilizar o sistema eletrônico, inserindo os Termos de audiências no sistema eletrônico e-proc;

IV - Levar ao conhecimento do juiz fatos relevantes sobre o desenvolvimento do trabalho, notadamente aqueles que possam resultar em oportunidades de melhoria, respeitando o princípio da confidencialidade.

V - Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Coordenador do respectivo CEJUSC.

10. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os profissionais deverão credenciar-se para atuar em cada CEJUSC regionalizado, podendo ser designado para atuar não somente na sede da comarca, mas também em demais cidades e distritos, conforme itens abaixo relacionados:

10.1.1. CEJUSC POLO ARRAIAS: Arraias, Conceição do Tocantins, Palmeirópolis, São Salvador, Paranã, Aurora do To, Lavandeira, Combinado, Novo Alegre.

10.1.2. CEJUSC POLO DIANÓPOLIS: Dianópolis, Novo Jardim, Rio da Conceição, Taipas, Almas, Porto Alegre, Nativid Arraias, Conceição do Tocantins, Palmeirópolis, São Salvador, Paranã, Aurora do To, Lavandeira, Combinado, Novo Alegre.

10.1.3. CEJUSC POLO GURUPI: Gurupi, Dueré, Aliança, Crixás do TO, Formoso do Araguaia, Peixe, Jáu, São Valério, Araguaçu, Sandolândia, Figueirópolis, Cariri, Alvorada, Talismã.

10.1.4. CEJUSC POLO PORTO NACIONAL: Porto Nacional, Fátima, Oliveira de Fátima, Silvanópolis, Ipueiras, Santa Rita, Monte do Carmo; Brejinho do Nazaré, Ponte Alta, Mateiros, Pindorama.

10.1.5. CEJUSC POLO PALMAS: Palmas, Novo Acordo, Rio Sono, Lizarda, Lagoa do TO, São Félix, Santa Tereza.

10.1.6. CEJUSC POLO PARAÍSO: Paraíso, Abreulândia, Marianópolis, Monte Santo, Divinópolis, Pium, Cristalândia, Lagoa da Confusão, Nova Rosalândia.

10.1.7. CEJUSC POLO MIRACEMA: Miracema, Lajeado, Miranorte, Barrolândia, Dois Irmãos, Araguacema, Caseara.

10.1.8. CEJUSC POLO GUARAÍ: Guaraí, Tupiratins, Presidente Kennedy, Colméia, Pequizeiro, Goianorte, Itaporã, Itacajá, Centenário, Itapiratins, Recursolândia, Pedro Afonso, Santa Maria.

10.1.9. CEJUSC POLO COLINAS: Colinas, Couto Magalhães, Bernardo Sayão, Palmeirante, Bandeirante, Arapoema, Juarina, Brasilândia e Pau D'arco.

10.1.10. CEJUSC POLO ARAGUAÍNA: Araguaína, Nova Olinda, Muricilândia, Santa Fé, Wanderlândia, Darcinópolis, Piraquê, Carmolândia, Aragominas, Goiatins, Campos Lindos, Filadélfia.

10.1.11. CEJUSC POLO TOCANTINÓPOLIS: Tocantinópolis, Palmeiras, Ananás, Angico, Araguanã, Santa Terezinha, Aguiarnópolis, Xambioá.

10.1.12. CEJUSC POLO ARAGUATINS: Araguatins, São Bento, Axixá, Sitio Novo, São Miguel, Augustinópolis, Esperantina, São Sebastião, Itaguatins, Maurilândia.

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

11.1. DOS PREÇOS

I – O profissional credenciado será remunerado por hora de trabalho, de acordo com o disposto no Anexo I da Resolução TJTO 01/2020, em seu art. 1º.

II - Haja vista a especificidade do trabalho realizado pelos facilitadores restaurativos e pelos expositores de oficina de parentalidade e divórcio, sendo necessário, em ambos os casos, planejamento, organização prévia das ações e recursos a serem utilizados, bem como elaboração de relatórios, acrescentar-se-á a cada círculo e oficina realizada, o valor de 3 horas.

III – Nas três horas estipuladas no item II já estão incluídos os pré e pós-círculos, quando necessário, no caso da justiça restaurativa.

11.2. DO PAGAMENTO

I – Cada CEJUSC emitirá ordem de pagamento de serviço, para cada conciliador, de acordo com as atividades realizadas por cada profissional.

II - Encaminhará ao NUPEMEC, via processo SEI, em arquivo individual para cada credenciado da respectiva regional, até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, os seguintes documentos: designação dos conciliadores; autorização de pagamento do serviço, nota fiscal eletrônica e comprovante de pagamento do DUAM (para cidades que não tem nota fiscal eletrônica), bem como relatório de produtividade constando todas as atividades efetivamente realizadas, assinada pelo credenciado e pelo juiz coordenador do núcleo regional, para análise.

III - Deverá ser utilizado o mesmo processo SEI para todos os envios de documentos no decorrer do ano.

IV - Após análise, validadas as informações pelo NUPEMEC, serão encaminhados à Diretoria Financeira do TJ até o oitavo dia útil do mês subsequente para pagamento

V - A Diretoria Financeira do TJ terá até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para pagamento. Nos meses em que houver alguma eventualidade, o prazo será de até 30 dias.

VI - Havendo alguma inconsistência nos dados apresentados, o NUPEMEC devolverá a ordem de pagamento à coordenação regional do CEJUSC respectivo para fins de correção, esclarecimentos ou justificativa.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa para a execução do objeto deste edital correrá à conta das fontes de recursos: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, fonte de recursos: 0100 e/ou Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, fonte de recursos 0240.

12.2. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento no respectivo contrato.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, a quem competirá decidi-lo.

13.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento

14. DOS RECURSOS

O candidato cujo requerimento não for habilitado poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15. DAS VEDAÇÕES

I - É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

II - É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estão cedidos ao TJTO. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de Dedicção Exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao TJTO na modalidade de credenciamento.

III - É vedado ao (à) CREDENCIADO(A), delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

IV - Os advogados que exercem advocacia ficam impedidos de se credenciar como conciliadores e mediadores no mesmo juízo, na forma da Resolução de nº 01/2020.

V - O conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de 1(um) ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial, inexecução da obrigação ou serviço considerado inservível, bem como, qualquer outro tipo de infração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias; c) multa de mora adicional de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b". d) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida; e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do

Estado do Tocantins, pelo prazo de até dois anos; f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao Credenciado, cobrados administrativamente ou judicialmente.

16.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

16.4. As penalidades previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 14.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena prevista na alínea "b", "c" e "d" do mesmo item.

16.5. As penalidades previstas nas alíneas "e" e "f" do item 14.1 também poderão ser aplicadas ao credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

16.6. A não observação dos itens II, III e IV do item 15 deste edital sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no respectivo contrato.

16.7. A recusa injustificada no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.

16.8. No momento da apuração das penalidades, a autoridade instauradora do processo administrativo poderá determinar o afastamento temporário do credenciado, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

16.9. A irregularidade praticada pelo profissional credenciado durante a execução da prestação do serviço deve ser obrigatoriamente apurada mediante processo administrativo.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O profissional poderá ser descredenciado, assegurada a prévia e ampla defesa:

I. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;

II. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 7 e 8 deste Edital;

III. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;

IV. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido.

17.2. A não observação das hipóteses previstas no item 7.1 deste edital, sujeitará os profissionais às sanções estabelecidas no item 15.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

18.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

18.3. Os serviços prestados serão recebidos pelo NUPMEC, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e com a legislação de regência.

18.4. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no item 10 deste Edital.

18.5. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

18.6. A direção do Foro dos municípios sedes de Comarcas disponibilizarão espaço e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

18.7. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

18.8. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo a partir da publicação deste Edital até o fim da sua vigência.

18.8.1 O credenciamento a qualquer tempo não garante ao credenciado o direito à atuação imediata, considerando a necessidade de análise dos documentos pelo NUPMEC, bem como o disposto no item 7.4.1.

18.9. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

(De acordo com processo SEI nº 20.0.000002523-3)

CEJUSC POLO	COMARCAS E CIDADES ATENDIDAS
CEJUSC ARAGUATINS:	POLO Araguatins, São Bento, Axixá, Sítio Novo, São Miguel, Augustinópolis, Esperantina, São Sebastião, Itaguatins, Maurilândia.
CEJUSC TOCANTINÓPOLIS:	POLO Tocantinópolis, Palmeiras, Ananás, Angico, Araganã, Santa Terezinha, Aguiarnópolis, Xambioá.
CEJUSC ARAGUAÍNA:	POLO Araguaína, Nova Olinda, Muricilândia, Santa Fé, Wanderlândia, Darcinópolis, Piraquê, Carmolândia, Aragominas, Goiatins, Campos Lindos, Filadélfia.

Ocorrências: _____

Data: ____/____/____ Horário de início: _____ Horário de término: _____

Função desempenhada: _____

Quantidade de pessoas atendidas: _____

Ocorrências: _____

Expositor(a) _____

Juiz(a) Coordenador(a) _____

ANEXO V - TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC DE _____, NA CONDIÇÃO DE _____, _____, _____ e _____.

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por _____ portador do RG nº _____ – SSP/ _____, inscrito no CPF/MF nº _____, doravante designado **CREDENCIANTE**, e o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) portador(a) do RG nº _____/SSP/_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, doravante designado(a) **CREDENCIADO(A)**, tem entre si, justo e avençado o presente Credenciamento, amparado pelo Edital de Credenciamento nº ____/20__, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.140 de 26 de junho de 2015, bem como dos artigos 149 e 165 a 175 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, da Resolução nº 01 de janeiro de 2020 do TJTO e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de _____, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC's _____.

1.2. O credenciamento citado na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Termo, bem como as especificações técnicas, forma de execução de acordo com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo _____ e _____, do CREDENCIANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital de Credenciamento nº ____/20__, do CREDENCIANTE; e

1.2.2. A documentação fornecida pelo(a) CREDENCIADO(A), acostada aos autos epigrafado.

1.3. Os serviços ora credenciados foram objeto de Procedimento de Credenciamento, de acordo com o disposto no art. _____ da Lei 8.666/93, sob a modalidade de _____ de Licitação, conforme edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O (A) CREDENCIADO (A) desenvolverá trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes neste Termo, no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

2.2. Os serviços especializados de que trata o item 1.1, da Cláusula Primeira, deste Termo serão prestados nos feitos administrativos e judiciais em trâmite no Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

2.3. Os profissionais credenciados para uma das funções descritas no item 1.1, do Edital de Credenciamento, poderão cumular as funções descritas no referido item, haja vista que se tratar de atuações voltadas à solução de conflitos e se complementarem. Contudo, deverá ser realizado um cadastro para cada função, com o objetivo de manter dados separados para cada programa.

2.4. Os profissionais credenciados são pessoas físicas que colaboram com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

2.5. Serão organizadas listas de credenciados ordenadas por localidade e disponibilizada no site do CREDENCIANTE, no NUPEMEC e encaminhadas a todos os CEJUSC'S regionalizados para conhecimento, acompanhamento e designação dos profissionais pelos coordenadores de cada regional.

2.6. A relação dos conciliadores credenciados não assegura direito ao exercício e não obrigará o CREDENCIANTE, por meio dos CEJUSC's a designar o profissional de acordo com ordem na referida lista. A designação de cada credenciado ficará a critério de cada coordenador de CEJUSC.

2.7. O (A) CREDENCIADO (A) deverá credenciar-se para atuar em cada CEJUSC regionalizado, podendo ser designado para atuar não somente na sede da comarca, mas também em demais cidades e distritos, conforme item 10, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

3.1. Realizar as audiências de conciliação e/ou mediação, os círculos restaurativo e a oficinas de parentalidade e divórcio, em processo judicial e procedimento pré-processual utilizando as técnicas próprias do mister;

3.2. Colaborar com a confecção das estatísticas referentes aos trabalhos, fornecendo os dados quando solicitados;

3.3. Utilizar o sistema eletrônico, inserindo os Termos de audiências no sistema eletrônico e-Proc;

3.4. Levar ao conhecimento do juiz fatos relevantes sobre o desenvolvimento do trabalho, notadamente aqueles que possam resultar em oportunidades de melhoria, respeitando o princípio da confidencialidade.

3.5. Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Coordenador do respectivo CEJUSC.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A despesa com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora:

Classificação Orçamentária:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recursos:

4.2. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:**5.1. Da remuneração:**

5.1.1. O (A) CREDENCIADO (A) credenciado (a) será remunerado (a) por hora de trabalho, de acordo com o disposto no Anexo I da Resolução TJTO 01/2020, em seu art. 1º.

5.1.2. Haja vista a especificidade do trabalho realizado pelos facilitadores restaurativos e pelos expositores de oficina de parentalidade e divórcio, sendo necessário, em ambos os casos, planejamento, organização prévia das ações e recursos a serem utilizados, bem como elaboração de relatórios, acrescentar-se-á a cada círculo e oficina realizada, o valor de 3 (três) horas; e

5.1.3. Nas 3 (três) horas estipuladas no item 5.1.2, já estão incluídos os pré e pós-círculos, quando necessário, no caso da justiça restaurativa.

5.2. Do pagamento:

5.2.1. Cada CEJUSC emitirá ordem de pagamento de serviço, para cada conciliador, de acordo com as atividades realizadas por cada profissional;

5.2.2. Encaminhará ao NUPEMEC, via processo SEI, em arquivo individual para cada credenciado da respectiva regional, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, os seguintes documentos: designação dos conciliadores; autorização de pagamento do serviço, nota fiscal eletrônica e comprovante de pagamento do DUAM (para cidades que não tem nota fiscal eletrônica), bem como relatório de produtividade constando todas as atividades efetivamente realizadas, assinada pelo credenciado e pelo juiz coordenador do núcleo regional, para análise;

5.2.3. Deverá ser utilizado o mesmo processo SEI para todos os envios de documentos no decorrer do ano.

5.2.4. Após análise, validadas as informações pelo NUPEMEC, serão encaminhados à Diretoria Financeira do CREDENCIANTE até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente para pagamento.

5.2.5. A Diretoria Financeira do CREDENCIANTE terá até o 10º (décimo) quinto dia útil do mês subsequente para pagamento. Nos meses em que houver alguma eventualidade, o prazo será de até 30 (trinta) dias.

5.2.6. Havendo alguma inconsistência nos dados apresentados, o NUPEMEC devolverá a ordem de pagamento à coordenação regional do CEJUSC respectivo para fins de correção, esclarecimentos ou justificativa.

5.3. Dados bancários:**Banco:****Agência:****Conta Corrente:****CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):****6.1. O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a:**

6.1.1. Assegurar às partes igualdade de tratamento;

6.1.2. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

6.1.3. Zelar pela qualidade técnica na execução do serviço prestado;

6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos das demandas propostas pelo CREDENCIADO AO (A) CREDENCIADO (A), não deixando de prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses e na sua impossibilidade, apresentar justificativa plausível;

6.1.5. Manter, durante o prazo de vigência deste Termo e da validade do Edital de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.6. Acatar as orientações do NUPMEC e CEJUSC no qual está credenciado, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.7. Comunicar ao CEJUSC, qualquer eventualidade que impeça de realizar a atividade para a qual tenha sido designado (a).

6.1.8. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE e pela Corregedoria - Geral da Justiça e as determinações judiciais;

6.1.9. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

6.1.10. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

6.1.11. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

6.1.12. Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;

6.1.13. Manter os dados pessoais e endereços físicos e eletrônicos devidamente atualizados, durante todo o período de vigência deste Termo e do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**7.1. O CREDENCIANTE, por meio do NUPMEC, obriga-se:**

7.1.1. Habilitar o candidato ao credenciamento;

7.1.2. Atuar como órgão de apoio e controle das ações desenvolvidas pelos CEJUSC's e da Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos em âmbito estadual;

7.1.3. Enquanto órgão de controle responsabilizar-se pela análise dos documentos encaminhados pelos 12 (doze) CEJUSC's regionalizados, observando, rigorosamente, a relação custo/produtividade das ações desenvolvidas pelos referidos centros;

7.1.4. Enquanto órgão de apoio, desenvolver a padronização das rotinas de trabalho e modelos de documentos e disponibilizará aos CEJUSC's relatórios de acompanhamento de produtividade/custos de cada CEJUSC;

7.1.5. Colocar à disposição dos CEJUSC'S e dos credenciados todas as informações necessárias à execução dos serviços;

7.1.6. Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.1.7. Encaminhar à Diretoria Financeira do CREDENCIANTE, os processos de pagamento dos serviços realizados pelo credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas e de acordo com os documentos e ordens de serviço encaminhadas pelos CEJUSC's ou CEJUSC'S regionalizados;

7.1.8. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento;

7.1.9. Manter atualizado o cadastro de conciliadores, mediadores, facilitadores de justiça restaurativa e expositores da oficina de parentalidade e divórcio.

7.2. O CREDENCIANTE, por meio dos CEJUSC'S, obriga-se:

7.2.1. Administrar o CEJUSC regional, dialogando com os juízes das comarcas que o compõe e com os gestores das cidades/distritos, com vistas à implantação do CEJUSC itinerante, por meio de termo de cooperação, para, entre outros, disponibilizar espaço físico adequado à realização das atividades desenvolvidas pelos CEJUSC's.

7.2.2. Designar os conciliadores e/ou mediadores credenciados para o desenvolvimento das atividades inerentes a cada CEJUSC;

7.2.3. Elaborar escala de atendimento do CEJUSC regional, das comarcas que compõem a respectiva regional e dos atendimentos a serem realizados nas demais cidades/distritos, referentes a atendimentos pré-processuais, processuais, de Oficina de Parentalidade e Divórcio, de Justiça Restaurativa e Justiça Móvel;

7.2.4. Definir a quantidade de conciliadores, mediadores, expositores da oficina de parentalidade, facilitadores da justiça restaurativa e justiça móvel (nas comarcas de Araguaína, Gurupi e Palmas) que serão necessários para as atividades a serem realizadas e encaminhar ao NUPMEC as ordens de serviço para pagamento, conforme item 10.2, II, do Edital de Credenciamento;

7.2.5. Os coordenadores das regionais terão autonomia na gestão de todas as atividades inerentes ao polo, bem como para a escolha e designação de conciliadores e/ou mediadores judiciais credenciados, facilitadores restaurativos e expositores da oficina de parentalidade e divórcio;

7.2.6. As diárias para os conciliadores credenciados serão solicitadas e validadas pelo coordenador do CEJUSC polo, de acordo com as atividades a serem realizadas pelos respectivos profissionais;

7.2.7. O CEJUSC polo deverá encaminhar ao NUPEMEC relatório mensal de diária por conciliador, para acompanhamento e controle, na hipótese de ser verificada alguma inconsistência o NUPEMEC notificará o coordenador, para fins de esclarecimentos ou justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO:

8.1. O (A) CREDENCIADO (A) poderá ser descredenciado (a), assegurado (a) a prévia e ampla defesa:

8.1.1. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;

8.1.2. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 7 e 8 do Edital de Credenciamento;

8.1.3. A pedido do (a) CREDENCIADO (A) com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;

8.1.4. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido.

8.1.5. A não observação das hipóteses previstas no item 7.1, do Edital Credenciamento, sujeitará os profissionais às sanções estabelecidas no item 15, do Edital Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o (a) CREDENCIADO (A) ficará sujeito (a), no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CREDENCIANTE ou ainda em razão de execução parcial, inexecução da obrigação ou serviço considerado inservível, bem como, qualquer outro tipo de infração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;

c) multa de mora adicional de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b”.

d) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao (à) CREDENCIADO (A), cobrados administrativamente ou judicialmente.

9.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.4. As penalidades previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 9.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena prevista na alínea “b”, “c” e “d” do mesmo item.

9.5. As penalidades previstas nas alíneas “e” e “f” do item 9.1 também poderão ser aplicadas ao (à) CREDENCIADO (A) que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.6. A não observação dos itens II, III e IV do item 15 do Edital de Credenciamento sujeitará o (a) CREDENCIADO (A) às penalidades estabelecidas no respectivo Termo de Credenciamento.

9.7. A recusa injustificada no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.

9.8. No momento da apuração das penalidades, a autoridade instauradora do processo administrativo poderá determinar o afastamento temporário do credenciado, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

9.9. A irregularidade praticada pelo profissional credenciado durante a execução da prestação do serviço deve ser obrigatoriamente apurada mediante processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:

10.1. O presente Termo fica vinculado aos autos _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

11.1. Este Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, regula-se pelo art. no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.140 de 26 de junho de 2015, bem como dos artigos 149 e 165 a 175 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, da Resolução nº 01 de janeiro de 2020 do TJTO e obedecidas as seguintes condições e exigências, autorizado nos autos do Processo SEI nº 19.0.0000.25414- e de acordo com as determinações constantes no SEI nº 20.0.000002523-3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. A publicação resumida deste Termo de Credenciamento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A gestão e a fiscalização deste Termo de Credenciamento ficarão a cargo da Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

15.2. É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estão cedidos ao TJTO. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de Dedicção Exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao TJTO na modalidade de credenciamento.

15.3. É vedado ao (à) CREDENCIADO(A), delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

15.4. Os advogados que exercem advocacia ficam impedidos de se credenciar como conciliadores e mediadores no mesmo juízo, na forma da Resolução de nº 01/2020.

15.5. O conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem, acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o Edital e a proposta do (a) CREDENCIADO (A) serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento.

17.3. Os serviços prestados serão recebidos pelo NUPEMEC, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste termo e no Edital de Credenciamento e com a legislação de regência.

17.4. O (A) CREDENCIADO (A) é profissional autônomo (a) e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no item, 10 do Edital de Credenciamento.

17.5. O (A) CREDENCIADO (A) ficará sujeito (a) à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

17.6. A direção do Foro dos municípios sedes de Comarcas disponibilizarão espaço e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do (a) CREDENCIADO (A).

17.7. Os casos não regulamentados por este termo e Edital de Credenciamento serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

17.8. O credenciamento não garante ao (a) CREDENCIADO (A) o direito à atuação imediata, considerando a necessidade de análise dos documentos pelo NUPEMEC, bem como o disposto no item 7.4.1, do Edital de Credenciamento.

17.9. A Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade dos atos praticados nos termos do Edital de Credenciamento, na forma definida em seu Plano de Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, por meio de assinatura Eletrônica, utilizando -se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO, para que produza seus efeitos.

Palmas - TO, _____ de _____ de 20__.

CREDENCIADO(A)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GLACIELLE BORGES TORQUATO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA****TRIBUNAL PLENO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZ CONVOCADO****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Revisora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****OUVIDORIA****Des. MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE****SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br.**